



# Diário Oficial

Nº 12.436 - Ano XLIX

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.997, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

*Institui o Plano Municipal de Cultura de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campinas, constante do Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Campinas é integrante do Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Constituição Federal, e tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania cultural e dos direitos culturais, estabelecendo mecanismos de gestão democrática e colaborativa com os demais entes federados e a sociedade civil.
- Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Campinas é um documento transversal e multissetorial de planejamento das políticas culturais do município de Campinas baseado na compreensão da cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica, que contempla a diversidade das expressões culturais.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura de Campinas, cabendo-lhe:
- I - a articulação da política pública de cultura com as de outras áreas da Administração municipal, compreendendo seu papel integrador e transformador da sociedade e de promoção do direito à cidade;
  - II - o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil organizada, compreendendo os movimentos sociais, as organizações não governamentais, o setor empresarial e as instituições universitárias e de pesquisa, para a implantação do Plano Municipal de Cultura de Campinas;
  - III - a institucionalização de parcerias estratégicas para a efetivação das metas e ações previstas;
  - IV - a coordenação e realização das Conferências Municipais de Cultura, visando ao debate e à revisão sistemática das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Campinas, com ampla participação do Poder Executivo municipal e da sociedade civil; e
  - V - a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para mapeamento, comunicação, monitoramento e contínua avaliação das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Campinas.
- Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Campinas terá a duração de dez anos, a partir da data da promulgação desta Lei, e poderá ser revisado periodicamente.
- § 1º A revisão do Plano Municipal de Cultura de Campinas será feita por iniciativa do Poder Executivo municipal, mediante convocação da Conferência Municipal de Cultura, tendo como objetivos a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.
- § 2º As alterações resultantes da revisão deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Campinas.
- Art. 6º Fica criado o Comitê de Implantação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campinas - Cima, responsável pelo planejamento, implantação e acompanhamento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Campinas.
- § 1º A composição e o detalhamento das atribuições do Cima serão definidos por decreto no prazo máximo de um mês após a publicação desta Lei, garantindo a participação da sociedade civil.
- § 2º A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio de um de seus representantes, coordenará o Cima.
- § 3º As atividades desenvolvidas pelo comitê de que trata este artigo não ensejarão qualquer remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.356, de 10 de setembro de 2005.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal

OBS: Anexo Único referente ao Plano Municipal de Cultura publicado em suplemento anexo a esta edição.



**Plano Municipal  
de Cultura de Campinas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## APRESENTAÇÃO

### CULTURA É DESENVOLVIMENTO

A afirmação utilizada no título desta reflexão faz eco ao entendimento que vem ganhando força no mundo todo ao longo das últimas décadas: a cultura, além de direito básico, é elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade.

A partir de 1995, com o relatório Nossa Diversidade Criadora, da Organização das Nações Unidas - ONU, a cultura passa a ser reconhecida como um aspecto relevante para o desenvolvimento social. Esse papel foi reiterado no Plano de Ações sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento, documento fruto da primeira conferência internacional sobre Cultura, realizada em Estocolmo, em 1998. Do mesmo modo, em 2004, foi elaborada a Agenda 21 da Cultura, documento que se propõe a defender os direitos humanos e a diversidade cultural e que culmina, em 2010, com a aprovação e publicação, pela rede Cidades e Governos Locais Unidos - CGLU, do documento intitulado A cultura é o quarto pilar do desenvolvimento sustentável. Nessa mesma direção, em sua 65ª Assembleia Geral, a ONU passou a reconhecer "a importância da Cultura para o desenvolvimento e sua importante contribuição para atingir as oito Metas de Desenvolvimento do Milênio".

A abrangência do desenvolvimento proporcionado pela cultura reflete em diversos aspectos, desde o social e humano até mesmo no

2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.  
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

econômico. É inquestionável o impacto que o acesso à cultura, aos serviços e bens culturais, considerados como direitos básicos, tem na sociedade. A cultura promove o bem-estar humano, estimula a preservação das identidades e das tradições, celebra a igualdade de direitos, valoriza a diversidade e auxilia na construção de uma sociedade mais democrática. Além disso, considerando o aspecto econômico, ela é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto - PIB do Brasil, sendo a economia criativa oportunidade de renda para diversas famílias, principalmente quando a economia tradicional se vê diante dos impasses gerados em cenários de crise. A criatividade é um recurso inesgotável e é característica marcante do povo brasileiro e, não à toa, Campinas é reconhecida como cidade da Inovação.

É impossível, ao menos com as ferramentas atuais, medir toda a influência que a cultura exerce na formação humana, no desenvolvimento intelectual e cognitivo, na saúde física e mental da população, na diminuição da violência, na capacidade de inovação e desenvolvimento tecnológico de uma nação. Todavia, a transversalidade da cultura perpassa todo o tecido social, irrigando-o.

Desse modo, considerando sua importância vital, só é possível pensar estrategicamente os rumos para o município em curto, médio e longo prazos desde que se leve em conta a cultura como um de seus pilares. Portanto, o que Campinas virá a se tornar nos próximos anos - sua capacidade de explorar seu potencial de inovação e de criatividade, de propor soluções viáveis aos problemas atuais e futuros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- passa necessariamente pela cultura, pela valorização das identidades e da criatividade de seu povo.

O Plano Municipal de Cultura é um convite e, ao mesmo tempo, um desafio. Uma porta de entrada para um novo tempo. É fruto de um olhar crítico sobre a realidade atual aliado à percepção de todo o potencial que Campinas possui. A oportunidade de firmar um compromisso hoje em prol do que virá.

## Sumário

Introdução.....	7
Uma breve retrospectiva.....	7
O desafio de elaborar um plano de cultura.....	11
Destaques do Plano Municipal de Cultura de Campinas.....	13
Princípios.....	16
Objetivos.....	18
Diretrizes.....	20
Dados Municipais.....	23
Dados Gerais.....	23
Orçamento Destinado à Cultura em 2019.....	23
Áreas de Planejamento e Gestão – APGs.....	24
Unidades Territoriais Básicas – UTBs e Unidades Territoriais Rurais – UTRs....	25
Distribuição dos Equipamentos Públicos Culturais Municipais nas APGs.....	29
Localização dos Equipamentos Públicos Culturais Municipais.....	30
Metas Estruturantes.....	32
Estrutura.....	33
Eixos Temáticos.....	34
Eixo I - Da institucionalização das Políticas Culturais e da Participação Social. .	35
Meta 1 - Financiamento.....	36
Meta 2 - Reestruturação, Reorganização e Capilaridade.....	40
Meta 3 - Gestão Participativa.....	44
Meta 4 - Informações e Indicadores.....	48
Eixo II - Da Infraestrutura Cultural e do Espaço Urbano.....	60
Meta 5 - Requalificação de Equipamentos Públicos Culturais Municipais.....	61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Meta 6 - Rede Municipal de Equipamentos Públicos Culturais.....	66
Meta 7 - Gestão Colaborativa e Espaços Independentes.....	69
Meta 8 - Ocupação de Espaços Públicos.....	73
<b>Eixo III - Do Patrimônio e da Memória.....</b>	<b>79</b>
Meta 9 - Preservação do Patrimônio.....	80
Meta 10 - Educação Patrimonial.....	90
Meta 11 - Museus, Bibliotecas e Memória.....	94
Meta 12 - Gestão de Acervos.....	99
<b>Eixo IV - Da Formação, Mediação, Hábitos Culturais e Difusão Cultural.....</b>	<b>105</b>
Meta 13 - Formação Cultural.....	106
Meta 14 - Mediação Cultural e Desenvolvimento de Hábitos Culturais.....	118
Meta 15 - Programação Cultural.....	120
<b>Eixo V - Do Fomento e da Economia da Cultura.....</b>	<b>124</b>
Meta 16 - Cidadania Cultural.....	125
Meta 17 - Fomento às Linguagens Artísticas.....	135
Meta 18 - Sustentabilidade e Colaboração.....	142
Meta 19 - Cadeias Produtivas.....	149
<b>Implantação, Monitoramento e Avaliação.....</b>	<b>154</b>
<b>Prazos para Implantação.....</b>	<b>156</b>
<b>Referências.....</b>	<b>157</b>

## **INTRODUÇÃO**

### **UMA BREVE RETROSPECTIVA**

Em 29 de janeiro de 2013, o Município de Campinas firmou, com o então Ministério Cultura, Acordo de Cooperação Federativa para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município de Campinas.

O Sistema Nacional de Cultura foi incluído na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012. Tratou-se de um avanço para o desenvolvimento da Cultura, posto que ali foram estabelecidos os princípios pelos quais o Sistema Nacional de Cultura seria regido e que são importantes para uma sociedade que se pretenda desenvolvida, justa, igualitária e que respeita a cultura de seu povo:

- diversidade das expressões culturais;
- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- transversalidade das políticas culturais;
- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- transparência e compartilhamento das informações;
- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Também ali se definiu a estrutura que o Sistema Nacional de Cultura teria e que deveria se estender a todos os entes federados:

- órgãos gestores da cultura;
- conselhos de política cultural;
- conferências de cultura;
- comissões intergestores;
- planos de cultura;

- sistemas de financiamento à cultura;
- sistemas de informações e indicadores culturais;
- programas de formação na área da cultura;
- sistemas setoriais de cultura.

Assim, o Sistema Nacional de Cultura se constituiu num instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. A ele cabe formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Um dos pilares que sustentam a estrutura do Sistema Nacional de Cultura são os planos de cultura. No âmbito do Município de Campinas, em meados de 2014 foram feitas discussões com a sociedade civil objetivando formular um plano municipal de cultura. Porém, foi um movimento incipiente, que, diante da efervescência política no nível nacional, culminando no impedimento da Presidenta da República, em 31 de agosto de 2016, impediu avanços nas discussões e a consequente formalização de propostas. Nesta data, também, já se iniciara a campanha eleitoral para as eleições municipais, mostrando-se improfícuas quaisquer proposituras para um possível plano de cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Em 2017, com a situação política no nível federal mais assentada, entendemos ser o momento adequado para elaborarmos, com a Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura de Campinas. Foi assim que, em março de 2017, iniciou-se discussão interna com os coordenadores da Secretaria Municipal de Cultura para que se elaborasse um texto-base que seria colocado como proposta para a Sociedade Civil.

Desta feita, porém, era imprescindível que, uma vez iniciado, fosse adiante, que tivesse continuidade, que fosse finalizado, afinal, ao assinar o Acordo de Cooperação, o Município de Campinas assumiu o compromisso de também elaborar seu plano de cultura. Além disso, era e é também um compromisso com a população. É a projeção do que os governos devem fazer ao longo de dez anos de administração, posto que o plano de cultura é um instrumento para além dos governos. Ele é um compromisso de Estado.

Assim, idealizamos realizar a 4ª Conferência Municipal de Cultura, em que seria debatido o Plano Municipal de Cultura de Campinas. Antes, porém, seria necessário ouvir a população sobre suas pretensões para a cultura. Foi assim que realizamos, de 14 de agosto a 14 de novembro de 2017, cinco pré-conferências, nas então regiões leste, norte, noroeste, sudoeste e sul. Também disponibilizamos um espaço on line para que a população pudesse dar sua contribuição. Foi uma experiência rica, de troca, de conhecimento, de pertencimento. Todas as propostas feitas, com algumas adequações, foram inseridas em nosso Plano.

Realizadas as pré-conferências, era hora de culminarmos com a Conferência. Por meio do Decreto Municipal nº 19.738, de 04 de janeiro de 2018, foi convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura para realização já nos dias 10 e 11 de março. E assim se deu. Por decisão da Assembleia, que entendeu pertinente discutir também o Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência foi prorrogada por mais um dia, encerrando-se no dia 24, com as propostas para o Plano Municipal de Cultura de Campinas aprovadas.

### **O DESAFIO DE ELABORAR UM PLANO DE CULTURA**

A palavra plano vem do latim *planus* e entre seus significados estão projeto, desígnio, intenção. Portanto, o plano de cultura é um querer, uma vontade. Para mais além, o plano de cultura é um projeto em que se sistematizam ideias, perspectivas e políticas públicas culturais para um ente federado, no período de dez anos. Portanto, a propositura de um plano de cultura é tarefa das mais complexas, posto que encerra em si tudo aquilo que se pretende realizar. É, também, de muita responsabilidade, pois ele é que definirá o que será oferecido à população.

A projeção das metas e ações para o plano de cultura diz respeito aos objetivos que se pretende atingir. Para isso, é importante reconhecer as potencialidades e também as limitações. Uma destas limitações, é, certamente, o orçamento de que o Município dispõe. Por isto, um plano não pode ser uma peça desconectada da realidade financeira. Nossa proposta, apesar de ousada, não deixou de observar esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

condição essencial para que o Plano possa ser colocado em prática.

O exercício de reconhecer as limitações também nos fez admitir que, apesar de todos os nossos esforços, ainda não conseguimos chegar de forma igualitária em todas as regiões de Campinas. Atingir todas as regiões foi uma das condições que entendemos ser essencial para que o Plano tivesse êxito. Não podemos fazer cultura apenas em determinados locais. A cultura deve chegar a todos para que o indivíduo conheça as várias formas de se fazer cultura e se reconheça nelas. E mais: para que, conhecendo, tenha a oportunidade de ser protagonista, de mudar a realidade de seu entorno, de sua comunidade. Por outro lado, precisamos chegar a todos os lugares para conhecer as diferentes manifestações culturais que acontecem.

O Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, aprovado pela Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, dividiu o Município em dezessete Áreas de Planejamento e Gestão – APGs. Para a administração da cultura, adotamos essa divisão e propusemos que em cada uma das dezessete APGs tivesse pelo menos um equipamento cultural até o término do decênio. Talvez seja um querer arrojado. Porém, entendemos ser possível, pois pretendemos que a cultura seja instrumento de transformação que diminuirá os custos em outras áreas.

Quando pensamos em ter um equipamento cultural em cada APG, junto vêm a necessidade de ter servidores, tanto administrativos e de manutenção, quanto agentes da cultura. Também vem a realização de

ações para a população local. Desta maneira, esta proposta consegue levar em seu bojo a perspectiva de a comunidade ter um local para fruição da cultura, de formação, de entretenimento, de fazimento, de troca. Boa parte das demais propostas do Plano podem ser ali executadas.

Outra questão que se nos colocou indispensável foi valorizar todas as formas de expressão artístico-cultural. Em nosso Plano, o fazer e o fruir cultural encontrou ressonância. Não há arte ou forma de expressão cultural menos importante ou menos significativa. Todas elas são ricas e merecem ser respeitadas, divulgadas e fomentadas. Nas propostas que recebemos, tanto durante as pré-conferências quanto on line, isto ficou evidente. A busca por inserir no Plano a formação, fruição e fazimento nos mais variados segmentos artísticos-culturais deu-se em todas as regiões, numa constatação de que uma cidade é constituída pelas mais diversas características, pelos mais diversos gostos, pelas mais diversas capacidades e que ao Poder Executivo cabe respeitar essa diversidade cultural e, sobretudo, fomentá-las.

### **DESTAQUES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS**

Campinas sempre teve vocação para a arte e a cultura e sua população clama para que sejam realizadas atividades e eventos e que haja fomento cultural. É tarefa do Poder Executivo ouvi-la e esforçar-se para atendê-la. As metas e ações do Plano procuram cobrir essa enorme demanda cultural existente, em todas as suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

variações, especificidades e segmentos populacionais.

Merecem, destaque, porém, algumas metas e ações que proporcionarão um impacto positivo em todas as demais. O Financiamento à Cultura é uma delas. Com uma série de ações, que englobam desde o aumento do orçamento destinado à cultura quanto a realização de editais de fomento de fazedores de cultura, não é por acaso que ela é a meta número um. É dela que decorrem todas as demais metas e ações que compõem o Plano.

Também destaquemos a Meta 2, que fala da reestruturação e regionalização da Secretaria Municipal de Cultura. Para atender uma metrópole como Campinas, é indispensável redimensionar sua estrutura organizacional, criando novos órgãos e inserindo, em seu organograma, órgãos já existentes, mas ainda não reconhecidos por lei. Também é imprescindível ampliar seu quadro de servidores e qualificá-los.

O Plano também é permeado de ações que tratam do mapeamento, seja dos equipamentos culturais, dos acervos, das expressões artístico-culturais, entre outros. É preciso conhecer a cidade com mais profundidade para poder extrair dela todo o potencial que tem e melhorar o que já existe. A Meta 4 - Informações e Indicadores Culturais – trata mais especificamente disto. Ela estabelece a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, que será o instrumento fundamental para se fazer um mapeamento cultural da cidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

A valorização da diversidade artística e cultural também transpassa todo o Plano. Suas metas e ações foram construídas de maneira que em nenhum momento se perdesse de vista o universo multifacetado de Campinas, cidade que se formou a partir de várias culturas e que está em constante processo de transformação. O Plano tornou sobrejacente essas muitas descendências, essas muitas influências artístico-culturais, aquilo que nem sempre olhamos, mas que nem por isso deixa de existir, colocando-as em evidência.

A construção do Plano foi um exercício de cidadania, de diálogo e de celebração. Aqui está o que, juntos - Poder Executivo e Sociedade Civil -sonhamos para Campinas e o que acreditamos ser capaz de transformá-la numa sociedade mais equilibrada, mais humana, que ouve e respeita as muitas vozes, que admira os diferentes olhares.

Este Plano que ora entregamos à população campineira é o projeto para uma cidade que valorizará ainda mais os anseios de sua população, sua cultura, seus artistas, sua diversidade, em todos os aspectos.

## PRINCÍPIOS

O Plano Municipal de Cultura – PCULT será regido pelos seguintes princípios:

- promoção e proteção da diversidade das expressões culturais;
- descentralização territorial da política cultural;
- expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;
- promoção do direito à Cidade e da ocupação dos espaços públicos;
- reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do município, em suas dimensões material e imaterial;
- formação e capacitação nos campos artístico e de gestão cultural;
- promoção do acesso à fruição cultural;
- estímulo à criação e à produção artístico-cultural;
- desenvolvimento da economia criativa e economia da cultura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- participação democrática da Sociedade Civil na gestão das políticas públicas de cultura; e
- monitoramento e sistematização das informações culturais para garantia da transparência e do acesso à informação.

## OBJETIVOS

São objetivos do PCULT:

- ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura;
- ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais;
- reestruturar e regionalizar a SECULT, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender aos desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias;
- implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital;
- criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação e otimização contínua das políticas culturais;
- consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da Sociedade Civil;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- promover a ocupação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais;
- reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do município, considerando as dimensões material e imaterial;
- catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;
- consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural;
- promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural;
- promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural;
- universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico-culturais;
- fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura; e
- promover promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

## DIRETRIZES

São diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Cultura de Campinas – PCULT:

- reconhecer e promover a diversidade de expressões culturais no município de Campinas, respeitando suas dinâmicas e protegendo suas formas de fazer e de transmitir;
- desenvolver a territorialização das políticas, programas, projetos e ações públicas, de modo a promover sistemas e circuitos que os valorizem e integrem;
- consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Campinas – SISCULT e promover a participação social e o acesso à informação na gestão cultural do município, estruturando um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC que sirva de ferramenta para a formulação, implantação, monitoramento e revisão das políticas;
- expandir e qualificar a infraestrutura de espaços públicos culturais municipais aptos a oferecerem serviços públicos acessíveis e de qualidade em todas as regiões do município, considerando as diferentes vocações territoriais, os equipamentos públicos culturais municipais e os espaços culturais independentes;
- promover a ocupação dos espaços públicos com atividades

artísticas e culturais, assegurando o direito à cidade e a transformação da cultura urbana;

- conhecer, reconhecer, salvaguardar, valorizar e difundir os bens e patrimônios culturais do município de Campinas e ampliar o acesso aos acervos municipais;
- promover a formação artística, técnica e de gestão cultural, com ênfase na ampliação do acesso e na descentralização territorial;
- oferecer programação cultural diversificada por meio de uma política integrada que atinja todas as regiões do município, em diálogo com os vários públicos, territórios, linguagens e práticas culturais;
- consolidar a cidadania cultural como pilar das políticas públicas de cultura, fortalecendo o acesso aos meios de produção e difusão cultural;
- ampliar e qualificar as políticas para as artes, promovendo a produção, circulação, acesso e fruição nas diferentes linguagens artísticas;
- desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam no município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- articular o desenvolvimento de projetos com as demais Secretarias Municipais bem como com a Sociedade Civil, de forma intersetorial, objetivando a obtenção de resultados sinérgicos.

## DADOS MUNICIPAIS

### DADOS GERAIS<sup>1</sup>

- Área territorial: 794,571 km<sup>2</sup> (2018);
- População estimada: 1.194.094 pessoas (2018);
- Densidade demográfica 1.359,60 hab/km<sup>2</sup> (2010);
- Escolarização 6 a 14 anos: 96 % (2010);
- IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 0,805 (2010);
- PIB – Produto Interno Bruto - per capita: R\$49.876,62 (2016).

### ORÇAMENTO DESTINADO À CULTURA EM 2019<sup>2</sup>

Unidade Orçamentária	Despesa Estimada
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 61.190.118,00
Fundo de Assistência à Cultura – FAC	R\$ 1.080.000,00
Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC	R\$ 2.630.000,00
Total das despesas estimadas	R\$ 64.900.118,00

1 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/campinas.html>. Acessado em 01/04/2019.

2 Fonte: CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.708, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2019. Diário Oficial, Campinas, SP, nº 11.989, Suplemento, 28 de dezembro de 2018. Disponível em [https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/loa/loa-2019\\_lei\\_no\\_15.708\\_de\\_27.12.18\\_suplemento\\_1.pdf](https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/loa/loa-2019_lei_no_15.708_de_27.12.18_suplemento_1.pdf). Acessado em 01 de abril de 2019.



## UNIDADES TERRITORIAIS BÁSICAS – UTBs E UNIDADES TERRITORIAIS RURAIS – UTRs<sup>4</sup>

Área de Planejamento e Gestão - APG	UTB - UTR	Tipo
Amarais	Fazenda Chapadão	RA <sup>5</sup>
	Fazenda Santa Elisa	RA
	Jardim Eulina / Jardim Chapadão / Bonfim	EU <sup>6</sup>
	Vila Nova / Guanabara / Castelo	EU
	São Marcos/ Amarais	MM <sup>7</sup>
	Center Santa Genebra	MM
	Carlos Gomes / Monte Belo	RA
	Chácaras Gargantilha	RA
	Caminhos de San Conrado	RA
	Jardim Conceição – - Sousas	RA
APA Campinas	Centro – - Sousas / Jardim Botânico	RA
	Joaquim Egídio	RA
	Ville Sainte Helene / Arboreto dos Jequitibás	RA
	Gargantilha / Sousas / Joaquim Egídio	UTR

4 Fonte: CAMPINAS. Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas. Diário Oficial, Campinas, SP, nº 11.754, Suplemento, 09 de janeiro de 2018. Disponível em [http://suplementos.campinas.sp.gov.br/admin/download/suplemento\\_2018-01-09\\_cod473\\_1.pdf](http://suplementos.campinas.sp.gov.br/admin/download/suplemento_2018-01-09_cod473_1.pdf). Acessado em 01 de abril de 2019.

5 RA – Macrozona de Relevância Ambiental.

6 EU – Macrozona de Estruturação Urbana.

7 MM – Macrozona Macrometropolitana.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Área de Planejamento e Gestão - APG	UTB - UTR	Tipo	
Barão Geraldo	Vale das Garças / Village Campinas	RA	
	Guará	EU	
	Real Parque	EU	
	Centro – Barão Geraldo	EU	
	Bosque das Palmeiras	MM	
	UNICAMP / Cidade Universitária	MM	
	CIATEC II	MM	
	CEASA	MM	
	Parque das Universidades / Santa Cândida	MM	
	Amarais / Barão Geraldo	UTR	
	Brandina	Parque Ecológico	RA
		Nova Campinas / Vila Brandina / Jardim Flamboyant	EU
	Campo Grande	Bairro das Palmeiras	EU
Iguatemi / FEAC		MM	
Jardim Santa Rosa		EU	
Parque Valença / Parque Itajai		EU	
Campo Grande / Jardim Florence		EU	
Campo Grande		UTR	
Centro	Cambuí	EU	
	Centro	EU	
Garcia	Parque Fazendinha / Parque Santa Bárbara	MM	
	Complexo Delta / Jardim Monte Alto	MM	
	Jardim Garcia / Campos Eliseos	MM	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Área de Planejamento e Gestão – APG	UTB – UTR	Tipo
Imperador	Bananal	RA
	Recanto dos Dourados	RA
	Parque Xangrilá	MM
	Jardim Miriam / Alphaville Campinas	MM
	Parque Imperador / Notre Dame	MM
	Furnas / Tanquinho	UTR
Nova Aparecida	Vila San Martin	MM
	Nova Aparecida / Padre Anchieta	MM
	Vila Lunardi / Vila Réggio	MM
	Parque Via Norte / Vila Boa Vista	MM
	Serra D'água / Coudelaria do Exército	RA
Nova Europa	Ponte Preta / Jardim Leonor	EU
	Jardim dos Oliveiras / Jardim Amazonas	EU
	Swift / Jardim São Vicente / Jardim Esmeraldina	EU
	N. Europa / Parque Prado / Parque Jambeiro	MM
	Ouro Verde / Vista Alegre / Vida Nova	EU
Ouro Verde	Jardim São Cristóvão / Jardim Planalto de Viracopos	EU
	DICs COHAB	EU
	Distrito Industrial de Campinas	MM
	Aeroporto de Viracopos	MM
	Jardim Santa Maria	MM
	Friburgo / Fogueteiro	UTR
	Bosque / Jardim Proença	EU
	Alto da Nova Campinas / Gramado	EU
	São Fernando / Vila Orozimbo Maia / Carlos Lourenço	EU
	Samambaia	UTR
Santa Lúcia	Jardim Santa Lúcia / Vila União / Jardim do Lago	MM
	Jardim Maria Rosa / Parque São Paulo	MM
São Bernardo	Vila Industrial / Vila Teixeira / Jardim Aurélio	EU
	Parque Industrial / São Bernardo	MM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Área de Planejamento e Gestão – APG	UTB – UTR	Tipo
São Domingos	Jardim Nova América / Jardim Sigrist	MM
	Jardim Campo Belo	MM
	Jardim São Domingos	MM
	Jardim Fernanda / Jardim Itaguaçu	MM
	Descampado	UTR
São José	Jardim das Bandeiras / Jardim São José	MM
	Swiss Park	MM
	Jardim Nova Mercedes	MM
	Abateté / Pedra Branca	MM
	Pedra Branca	UTR
Taquaral	Vila Costa e Silva / Primavera / Parque Taquaral	EU
	Parque São Quirino	EU
	Jardim Nossa Senhora Auxiliadora / Taquaral	EU
	Jardim Santa Genebra / Mansões Santo Antônio	MM
	Galleria	MM



## LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

APG	Equipamento	Logradouro	Nº	Bairro/Distrito	Complemento	CEP
Amarais	Biblioteca Pública Infantil Monteiro Lobato	Rua Albano de Almeida Lima	s/nº	Jardim Guanabara	Praça Samuel Wainer – Bosque dos Italianos	13073-130
Amarais	Biblioteca Pública Municipal Joaquim de Castro Tibiriçá	Rua Quintino Bocaiúva	s/nº	Bonfim	Praça Ópera Salvador Rosa	13033-029
APA Campinas	Biblioteca Pública Distrital de Sosas Guilherme de Almeida	Rua Cabo Oscar Rossin	63	Sosas		13106-034
APA Campinas	Casa de Cultura e Cidadania Antonio da Costa Santos	Rua 13 de Maio	48	Jardim Martinelli – Sosas		13106-054
APA Campinas	Centro de Cultura Caipira e Arte Popular	Rua José Inácio	14	Joaquim Egídio		13108-006
APA Campinas	Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini	Estrada Municipal Serra das Cabras	s/nº	Joaquim Egídio	Monte Urânia-Serra das Cabras	13108-006
Barão Geraldo	Centro Cultural Casarão	Maria Ribeiro Sampaio Reginato	s/nº	Residencial Terras do Barão		13085-608
Barão Geraldo	Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Vila Esperança	Rua André Grabois	s/nº	Vila Esperança		13082-601
Campo Grande	Casa de Cultura Itajaí	Rua Benjamin Molóise	669	Parque Itajaí II		13058-020
Campo Grande	Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Jardim Florence	Rua Lasar Segall	110	Jardim Florence		13059-016
Centro	Biblioteca Pública Municipal Prof. Ernesto Manoel Zink	Benjamin Constant	1633	Centro		13010-142
Centro	Casa do Hip Hop	Rua Francisco Teodoro	1050	Vila Industrial	Complexo da Estação Cultural	13035-430
Centro	Centro de Convivência Cultural de Campinas Carlos Gomes	Praça Imprensa Fluminense	s/nº	Cambuí		13025-066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

APG	Equipamento	Logradouro	Nº	Bairro/Distrito	Complemento	CEP
Centro	Estação Cultura	Praça Marechal Floriano	s/nº	Centro	Complexo da Estação Cultura	13013-120
Centro	Museu da Cidade	Avenida Andrade Neves	33	Centro		13013-160
Centro	Museu da Imagem e do Som	Rua Regente Feijó	859	Centro	Palácio dos Azulejos	13013-051
Centro	Museu de Arte Contemporânea de Campinas José Pancetti	Avenida Benjamin Constant	1633	Centro		13010-142
Nova Aparecida	Espaço Cultural Maria Monteiro	Avenida Cardeal Dom Agnelo Rossi	s/nº	Vila Padre Anchieta		13068-211
Ouro Verde	Casa de Cultura Andorinhas	Rua Carlos Roberto Gallo	s/nº	DIC I		13056-351
Proença	Aquário Municipal	Coronel Quirino	2	Bosque	Bosque dos Jequitibás	13025-004
Proença	Casa dos Animais Interessantes	Rua Coronel Quirino	2	Bosque	Bosque dos Jequitibás	13025-004
Proença	Museu de História Natural	Rua Cel. Quirino	2	Bosque	Bosque dos Jequitibás	13025-004
Proença	Teatro Infantil Carlos Maia (Carlito Maia)	Rua Coronel Quirino	2	Bosque	Bosque dos Jequitibás	13025-004
São Bernardo	Teatro Municipal José de Castro Mendes	Praça Correia de Lemos	s/nº	Vila Industrial		13035-330
São Domingos	Complexo Sociocultural São Domingos	Rua Juvenal de Oliveira	s/nº	Jardim São Domingos		13053-316
Taquaral	Auditório Beethoven	Heitor Penteado	s/nº	Parque Taquaral	Parque Portugal	13087-000
Taquaral	Museu Dinâmico de Ciências de Campinas	Avenida Heitor Penteado	s/nº	Parque Taquaral	Parque Portugal	13087-000
Taquaral	Museu do Café	Avenida Heitor Penteado	2145	Parque Taquaral	Parque Lago do Café	13043-160
Taquaral	Casa de Vidro	Avenida Heitor Penteado	2145	Parque Taquaral	Parque Lago do Café	13043-160
Taquaral	Planetário	Avenida Heitor Penteado	s/nº	Parque Taquaral	Parque Portugal	13087-000

## **METAS ESTRUTURANTES**

Para atender aos desafios impostos pelo PCULT para os próximos dez anos, é imprescindível estabelecer meios para garantia de recursos financeiros e fortalecer a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão gestor das políticas culturais no município. Neste sentido, são metas estruturantes para a implantação do PCULT:

- A criação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIFIC, com ampliação dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento;
- A reestruturação da SECULT para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais do município, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas.

## ESTRUTURA

O PCULT de Campinas está estruturado em cinco eixos temáticos de atuação e 19 metas, conforme quadro:

Eixo		Meta
I	Da Institucionalização das Políticas Culturais e da Participação Social	1 Financiamento
		2 Reestruturação, Reorganização e Capilaridade
		3 Gestão Participativa
		4 Informações e Indicadores
II	Da Infraestrutura Cultural e do Espaço Urbano	5 Requalificação de Equipamentos Públicos Culturais Municipais
		6 Rede Municipal de Equipamentos Públicos Culturais Municipais
		7 Gestão Colaborativa e Espaços Independentes
		8 Ocupação de Espaços Públicos
III	Do Patrimônio e da Memória	9 Preservação do Patrimônio
		10 Educação Patrimonial
		11 Museus, Bibliotecas e Memória
		12 Gestão de Acervos
IV	Da Formação, da Mediação e da Difusão Cultural	13 Formação Cultural
		14 Mediação Cultural e Desenvolvimento de Hábitos Culturais
		15 Programação Cultural
V	Do Fomento e da Economia da Cultura	16 Cidadania Cultural
		17 Fomento às Linguagens Artísticas
		18 Sustentabilidade e Colaboração
		19 Cadeias Produtivas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

# **EIXOS TEMÁTICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EIXO I - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS  
CULTURAIS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

## **META 1 - FINANCIAMENTO**

Criação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIFIC, com manutenção, ampliação e diversificação das fontes de recursos e dos fundos municipais de cultura

**Ação 1.1** - Realizar projeção orçamentária para viabilizar as metas e ações previstas no PCULT e ampliar o orçamento para sua implementação.

- **Curto prazo:** 2,5% do orçamento municipal destinado à cultura.
- **Médio prazo:** 2,7% do orçamento municipal destinado à cultura.
- **Longo prazo:** 3% do orçamento municipal destinado à cultura.
- **Indicadores:** Percentual do orçamento municipal destinado à cultura.

**Ação 1.2** - Ampliar e diversificar as fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações do PCULT por meio de colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, contrapartidas de empreendimentos imobiliários, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura, bem como recepção de emendas parlamentares.

- **Curto prazo:** Fontes de recursos para além do orçamento municipal destinado à cultura ampliadas e diversificadas. Coordenadoria Setorial de Convênios, para gestão das parcerias, criada. Quadro de servidores ampliado para execução da ação.
- **Médio prazo:** Fontes de recursos para além do orçamento municipal destinado à cultura ampliadas e diversificadas. Quadro de servidores ampliado para execução plena da ação. Ferramentas e legislações para novas formas de arrecadação criadas e implantadas.
- **Longo prazo:** Fontes de recursos para além do orçamento municipal destinado à cultura ampliadas e diversificadas.
- **Indicadores:** Percentual de recursos de outras fontes para além do orçamento municipal destinado à cultura com relação ao total investido na cultura. Coordenadoria Setorial de Convênios implantada. Número de servidores contratados. Indicação de Fontes de Recurso.

**Ação 1.3** - Reestruturar os fundos municipais de cultura – FAC – Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 4.712, de 03 de maio de 1977, FICC – Fundo de Investimentos Culturais de Campinas, criado pela Lei nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, Fundo Municipal para Preservação do Patrimônio Artístico, Arquitetônico, Histórico, Paisagístico e Cultural de Campinas, criado pela Lei nº

7;859, de 04 de maio de 1994, e Fundo de Apoio a Festas Populares e/ou Beneficentes, criado pela Lei nº 11.332, de 26 de agosto de 2002 – atendendo às prerrogativas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e às demandas do PCULT, com o devido controle social e levando em consideração a criação do SIFIC.

- **Curto prazo:** Legislação relativa aos fundos municipais de cultura revista, com propositura de atualização, e projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Campinas para aprovação.
- **Médio prazo:** Legislação relativa aos fundos municipais de cultura aprovada e implantada e recursos orçamentários ampliados.
- **Longo prazo:** Legislação dos fundos municipais de cultura consolidada e recursos orçamentários ampliados.
- **Indicadores:** Legislação revisada e implantada. Percentual do orçamento destinado aos fundos municipais de cultura. Valores arrecadados. Valores empenhados e pagos. Indicação de Fontes de Recursos.

**Ação 1.4** - Criar fundos setoriais de cultura dentro do SIFIC, geridos pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT e a SECULT.

- **Curto prazo:** Projeto de lei de criação dos fundos setoriais

encaminhado à Câmara Municipal de Campinas para aprovação.

- **Médio prazo:** Fundos setoriais implantados.
- **Longo prazo:** Fundos setoriais consolidados.
- **Indicadores:** Volume de recursos destinados. Valores empenhados e pagos. Número de ações realizadas com recursos dos fundos setoriais. Diversidade de linguagens e ações abrangidas pelos fundos.

**META 2 - REESTRUTURAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E CAPILARIDADE**

Reestruturação e regionalização da SECULT, com ampliação e qualificação do quadro de servidores.

**Ação 2.1** - Realizar a reestruturação administrativa da SECULT para adequação de seu modelo organizacional às políticas e demandas existentes.

- **Curto prazo:** Lei de reestruturação administrativa da SECULT aprovada e implantada.
- **Médio prazo:** Reestruturação administrativa da SECULT consolidada.
- **Longo prazo:** Reestruturação administrativa da SECULT consolidada.
- **Indicadores:** Lei de reestruturação administrativa implantada.

**Ação 2.2** - Mapear e ampliar o quadro de recursos humanos da SECULT a partir de cargos e carreiras existentes; da criação e alteração de cargos para melhor adequação às necessidades; da realização de concursos públicos; e da consolidação de uma política de estágios.

- **Curto prazo:** Demanda de recursos humanos mapeada.

Proposta de criação e alteração de cargos realizada. Formulação de política de estágios concluída. Concursos públicos para preenchimento de vagas realizados.

- **Médio prazo:** Concursos realizados. Servidores concursados nas carreiras existentes convocados. Cargos criados e alterados. Política de estágios aplicada.
- **Longo prazo:** Concursos realizados. Servidores concursados nas carreiras existentes convocados. Política de estágios aplicada.
- **Indicadores:** Número de servidores em atuação por área e cargo. Número de servidores concursados. Número de estagiários contratados e respectivas áreas de atuação. Porcentagem de servidores e estagiários da cultura em relação à população.

**Ação 2.3** - Realizar formação continuada dos servidores da cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho com a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural.

- **Curto prazo:** Diagnóstico do quadro de servidores realizado e plano de formação elaborado com base nas necessidades de cada área.

- **Médio prazo:** Formações específicas oferecidas a 30% dos servidores da cultura e formação continuada oferecida a 20% dos servidores da cultura.
- **Longo prazo:** Formações específicas oferecidas a 40% dos servidores da cultura e formação continuada oferecida a 30% dos servidores da cultura.
- **Indicadores:** Número de vagas e cursos ofertados. Número de servidores formados. Percentual de servidores formados em relação à totalidade do quadro. Diversidade de cursos realizados.

**Ação 2.4** - Promover a articulação territorial nas Áreas de Planejamento e Gestão – APGs sob orientação dos equipamentos públicos culturais municipais de abrangência regional.

- **Curto prazo:** Elaboração de proposta de mapeamento e construção de equipamentos públicos culturais municipais de abrangência regional, em cada APG, concluída. Elaboração de proposta de instrumentos de articulação para os equipamentos públicos existentes concluída.
- **Médio prazo:** 7 equipamentos públicos culturais municipais de abrangência regional e seus instrumentos de articulação implantados, funcionando como articuladores regionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Longo prazo:** 10 equipamentos públicos culturais municipais de abrangência regional e seus instrumentos de articulação implantados, funcionando como articuladores regionais. Número e situação dos instrumentos de articulação.
  
- **Indicadores:** Número de equipamentos públicos culturais municipais implantados e sua localização.

### **META 3 - GESTÃO PARTICIPATIVA**

Implantação e consolidação de instâncias e mecanismos de participação social, contemplando as dimensões municipal, regional, local e digital.

**Ação 3.1** - Implantar e consolidar o Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com representação setorial, territorial, intersecretarial e de servidores da SECULT.

- **Curto prazo:** Lei de criação do CONCULT aprovada e regulamentada. CONCULT implantado, em funcionamento, com reuniões periódicas.
- **Médio prazo:** CONCULT consolidado e em funcionamento, com reuniões periódicas.
- **Longo prazo:** CONCULT consolidado e em funcionamento, com reuniões periódicas.
- **Indicadores:** CONCULT implantado. Representantes territoriais e setoriais eleitos. Número de reuniões e plenárias realizadas. Composição dos conselhos.

**Ação 3.2** - Realizar Conferências Municipais de Cultura, com ampla participação social, a cada dois anos.

- **Médio prazo:** V e VI Conferências Municipais de Cultura realizadas.
- **Longo prazo:** VII, VIII e IX Conferências Municipais de Cultura realizadas,
- **Indicadores:** Conferências Municipais de Cultura realizadas. Número de participantes. Propostas aprovadas e implantadas.

**Ação 3.3** - Criar e implantar conselhos de gestão compartilhada dos equipamentos públicos culturais municipais, objetivando a gestão de projetos e programas intersecretariais e intersetoriais.

- **Curto prazo:** 30% dos equipamentos públicos culturais municipais com conselho de gestão compartilhada tripartite – Poder Público Municipal, Sociedade Civil organizada e comunidade – implantado e funcionando em consonância com as representações das Câmaras Territoriais do CONCULT.
- **Médio prazo:** 70% dos equipamentos públicos culturais municipais com conselho de gestão compartilhada tripartite – Poder Público Municipal, Sociedade Civil organizada e comunidade – implantado e funcionando em consonância com as representações das Câmaras Territoriais do CONCULT.

- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais com conselho de gestão compartilhada tripartite – Poder Público Municipal, Sociedade Civil organizada e comunidade – implantado e funcionando em consonância com as representações das Câmaras Territoriais do CONCULT.
  
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais com conselho de gestão compartilhada implantado. Número de reuniões realizadas por conselho. Composição dos Conselhos.

**Ação 3.4** - Implantar canais de participação digital, como consultas públicas on-line, fóruns virtuais de debate, canais de atendimento ao cidadão e plataformas de governança colaborativa, e disponibilizar, de forma permanente e atualizada, informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social.

- **Curto prazo:** Estudo preliminar para levantamento das necessidades de canais de participação digital realizado. Primeiros canais de participação digital implantados. Informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social disponibilizadas e atualizadas de forma permanente.
  
- **Médio prazo:** 50% dos canais de participação digital implantados. Informações acerca das instâncias e

mecanismos de participação social disponibilizadas e atualizadas de forma permanente.

■ **Longo prazo:** 100% dos canais de participação digital implantados. Informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social disponibilizadas e atualizadas de forma permanente.

■ **Indicadores:** Número de canais de participação digital implantados. Número de participantes nos canais de participação digital. Documentos e informações acerca das instâncias e mecanismos de participação social disponibilizados. Diversidade de canais implantados.

## **META 4 - INFORMAÇÕES E INDICADORES**

Implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC em plataformas abertas, acessíveis, amigáveis e disponíveis para consulta on-line.

**Ação 4.1** - Desenvolver ferramenta para o monitoramento da implantação do PCULT e fomentar a produção de dados, informações e indicadores culturais, disponibilizando-os on-line e em formato aberto.

- **Curto prazo:** Metodologia e ferramenta de monitoramento criadas e implantadas. Fóruns anuais de reflexão, pesquisa, divulgação dos dados e indicadores realizados em parceria com universidades, consultores, entre outras instituições, e agentes especializados na produção de dados e indicadores.
- **Médio prazo:** Metodologia e ferramenta de monitoramento consolidadas. Dados e indicadores atualizados, disponibilizados on-line, sistematizados e publicados em relatórios anualmente. Fóruns anuais de reflexão, pesquisa, divulgação dos dados e indicadores realizados em parceria com universidades, consultores, entre outras instituições, e agentes especializados na produção de dados e indicadores.
- **Longo prazo:** Dados e indicadores atualizados, disponibilizados on-line, sistematizados e publicados em

relatórios anualmente. Fóruns anuais de reflexão, pesquisa, divulgação dos dados e indicadores realizados em parceria com universidades, consultores, entre outras instituições, e agentes especializados na produção de dados e indicadores, incluindo um evento de avaliação final do PCULT .

- **Indicadores:** Metodologia e ferramenta de monitoramento do PCULT implantada. Dados e indicadores disponibilizados. Relatórios publicados. Número de acessos.

**Ação 4.2** - Mapear a diversidade cultural existente no município, utilizando plataforma como ferramenta colaborativa de georreferenciamento de espaços, agentes, eventos, projetos, segmentos, linguagens, movimentos culturais e hábitos de cultura da população em geral, com atualização permanente, para promoção de melhorias na acessibilidade, usabilidade e inteligibilidade. Realização de um Censo Cultural a cada 4 anos envolvendo as secretarias do município.

- **Curto prazo:** Banco de dados criado e apropriação da ferramenta por cidadãos e instituições culturais atuantes no município realizada. Plataforma integrada aos sistemas internos de gestão da Prefeitura Municipal de Campinas – PMC. I Censo Cultural realizado.
- **Médio prazo:** Mapeamento dos espaços, agentes, eventos, projetos, segmentos, linguagens, movimentos culturais e

hábitos de cultura realizado. Ferramenta de comunicação entre os agentes implantada. Plataforma integrada ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

- **Longo prazo:** Plataforma da SECULT consolidada com novas funcionalidades implantadas e atualização permanente, conforme as demandas de acessibilidade, navegabilidade e usabilidade. II e III Censos Culturais realizados.

- **Indicadores:** Número de espaços, agentes, eventos, projetos e movimentos culturais cadastrados. Número de acessos. Plataforma da SECULT integrada com outros sistemas. Novas funcionalidades implantadas. Mapeamento realizado. Dados e indicadores extraídos. Censos Culturais realizados.

**Ação 4.3** - Disponibilizar as informações acerca dos investimentos públicos em cultura no município, com recortes por órgão, linguagem, programa, projeto, ação, território e tipo de política, por meio de plataforma on-line, de maneira detalhada, acessível e sistemática, garantindo a transparência pública e o acesso à informação.

- **Curto prazo:** Relatórios publicados no Portal da Transparência.

- **Médio prazo:** Plataforma on-line para divulgação dos investimentos públicos em cultura no município implantada.
- **Longo prazo:** Plataforma integrada a bases de dados de outras esferas federativas que têm investimentos públicos em cultura no município (governos estadual e federal) implantada, bem como à ação entre os órgãos do setor público municipal.
- **Indicadores:** Informações disponibilizadas. Plataforma implantada. Base de dados integrada. Número de acessos.

**Ação 4.4** - Criar memorial digital para catalogação, armazenamento e difusão do acervo de publicações e documentos dos programas, produtos e ações vinculados e/ou apoiados pela SECULT e às políticas culturais do município.

- **Curto prazo:** Levantamento do acervo de publicações e documentos de programas e ações vinculados e/ou apoiados pela SECULT e às políticas culturais do município efetuado.
- **Médio prazo:** Memorial digital para catalogação, armazenamento e difusão do acervo de publicações e documentos de programas e ações vinculados e/ou apoiados pela SECULT e às políticas culturais do município criado.
- **Longo prazo:** Memorial digital para catalogação,

armazenamento e difusão do acervo de publicações e documentos de programas e ações vinculados e/ou apoiados pela SECULT e às políticas culturais do município consolidado. Acervos disponibilizados com licenças livres.

- **Indicadores:** Levantamento realizado. Memorial criado. Publicações, documentos e conteúdo disponibilizados. Número de acessos.

**Ação 4.5** - Criar estratégia integrada de comunicação das políticas culturais e da agenda e produção cultural municipal, tanto do Poder Público Municipal quanto da Sociedade Civil, com diversificação dos canais de divulgação, contemplando as dimensões digitais, radialísticas, televisivas, impressas e territoriais, de forma vinculada às ferramentas do SMIIC e aos equipamentos públicos culturais municipais de abrangência regional.

- **Curto prazo:** Estratégia integrada de comunicação criada. Revista on-line implantada, como guia de programação da SECULT, publicada mensalmente. Revista impressa implantada, publicada trimestralmente. Manual de identidade visual da SECULT criado.
- **Médio prazo:** Estratégia integrada de comunicação implantada e integrada ao SMIIC. Revista on-line consolidada, como guia de programação da SECULT, publicada mensalmente. Revista impressa consolidada,

publicada trimestralmente. Portal Cultura reformulado.

- **Longo prazo:** Estratégia integrada de comunicação consolidada. Revista on-line consolidada e publicada mensalmente. Revista impressa consolidada, publicada trimestralmente. Portal Cultura atualizado.
- **Indicadores:** Estratégia integrada de comunicação implantada. Canais de divulgação implantados. Número de acessos. Número de revistas on-line e impressas publicadas. Tiragem das revistas impressas. Acesso a revistas on-line.

**Ação 4.6** - Definir e padronizar os instrumentos de monitoramento e avaliação, tanto por parte do Poder Público Municipal quanto da Sociedade Civil, da programação e do público dos eventos e equipamentos públicos culturais municipais, contemplando pesquisas periódicas do perfil sociodemográfico, hábitos de consumo, criação e práticas culturais e impactos econômico e sociais gerados pelas atividades e pela programação.

- **Curto prazo:** Instrumentos de monitoramento e avaliação qualitativos e quantitativos de programação, de público dos eventos e equipamentos públicos culturais municipais levantados, definidos, padronizados e implantados pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil.
- **Médio prazo:** Instrumentos de monitoramento e avaliação

qualitativos e quantitativos de programação, de público dos eventos e equipamentos públicos culturais municipais consolidados, com indicadores criados e disponibilizados. Pesquisas realizadas e disponibilizadas. 50% das demandas de atividades e melhoramentos levantadas nos instrumentos de monitoramento e avaliação atendidas.

- **Longo prazo:** Indicadores consolidados, monitorados e disponibilizados de forma contínua. 100% das demandas de atividades e melhoramentos levantadas nos instrumentos de monitoração e avaliação atendidas.

- **Indicadores:** Instrumentos de monitoramento e avaliação implantados. Indicadores disponibilizados. Pesquisas realizadas. Porcentagem das demandas de atividades e melhoramentos levantadas nos instrumentos de monitoramento e avaliação.

**Ação 4.7** - Criar indicadores econômicos municipais da Cultura, com base nos indicadores criados na Conta Satélite da Cultura e no Atlas Econômico da Cultura Brasileira, ambos do Ministério da Cultura – MinC.

- **Curto prazo:** Metodologia definida. Indicadores prioritários escolhidos de acordo com os eixos propostos pela Conta Satélite da Cultura e com o panorama municipal.

- **Médio prazo:** Metodologia definida. Indicadores prioritários escolhidos, com medição e publicação realizada anualmente.
- **Longo prazo:** Metodologia consolidada. Medição e publicação mantidas.
- **Indicadores:** Indicadores econômicos da cultura criados. Relatórios publicados.

**Ação 4.8** - Desenvolver aplicativo para web e celular objetivando a divulgação participativa da programação e das ações culturais do município bem como dos editais da cultura.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento do aplicativo concluído. Ferramenta de inscrições em oficinas e editais aprimorada e consolidada.
- **Médio prazo:** Aplicativo desenvolvido e implantado. Conteúdo do Portal Cultura migrado para o aplicativo. 100% da programação cultural realizada pela SECULT divulgada. 50% da programação cultural do município integrada.
- **Longo prazo:** 100% da programação cultural do município integrada.
- **Indicadores:** Aplicativo implantado. Número de acessos. Número de atividades. Diversidade da programação.

**Ação 4.9** - Criar web TV para o aprofundamento de conteúdos referentes a acervos, atividades, grupos e manifestações culturais e de educomunicação.

- **Curto prazo:** Estudo para implantação da web TV concluído.
- **Médio prazo:** Web TV implantada com equipamento e equipes formadas. 50% das APGs atendidas por oficinas de educomunicação para a produção de conteúdos.
- **Longo prazo:** 100% das APGs atendidas por oficinas de educomunicação para a produção de conteúdo. 100% da programação produzida de maneira colaborativa.
- **Indicadores:** Web TV criada. Horas de conteúdo produzidos. Número de oficinas realizadas. Horas de conteúdos produzidos nas oficinas. Número de pessoas atendidas.

**Ação 4.10** - Criar web TV para o aprofundamento de conteúdos referentes a acervos, atividades, grupos e manifestações culturais e educomunicação, e circulação de conteúdos produzidos com investimento público no município. Criar web rádios produzidas a partir dos equipamentos públicos culturais municipais descentralizados, com programação cultural diversificada.

- **Curto prazo:** Estudo para implantação das web rádios

concluídos. 20% dos equipamentos públicos culturais municipais equipados para captação e transmissão das web rádios.

- **Médio prazo:** 50% dos equipamentos públicos culturais municipais equipados para captação e transmissão das web rádios e implementação de estratégia para manutenção e ampliação da programação.
- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais equipados para captação e transmissão das web rádios.
- **Indicadores:** Web rádios criadas. Horas de conteúdos produzidos. Número de acessos. Estudo da implantação. Participação da Sociedade Civil na programação.

#### **Ação 4.11** - Desenvolver plataforma municipal de streaming.

- **Curto prazo:** Plataforma criada. 20% dos equipamentos públicos culturais municipais com recursos necessários para a produção de conteúdo. Estudo realizado de estratégia para upload de material produzido no município, divulgação e manutenção da plataforma.
- **Médio prazo:** Plataforma aperfeiçoada. 50% dos equipamentos públicos culturais municipais com recursos necessários para a produção de conteúdo. Estratégia

implementada para upload de material produzido no município, divulgação e manutenção da plataforma.

- **Longo prazo:** Plataforma consolidada. 100% dos equipamentos públicos culturais municipais com recursos necessários para a produção de conteúdo.
- **Indicadores:** Plataforma criada. Número de acessos. Horas de conteúdos produzidos. Equipamentos públicos culturais municipais atendidos.

**Ação 4.12** - Criar o Sistema Municipal de Radiodifusão Cultural, subordinado à SECULT, com criação de emissoras de rádio e TV públicas municipais de cultura e da TV Cultural Cidadão para veiculação de conteúdo relacionado à cultura do município, com, no mínimo, 15% da programação diária destinados à divulgação e apresentação de músicas de artistas oriundos ou residentes no município de Campinas.

- **Curto prazo:** Estudo para implantação do Sistema Municipal de Radiodifusão Cultural concluído. Consulta ao Ministério das Comunicações para participação em edital, com vistas à obtenção da outorga da rádio e TVs públicas realizada.
- **Médio prazo:** Outorga da rádio e TVs públicas obtida junto ao Ministério das Comunicações. Lei de criação do Sistema Municipal de Radiodifusão Cultural aprovada e implantada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rádio e TVs culturais implantadas.

- **Longo prazo:** Rádio e TVs consolidadas.
- **Indicadores:** Rádio e TVs implantadas. Conteúdos produzidos. Ações veiculadas. Estimativa de audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EIXO II - DA INFRAESTRUTURA CULTURAL E DO  
ESPAÇO URBANO**

## **META 5 - REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS**

Requalificação dos equipamentos públicos culturais municipais, inclusive os cogeridos pelo Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, atendendo às normas de segurança e acessibilidade, com conectividade e integração aos espaços públicos.

**Ação 5.1** - Adaptar e regularizar os equipamentos públicos culturais municipais em relação às normas de segurança e proteção contra incêndio.

- **Curto prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais com diagnóstico e ações para adequação às normas de segurança realizados e 50% regularizados.
- **Médio prazo:** 70% dos equipamentos públicos culturais municipais regularizados e com manutenção permanente para adequação às normas de segurança.
- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais regularizados e com manutenção permanente para adequação às normas de segurança.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento válidos e/ou comprovante de

segurança para equipamento cultural público.

**Ação 5.2** - Adaptar e reformar os equipamentos públicos culturais municipais para atendimento às normas de acessibilidade arquitetônica, ergonômica e mobiliária.

- **Curto prazo:** 55% dos equipamentos públicos culturais municipais adequados às normas de acessibilidade arquitetônica e 100% com diagnóstico e projeto para adequação à acessibilidade ergonômica e mobiliária realizado.
- **Médio prazo:** 70% dos equipamentos públicos culturais municipais adequados às normas de acessibilidade arquitetônica e 50% atendendo à acessibilidade ergonômica e mobiliária.
- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais adequados às normas de acessibilidade arquitetônica, ergonômica e mobiliária.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais adequados às normas de acessibilidade arquitetônica, ergonômica e mobiliária.

**Ação 5.3** - Adaptar, reformar e ampliar os equipamentos públicos culturais municipais que necessitam de requalificação, bem como reconceituá-los de acordo com as características físicas e demanda da

comunidade. Realizar manutenção permanente e vistorias periódicas de todos os equipamentos públicos culturais municipais.

- **Curto prazo:** 20% dos equipamentos públicos culturais municipais requalificados e 100% com manutenção permanente. Diagnóstico realizado das demandas de requalificação e adaptações.
- **Médio prazo:** 40% dos equipamentos públicos culturais municipais requalificados e 100% com manutenção permanente. Diagnóstico atualizado das demandas de requalificação e adaptações.
- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais requalificados e 100% com manutenção permanente.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais requalificados. Percentual dos equipamentos públicos culturais municipais em manutenção permanente.

**Ação 5.4** - Integrar os equipamentos públicos culturais municipais às políticas de mobilidade urbana, em articulação com as redes de transporte, incluindo rotas acessíveis.

- **Curto prazo:** Diagnóstico da integração dos equipamentos públicos culturais municipais com as redes de transporte realizado, incluindo rotas acessíveis.

- **Médio prazo:** 50% dos equipamentos públicos culturais municipais de abrangência municipal e regional integrados à rede de transporte, incluindo rotas acessíveis.
- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais de abrangência local integrados à rede de transporte, incluindo rotas acessíveis.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais integrados à rede de transporte, com rotas acessíveis. Porcentagem das demandas levantadas no diagnóstico atendidas.

**Ação 5.5** - Integrar os equipamentos públicos culturais municipais às políticas de infraestrutura urbana de iluminação pública e sinalização.

- **Curto prazo:** 100% do diagnóstico realizado. 40% dos equipamentos públicos culturais municipais com adequação de iluminação pública e com sinalização. Revisão e manutenção periódicas da iluminação pública e sinalização realizadas.
- **Médio prazo:** 80% dos equipamentos públicos culturais municipais com adequação de iluminação pública e com sinalização. Revisão e manutenção periódicas da iluminação pública e sinalização realizadas.

- **Longo prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais com adequação de iluminação pública e com sinalização. Revisão e manutenção periódicas da iluminação pública e sinalização realizadas.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais integrados às políticas de infraestrutura urbana de iluminação pública e sinalização.

**Ação 5.6** - Instalar sistema de wi-fi livre, com acesso gratuito à internet em toda a rede municipal de equipamentos públicos culturais municipais.

- **Curto prazo:** 30% dos equipamentos públicos culturais municipais com sistema de wi-fi instalado.
- **Médio prazo:** 100% dos equipamentos públicos culturais municipais com sistema de wi-fi instalado.
- **Longo prazo:** Conectividade nos equipamentos públicos culturais municipais mantida e consolidada.
- **Indicadores:** Percentual de equipamentos públicos culturais municipais com sistema de wi-fi instalado. Velocidade da conexão.

## **META 6 - REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS**

Implantação da rede de equipamentos públicos culturais municipais de abrangência local e regional em todos os territórios do município, em pleno funcionamento e contemplando múltiplos usos e usos intersetoriais.

**Ação 6.1** - Implantar equipamentos públicos culturais municipais intersetoriais multiúso de abrangência regional em todas as 17 APGs, adaptando os já existentes ou construindo novos equipamentos.

- **Curto prazo:** Equipamentos públicos culturais municipais multiúso existentes nas 17 APGs identificados e mapeados, respeitando as divisões territoriais definidas pelo CONCULT. 4 equipamentos públicos culturais municipais multiúso de abrangência regional implantados e em pleno funcionamento. Planejamento realizado de implementação dos equipamentos públicos de abrangência regional.
- **Médio prazo:** 7 equipamentos públicos culturais municipais multiúso de abrangência regional implantados e em pleno funcionamento.
- **Longo prazo:** 10 equipamentos públicos culturais municipais multiúso de abrangência regional implantados e em pleno funcionamento.

- **Indicadores:** Regiões administrativas com equipamentos públicos culturais municipais multiúso de abrangência regional implantados. Número de equipamentos públicos culturais municipais.

**Ação 6.2** - Aprofundar e consolidar a gestão compartilhada dos CEUs, integrando-os às Câmaras Territoriais do CONCULT.

- **Curto prazo:** Plano de ação comum compreendendo as diretrizes, políticas e programas de cada secretaria nos CEUs elaborado. Grupo de trabalho intersecretarial estabelecido para aprofundamento do modelo de gestão compartilhada.
- **Médio prazo:** Plano de ação comum compreendendo as diretrizes, políticas e programas de cada secretaria nos CEUs implantado. Modelo de gestão compartilhada dos CEUs implantado.
- **Longo prazo:** Plano de ação comum compreendendo as diretrizes, políticas e programas de cada secretaria nos CEUs consolidado. Modelo de gestão compartilhada dos CEUs consolidado.
- **Indicadores:** Gestão compartilhada nos CEUs consolidada. Número de CEUs com gestão compartilhada.

**Ação 6.3** - Promover e ampliar parcerias com outros órgãos municipais para ampliação da rede de equipamentos públicos

municipais de uso cultural, para além da gestão compartilhada dos CEUs.

- **Curto prazo:** Parcerias estabelecidas com outros órgãos municipais para ampliação da rede de equipamentos públicos municipais de uso cultural.
- **Médio prazo:** Parcerias estabelecidas com outros órgãos municipais para ampliação da rede de equipamentos públicos municipais de uso cultural.
- **Longo prazo:** Parcerias estabelecidas com outros órgãos municipais para ampliação da rede de equipamentos públicos municipais de uso cultural.
- **Indicadores:** Número de parcerias estabelecidas.

**META 7 - GESTÃO COLABORATIVA E ESPAÇOS INDEPENDENTES**

Criação de novos arranjos institucionais para gestão colaborativa de equipamentos públicos culturais municipais e estímulo a espaços culturais independentes.

**Ação 7.1** - Ampliar, diversificar e potencializar a rede de equipamentos culturais em parceria com a Sociedade Civil por meio de novos modelos de gestão compartilhada e ocupação de espaços, fundamentado em princípios de horizontalidade, pluralismo e fortalecimento.

- **Curto prazo:** Modelos de gestão compartilhada consolidados nos equipamentos públicos culturais municipais já existentes.
- **Médio prazo:** Modelos de gestão compartilhada e cessão de espaços ampliados e diversificados, de acordo com a demanda e necessidades de cada equipamento cultural e território.
- **Longo prazo:** Modelos de gestão compartilhada e cessão de espaços ampliados e diversificados, de acordo com a demanda e necessidades de cada equipamento cultural e território.
- **Indicadores:** Número de equipamentos públicos culturais

municipais implantados por meio de novos modelos de gestão compartilhada. Número de equipamentos culturais com espaços cedidos.

**Ação 7.2** - Mapear imóveis públicos ocupados por atividades culturais, regularizá-los e realizar parcerias para gestão compartilhada desses espaços com instituições de interesse público e coletivos culturais com comprovada relevância e histórico de atuação, avaliadas pelo CONCULT, articulando esses equipamentos com a rede municipal de equipamentos culturais.

- **Curto prazo:** Mapeamento das ocupações existentes efetuado. Política de regulamentação e apoio para gestão compartilhada e permissão de uso dos espaços, com suas devidas responsabilidades, elaboradas.
- **Médio prazo:** Regularização das ocupações existentes efetuada e política de regulamentação e apoio aos espaços públicos ocupados implantada.
- **Longo prazo:** Regularização das ocupações existentes efetuada e política de regulamentação e apoio aos espaços públicos ocupados consolidada.
- **Indicadores:** Ocupações culturais mapeadas. Número de espaços públicos ocupados regularizados.

**Ação 7.3** - Estabelecer programa de apoio e estímulo à criação de

bibliotecas comunitárias que contemple mapeamento, articulação em rede, intercâmbio cultural, desenvolvimento de acervos e treinamento, priorizando os territórios não atendidos pelas bibliotecas e espaços de leitura públicos municipais.

- **Curto prazo:** 100% das bibliotecas comunitárias mapeadas.
- **Médio prazo:** 50% das bibliotecas comunitárias mapeadas apoiadas. Bibliotecas comunitárias em territórios não atendidos implantadas.
- **Longo prazo:** 100% das bibliotecas comunitárias mapeadas e implantadas apoiadas.
- **Indicadores:** Número de bibliotecas comunitárias mapeadas. Percentual de bibliotecas comunitárias mapeadas e implantadas apoiadas. Número de bibliotecas comunitárias implantadas.

**Ação 7.4** - Identificar e instituir o registro das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPECs para proteção dos imóveis destinados à produção, fruição, formação e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos.

- **Curto prazo:** Política de reconhecimento das ZEPECs definida e comissão de análise específica implantada.
- **Médio prazo:** Política de reconhecimento das ZEPECs

consolidada.

- **Longo prazo:** Política de reconhecimento das ZEPECs consolidada.
- **Indicadores:** Comissão de análise específica para reconhecimento das ZEPECs implantada. Número de ZEPECs reconhecidas.

## **META 8 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

Promoção da ocupação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais.

**Ação 8.1** - Consolidar programas intersetoriais para ocupação de espaços públicos por meio de práticas artístico-culturais, a partir da convergência de ações e orçamentos para garantir infraestrutura, segurança e acessibilidade e promover atividades nas ruas, praças e parques públicos, entre outros.

- **Curto prazo:** Grupo de trabalho para elaboração de programa intersetorial de ocupação dos espaços públicos criado. Procedimentos para facilitar a realização de atividades culturais em espaços públicos definidos. Espaços públicos com maior recorrência de atividades culturais mapeados para investimento intersecretarial em infraestrutura e acessibilidade.
- **Médio prazo:** Programa intersetorial de ocupação dos espaços públicos implantado. Espaços públicos com maior recorrência de atividades culturais adequados com infraestrutura e acessibilidade.
- **Longo prazo:** Programa intersetorial de ocupação dos espaços públicos consolidado com ampliação das atividades e espaços adequados com infraestrutura e acessibilidade.

- **Indicadores:** Programa intersetorial de ocupação dos espaços públicos implantado. Espaços públicos mapeados e adequados com infraestrutura e acessibilidade. Número de atividades desenvolvidas.

**Ação 8.2** - Apoiar e consolidar o Carnaval de Rua, os blocos carnavalescos, as escolas de samba, os eventos e as festas de caráter popular e cultural e intervenções de coletivos culturais independentes.

- **Curto prazo:** Blocos, escolas de samba e programação artística contemplados em todas as regiões do município no período do Carnaval de Rua, com o apoio de infraestrutura da SECULT. Projeto de lei de ocupação dos espaços públicos por eventos e manifestações culturais temporárias elaborado pela SECULT, com a participação da Sociedade Civil, e encaminhada à Câmara Municipal de Campinas para aprovação. Grupo de trabalho para mapear as atividades culturais realizadas em todas as APGs criado. Estudo para a propositura de projeto de lei para financiamento privado das ações iniciado.
- **Médio prazo:** Blocos, escolas de samba e programação artística contemplados em todas as regiões do município no período do Carnaval de Rua. Lei de ocupação dos espaços públicos por eventos e manifestações culturais temporárias em todas as APGs aprovada e implantada. Lei para o

financiamento privado das ações aprovada e implantada. Atividades culturais realizadas em todas as APGs mapeadas. 1 edital de apoio a eventos, festas e intervenções de coletivos culturais em todas as APGs lançado anualmente.

- **Longo prazo:** Blocos, escolas de samba e programação artística contemplados em todas as regiões do município no período do Carnaval de Rua. Lei de ocupação dos espaços públicos por eventos e manifestações culturais temporárias em todas as APGs consolidada. Lei para o financiamento privado das ações consolidada. 1 edital de apoio a eventos, festas e intervenções de coletivos culturais em todas as APGs lançado anualmente.
- **Indicadores:** Número de blocos e escolas de samba existentes e contemplados. Número de pessoas participantes do Carnaval de Rua. Número de atividades realizadas por APG. Número de ações apoiadas. Número de ações com financiamento privado realizadas.

**Ação 8.3** - Reconhecer e proteger práticas e manifestações urbanas de intervenção artístico-cultural, regulamentando o uso dos espaços públicos e facilitando a utilização dos espaços privados, para enriquecimento da paisagem urbana.

- **Curto prazo:** Práticas e manifestações urbanas de intervenção artístico-cultural identificadas e reconhecidas.

Estudo para regulamentação do uso dos espaços públicos iniciado. Agentes públicos de segurança, limpeza, zeladoria e mobilidade urbana orientados. Estudo realizado e propostas feitas para atualização da LUOS (Lei de Uso e Ocupação do Solo) vigente, relativo a ações de caráter artístico-cultural.

- **Médio prazo:** Práticas e manifestações urbanas de intervenção artístico-cultural identificadas e reconhecidas. Agentes públicos de segurança, limpeza, zeladoria e mobilidade urbana orientados. Lei de regulamentação de uso dos espaços públicos aprovada e implanta. Agentes públicos de segurança, limpeza, zeladoria e mobilidade urbana orientados. Atualizações implementadas na LUOS e/ou lei própria de regulamentação de uso dos espaços públicos aprovada e implantada. Criação de grupo permanente de acompanhamento da LUOS para propostas futuras do Plano Diretor e LUOS.
- **Longo prazo:** Práticas e manifestações urbanas de intervenção artístico-cultural identificadas e reconhecidas. Lei de regulamentação de uso dos espaços públicos consolidada. Agentes públicos de segurança, limpeza, zeladoria e mobilidade urbana orientados.
- **Indicadores:** Número e diversidade das práticas e manifestações urbanas de intervenção artístico-cultural. Lei

de regulamentação de uso dos espaços públicos implantada. Ações de divulgação de regulamentações realizadas. Número de agentes públicos orientados. LUOS (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e lei de regulamentação de uso dos espaços públicos de caráter artístico-cultural implantadas e/ou atualizadas.

**Ação 8.4** - Regulamentar a cobrança de preços públicos das atividades realizadas nos equipamentos públicos culturais municipais, com recolhimento dos recursos financeiros aos fundos municipais de cultura e destinação à manutenção desses equipamentos.

- **Curto prazo:** Decretos de regulamentação de cobrança de preços públicos de todos os equipamentos públicos culturais municipais aprovados e implantados.
- **Médio prazo:** Regulamentação de cobrança de preços públicos de todos os equipamentos públicos culturais municipais consolidada, com avaliação dos resultados.
- **Longo prazo:** Regulamentação de cobrança de preços públicos de todos os equipamentos públicos culturais municipais consolidada e revisada.
- **Indicadores:** Número de equipamentos públicos culturais municipais com regulamentação de cobrança de preços públicos implantada. Valores arrecadados por equipamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

público cultural municipal. Manutenções realizadas. Valores utilizados em manutenção por equipamento público cultural municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

## **EIXO III - DO PATRIMÔNIO E DA MEMÓRIA**

## **META 9 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Preservação dos bens e patrimônios culturais, monumentos e obras artísticas e áreas de potencial arqueológico, com instrumentos de reconhecimento e proteção diversificados e implantados em sua plenitude.

**Ação 9.1** - Fomentar estudos para identificação e reconhecimento de bens e patrimônios materiais, realizar o tombamento e monitorar seus planos de conservação, em parceria e convênio com órgãos governamentais, universidades, Sociedade Civil e grupos envolvidos em práticas culturais tradicionais.

- **Curto prazo:** Número de estudos de tombamento abertos anualmente mantido. Estudos de imóveis com abertura de processo de tombamento realizados. Planos de conservação monitorados e apoiados.
- **Médio prazo:** Número de estudos de tombamento abertos anualmente mantido. Estudos de imóveis com abertura de processo de tombamento realizados. Planos de conservação monitorados e apoiados.
- **Longo prazo:** Número de estudos de tombamento abertos anualmente mantido. Estudos de imóveis com abertura de processo de tombamento realizados. Planos de conservação monitorados e apoiados.

- **Indicadores:** Número de estudos de tombamento abertos anualmente. Número de tombamentos realizados anualmente. Número de planos de conservação apoiados e monitorados.

**Ação 9.2** - Fomentar estudos para identificação e reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial, realizar seu registro e monitorar planos de salvaguarda, em parceria ou convênio com órgãos governamentais, universidades, Sociedade Civil e grupos envolvidos em práticas culturais tradicionais, de acordo com a Lei Municipal nº 14.701, de 14 de outubro de 2013 e a Resolução do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC nº 131, de 14 de agosto de 2014.

- **Curto prazo:** Estudos de registro de bens culturais de natureza imaterial abertos mantidos. Estudo de registros de bens culturais de natureza imaterial concluídos anualmente. Planos de salvaguarda monitorados e apoiados.
- **Médio prazo:** Estudos de registro de bens culturais de natureza imaterial abertos mantidos. Estudo de registros de bens culturais de natureza imaterial concluídos anualmente. Planos de salvaguarda monitorados e apoiados.
- **Longo prazo:** Estudos de registro de bens culturais de natureza imaterial abertos mantidos. Estudo de registros de bens culturais de natureza imaterial concluídos anualmente.

Planos de salvaguarda monitorados e apoiados.

- **Indicadores:** Número de estudos de registro de bens culturais de natureza imaterial realizados. Número de bens culturais de natureza imaterial registrados. Número de planos de salvaguarda monitorados e apoiados.

**Ação 9.3** - Diversificar e implantar novos instrumentos de reconhecimento e proteção de bens culturais por meio de levantamento e cadastro arqueológico e identificação e instituição das ZEPECs.

- **Curto prazo:** Espaços e intervenções artísticas e espaços urbanos com cartografia social e com recursos da museologia social mapeados. Levantamento e cadastro arqueológico e identificação das ZEPECs iniciado.
- **Médio prazo:** Estudos específicos de reconhecimento e proteção de bens culturais e áreas de potencial arqueológico efetuados por meio de levantamento e cadastro arqueológico e identificação e instituição de ZEPEC. Bens reconhecidos.
- **Longo prazo:** Estudos específicos de reconhecimento e proteção de bens culturais e áreas de potencial arqueológico efetuados por meio de levantamento e cadastro arqueológico e identificação e instituição de ZEPEC. Bens reconhecidos.
- **Indicadores:** Número de estudos específicos de

reconhecimento e proteção de bens culturais e áreas de potencial arqueológico realizados. Número de ZEPECs identificadas e instituídas. Número de bens reconhecidos.

**Ação 9.4** - Realizar diagnóstico da situação de conservação e restauro dos monumentos e obras artísticas existentes em espaços públicos e implantar planos de conservação e restauro.

- **Curto prazo:** Espaços e intervenções artísticas e espaços urbanos com cartografia social e com recursos da museologia social mapeados. Diagnóstico da situação de conservação e restauro dos bens e obras artísticas existentes iniciado. Planos de conservação e restauro iniciados.
- **Médio prazo:** Acervo de monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados. Monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados, com planos de conservação implantados.
- **Longo prazo:** Acervo de monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados. Monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados, com planos de conservação implantados.
- **Indicadores:** Percentual do acervo de monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados. Percentual de monumentos e obras artísticas com diagnósticos realizados

com planos de conservação implantados. Número de planos de conservação implantados.

**Ação 9.5** - Implantar a Casa do Patrimônio, contemplando os níveis de patrimônio material e imaterial, e garantir o acesso público, geral e irrestrito, incluindo o acesso via transporte público melhorado.

- **Curto prazo:** Oficinas de implantação, em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, propostas e realizadas na Casa do Patrimônio e em outros espaços do município. Adequação do Centro Cultural Casarão para implantação a Casa do Patrimônio e uso compartilhado efetuada. Estudo para criação de rede do patrimônio cultural concluído. Acervo sobre os registros dos bens patrimonializados e de publicações sobre a temática disponibilizado à população. Atividades de educação patrimonial desenvolvidas.
- **Médio prazo:** Oficinas e exposições sobre patrimônio cultural propostas e realizadas na Casa do Patrimônio e em outros espaços do município. Intercâmbio com a rede de casas de patrimônio de outros entes da federação e da União implantado. Atividades de educação patrimonial desenvolvidas.
- **Longo prazo:** Oficinas e exposições sobre patrimônio cultural propostas e realizadas na Casa do Patrimônio e em

outros espaços do município. Intercâmbio com a rede de casas de patrimônio de outros entes da federação e da União consolidado. Atividades de educação patrimonial desenvolvidas.

- **Indicadores:** Número de registros de bens de natureza imaterial. Número de tombos de bens de natureza material. Número de ações de salvaguarda realizadas. Número de planos de salvaguarda. Número de planos de restauro. Número de ações de educação patrimonial. Número de estudantes atendidos. Acervo implantado e acessado.

**Ação 9.6** - Criar o Fundo Setorial de Patrimônio Imaterial e Museologia Social, com mecanismos de gestão compartilhada das Câmaras Setoriais de Culturas Populares Tradicionais e da Memória e Patrimônio Material e Imaterial do CONCULT.

- **Curto prazo:** Estudos para elaboração de lei de criação do Fundo Setorial de Patrimônio Imaterial e Museologia Social realizados.
- **Médio prazo:** Lei do Fundo Setorial do Patrimônio Imaterial e Museologia Social aprovada, regulamentada e implantada.
- **Longo prazo:** Fundo Setorial do Patrimônio Imaterial e Museologia Social consolidado e em pleno funcionamento.
- **Indicadores:** Fundo Setorial de Patrimônio Imaterial

implantado. Número de ações realizadas com recursos do Fundo Setorial do Patrimônio Imaterial e Museologia Social. Ações abrangidas. Volume de recursos aplicados.

**Ação 9.7** - Executar o Programa Municipal de Patrimônio Imaterial, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 14.701, de 14 de outubro de 2013, em parceria com as Câmaras Setoriais de Culturas Populares Tradicionais e de Memória e Patrimônio Material e Imaterial do CONCULT.

- **Curto prazo:** Plano Setorial das Comunidades Tradicionais, Patrimônio Imaterial e Memória elaborado.
- **Médio prazo:** Lei de criação do Plano Setorial das Comunidades Tradicionais, Patrimônio Imaterial e Memória aprovada e implantada.
- **Longo prazo:** Plano Setorial das Comunidades Tradicionais, Patrimônio Imaterial e Memória consolidado.
- **Indicadores:** Plano Setorial das Comunidades Tradicionais, Patrimônio Imaterial e Memória implantado. Número de ações realizadas.

**Ação 9.8** - Fomentar a elaboração e implantação dos Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais registrados em Campinas, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.701, de 14 de outubro de 2013, com recursos do Fundo Setorial do Patrimônio Imaterial e

Museologia Social e de outras fontes de recurso.

- **Curto prazo:** Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais registrados elaborados e com resoluções publicadas.
- **Médio prazo:** 50% dos Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais registrados executados.
- **Longo prazo:** 100% dos Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais registrados anteriormente executados. Início da implementação de novos Planos de Salvaguarda que venham a surgir.
- **Indicadores:** Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais implantados. Resoluções publicadas. Volume de recursos investidos nas ações de salvaguarda. Porcentagem de cumprimento dos Planos de Salvaguarda dos Patrimônios Imateriais.

**Ação 9.9** - Criar Programa Municipal de Mestras, Mestres, Griôs e Aprendizes de Tradição Oral de Campinas, com o objetivo de reconhecimento oficial dos saberes e fazeres de tradição oral como parte integrante do patrimônio cultural imaterial de Campinas, por meio de mecanismos de fomento e proteção que garantam a permanência e a sustentabilidade das práticas de transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral.

- **Curto prazo:** Saberes, fazeres e espaço sociocultural, político e econômico dos(as) mestres(as) e griôs e da tradição oral e griôs aprendizes reconhecidos pela própria comunidade de pertencimento destes(as) mestres(as) griôs. Estudo para criação de cadastro municipal dos saberes, fazeres e dos(as) mestres(as) e griôs elaborado. Programa Municipal de Mestras, Mestres, Griôs e Aprendizes de Tradição Oral de Campinas elaborado de forma participativa e democrática, com previsão de disponibilização de bolsas e prêmios para mestre(as) e griôs atuarem na criação de redes sociais de transmissão oral como estratégias de auto-organização para a cidadania cultural e a inclusão social das comunidades de tradição oral.
- **Médio prazo:** Cadastro municipal dos saberes, fazeres e dos(as) mestres(as) e griôs implantado e disponibilizado para consulta. Lei de criação do Programa Municipal de Mestras, Mestres, Griôs e Aprendizes de Tradição Oral de Campinas aprovada e implantada, com disponibilização de bolsas para 50% das demandas apresentadas no cadastro municipal.
- **Longo prazo:** Cadastro municipal dos saberes, fazeres e dos(as) mestres(as) e griôs consolidado. Programa Municipal de Mestras, Mestres, Griôs e Aprendizes de Tradição Oral de Campinas consolidado com disponibilização de bolsas para 100% das demandas apresentadas no cadastro municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Indicadores:** Cadastro municipal dos saberes, fazeres e dos(as) mestres(as) dos griôs e implantado. Programa Municipal de Mestras, Mestres, Griôs e Aprendizes de Tradição Oral de Campinas implantado. Número de mestres(as) e griôs cadastrados. Número de redes de transmissão oral. Número de público beneficiado. Número de bolsas oferecidas. Valor individual e total das bolsas disponibilizadas.

## **META 10 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**

Valorização da educação patrimonial para produção e difusão de conhecimento acerca dos bens culturais reconhecidos como patrimônio.

**Ação 10.1** - Realizar eventos para promoção da reflexão e difusão acerca dos patrimônios, acervos, arqueologia, museus, biblioteca e memória, incluindo jornadas, debates e seminários. Apoiar e fomentar, com recursos materiais, técnicos, humanos e financeiros, o protagonismo conquistado pelos grupos nos eventos realizados pelos parceiros, detentores e praticantes de manifestações reconhecidas como patrimônios culturais, objetivando amplificar sua projeção.

- **Curto prazo:** 01 evento anual municipal e de parceiros realizado.
- **Médio prazo:** 02 eventos anuais municipais e de parceiros realizados.
- **Longo prazo:** 03 eventos anuais municipais e de parceiros realizados.
- **Indicadores:** Número de eventos municipais e de parceiros realizados anualmente. Quantidade de público nos eventos.

**Ação 10.2** - Publicar revista on-line especializada sobre patrimônio, acervos, arqueologia, museus, bibliotecas e memória.

- **Curto prazo:** 01 publicação especializada realizada anualmente.
- **Médio prazo:** 01 publicação especializada realizada por semestre.
- **Longo prazo:** 01 publicação especializada realizada por semestre.
- **Indicadores:** Número de publicação especializada realizada.  
Número de acessos.

**Ação 10.3** - Implantar programa de educação patrimonial com a realização de inventários nas APGs e nas escolas.

- **Curto prazo:** Metodologia de educação patrimonial por meio da realização de inventários patrimoniais participativos criada. Fórum de Patrimônio com representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil realizado.
- **Médio prazo:** Áreas ou bens com inventários patrimoniais participativos realizados por meio de parcerias e com escolas participantes. 30% das APGs com suas áreas ou bens com inventários patrimoniais participativos realizados por meio de parcerias e com escolas participantes.
- **Longo prazo:** Áreas ou bens com inventários patrimoniais participativos realizados por meio de parcerias e com escolas

participantes. 60% das APGs com suas áreas ou bens com inventários patrimoniais participativos realizados por meio de parcerias e com escolas participantes.

- **Indicadores:** Número de áreas ou bens com inventários patrimoniais participativos realizados por meio de parcerias. Número de inventários realizados. Número de escolas participantes. Número de alunos participantes.

**Ação 10.4** - Criar portal do patrimônio para difusão permanente das ações, com informações, notícias e bancos de imagens de manifestações registradas e bens tombados.

- **Curto prazo:** Processos de registro e tombamento digitalizados. Banco de imagens das manifestações registradas e bens tombados disponibilizado. Portal planejado e em implementação.
- **Médio prazo:** Processos de registro e tombamento digitalizados. Banco de imagens das manifestações registradas e bens tombados disponibilizados. Portal implementado e atualizado.
- **Longo prazo:** Processos de registro e tombamento digitalizados. Banco de imagens das manifestações registradas e bens tomados disponibilizado. Portal consolidado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Indicadores:** Número de processos de registro e de tombamento digitalizados. Número de acessos ao portal. Ações realizadas.

## **META 11 - MUSEUS, BIBLIOTECAS E MEMÓRIA**

Fortalecimento dos espaços museológicos, de informação e leitura para gestão e difusão dos acervos e bens culturais.

**Ação 11.1** - Implantar o Sistema Municipal de Museus para formulação de diretrizes, formação e suporte técnico museológico e operacional e integração dos espaços museológicos e centros de memória, a partir de programas, projetos e ações conjuntas e compartilhadas.

- **Curto prazo:** Lei de criação do Sistema Municipal de Museus aprovada. Plano Museológico dos Museus Municipais formulado.
- **Médio prazo:** Sistema Municipal de Museus implantado. Lei de instituição do Plano Museológico dos Museus aprovada e implantada.
- **Longo prazo:** Sistema Municipal de Museus consolidado. Plano Museológico dos Museus Municipais consolidado.
- **Indicadores:** Sistema Municipal de Museus implantado. Plano Museológico dos Museus Municipais implantado.

**Ação 11.2** - Implantar o Sistema Municipal de Bibliotecas para formulação de diretrizes, formação e suporte técnico e operacional de bibliotecas e integração dos espaços de informação e leitura, a partir

de programas, projetos e ações conjuntas e compartilhadas.

- **Curto prazo:** Lei de criação do Sistema Municipal de Bibliotecas encaminhado à Câmara Municipal de Campinas para aprovação.
- **Médio prazo:** Lei de criação do Sistema Municipal de Bibliotecas aprovada e implantada.
- **Longo prazo:** Sistema Municipal de Bibliotecas consolidado.
- **Indicadores:** Sistema Municipal de Bibliotecas implantado.

**Ação 11.3** - Implementar circuito de exposições para a difusão dos acervos existentes e promoção das artes visuais.

- **Curto prazo:** 10% das casas de cultura, centros culturais, CEUs e espaços museológicos municipais integrados ao circuito de exposições.
- **Médio prazo:** 30% das casas de cultura, centros culturais, CEUs e espaços museológicos municipais integrados ao circuito de exposições.
- **Longo prazo:** 50% das casas de cultura, centros culturais, CEUs e espaços museológicos municipais integrados ao circuito de exposições.

- **Indicadores:** Percentual das casas de cultura, centros culturais, CEUs e espaços museológicos integrados ao circuito de exposições. Ações realizadas. Público das ações.

**Ação 11.4** - Ampliar o público dos museus e bibliotecas públicas municipais por meio de ações educativas, incluindo visitas monitoradas, palestras e oficinas itinerantes.

- **Curto prazo:** Ações educativas em todos os museus e bibliotecas mantidas com ampliação de 10% do público.
- **Médio prazo:** Ações educativas em todos os museus e bibliotecas mantidas com ampliação de 30% do público.
- **Longo prazo:** Ações educativas em todos os museus e bibliotecas mantidas com ampliação de 50% do público.
- **Indicadores:** Ações educativas realizadas nos museus e bibliotecas públicas municipais. Público participante das ações educativas nos museus e bibliotecas.

**Ação 11.5** - Implantar centros de memória nos equipamentos públicos culturais municipais, considerando as temáticas e identidades territoriais.

- **Curto prazo:** Centros de memórias implantados em 2 equipamentos públicos culturais municipais.

- **Médio prazo:** Centros de memórias implantados em 6 equipamentos públicos culturais municipais.
- **Longo prazo:** Centros de memórias implantados em todos os equipamentos públicos culturais municipais.
- **Indicadores:** Porcentagem de equipamentos públicos culturais municipais com centros de memória implantados.

**Ação 11.6** - Mapear e articular espaços independentes de memória e promover formação e orientação técnica para conservação e guarda de acervos.

- **Curto prazo:** Espaços independentes de memória mapeados e identificados. Grupo de trabalho para criação da rede de espaços independentes de memória criado.
- **Médio prazo:** Espaços independentes de memória mapeados e identificados, com formação e orientação técnica para conservação e guarda de acervos. Rede de espaços independentes de memória implantada.
- **Longo prazo:** Rede de espaços independentes de memória consolidada.
- **Indicadores:** Número de espaços de memória mapeados e identificados. Número de espaços de memória orientados. Rede de espaços independentes de memória implantada.

**Ação 11.7** - Implantar o Plano Municipal do Livro e Leitura de Campinas – PMLLC.

- **Curto prazo:** Encontros e debates com associações de livreiros, autores, bibliotecários e pessoas envolvidas com o livro e leitura, para desenvolvimento do PMLLC realizados. Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal de Campinas para aprovação.
- **Médio prazo:** Lei de instituição do PMLLC aprovada e implantada.
- **Longo prazo:** PMLLC consolidado.
- **Indicadores:** PMLLC implantado. Número de reuniões realizadas para proposição do PMLLC. Número de participantes nas ações para criação do PMLLC.

## **META 12 - GESTÃO DE ACERVOS**

Formulação e implantação de política integrada de gestão e difusão de acervos bibliográficos e museológicos, respeitando suas especificidades.

**Ação 12.1** - Criar plano integrado de expansão e qualificação das reservas técnicas e dos espaços de guarda para conservação dos acervos bibliográficos e museológicos públicos municipais.

- **Curto prazo:** Plano integrado de expansão e qualificação das reservas técnicas e dos espaços de guarda de acervos do município elaborado.
- **Médio prazo:** Plano integrado de expansão e qualificação das reservas técnicas e dos espaços de guarda de acervos do município parcialmente implantado.
- **Longo prazo:** Plano integrado de expansão e qualificação das reservas técnicas e dos espaços de guarda de acervos do município consolidado.
- **Indicadores:** Plano de expansão de reservas técnicas implantado.

**Ação 12.2** - Criar sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais.

- **Curto prazo:** Sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais formulado. Base de dados dos museus e das bibliotecas públicas municipais disponibilizados, via intranet e internet, para consulta interna.
- **Médio prazo:** Sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais implantado, com acervos disponíveis para consulta interna. Base de dados dos museus e das bibliotecas públicas municipais disponibilizada, via intranet e internet, para consulta, parcialmente consolidada em 20%. Base de dados das bibliotecas públicas municipais disponibilizada, via intranet e internet, para reserva, parcialmente consolidada em 20%.
- **Longo prazo:** Sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais consolidado, com acervos e produtos desenvolvidos com apoio público disponíveis para consulta. Base de dados dos museus e das bibliotecas públicas municipais disponibilizada, via intranet e internet, para consulta, parcialmente consolidada em 60%. Base de dados das bibliotecas públicas municipais disponibilizada, via intranet e internet, para reserva, parcialmente consolidada em 60%.

- **Indicadores:** Sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais implantado. Acervos disponibilizados para consulta pública. Número de usuários cadastrados. Número de reservas de acervo bibliográfico. Número de empréstimo de acervo bibliográfico.

**Ação 12.3** - Inventariar e catalogar os bens patrimoniais, considerando os acervos existentes e as novas aquisições.

- **Curto prazo:** 20% dos acervos inventariados e catalogados.
- **Médio prazo:** 50% dos acervos inventariados e catalogados.
- **Longo prazo:** 100% dos acervos inventariados e catalogados.
- **Indicadores:** Percentual dos acervos inventariados e catalogados.

**Ação 12.4** - Disponibilizar os acervos públicos municipais digitalizados, para consulta on-line, considerando a diversidade e especificidade de cada acervo, bem como a legalidade, utilizando sistema integrado de gestão, consulta e disponibilização dos acervos museológicos e bibliográficos públicos municipais.

- **Curto prazo:** Mapeamento dos acervos municipais

catalogados elaborado. Hemeroteca das bibliotecas públicas municipais disponibilizada para acesso digital, conforme legislação vigente.

- **Médio prazo:** 20% dos acervos públicos municipais catalogados disponibilizados para acesso digital. Hemeroteca das bibliotecas 100% disponibilizada.
- **Longo prazo:** 60% dos acervos públicos municipais catalogados disponibilizados para acesso digital.
- **Indicadores:** Percentual de acervos públicos municipais catalogados disponíveis para acesso digital.

**Ação 12.5** - Implantar tecnologias assistivas e interfaces amigáveis para garantir acessibilidade aos acervos públicos municipais, conforme suas particularidades e diversos públicos.

- **Curto prazo:** Mapeamento das tecnologias assistivas e interfaces amigáveis para disponibilização dos acervos públicos municipais.
- **Médio prazo:** 50% dos acervos públicos municipais catalogados. 50% dos acervos públicos municipais disponibilizados, com tecnologias assistivas e interfaces amigáveis.
- **Longo prazo:** 100% dos acervos públicos municipais

catalogados. 100% dos acervos públicos municipais disponibilizados, com tecnologias assistivas e interfaces amigáveis.

- **Indicadores:** Percentual de acervos públicos municipais catalogados. Percentual de acervos públicos municipais disponibilizados.

**Ação 12.6** - Implantar política de desenvolvimento de coleções das bibliotecas públicas municipais, com aquisição e atualização permanentemente dos acervos, considerando a bibliodiversidade, os suportes informacionais, as necessidades territoriais e a produção independente, priorizando os autores locais e regionais.

- **Curto prazo:** Política de desenvolvimento de coleções das bibliotecas públicas municipais implantada e mapeamento da bibliodiversidade territorial realizada.
- **Médio prazo:** Política de desenvolvimento de coleções das bibliotecas públicas municipais implantada. 1% do número total de exemplares existentes por biblioteca pública municipal adquirido.
- **Longo prazo:** Política de desenvolvimento de coleções das bibliotecas públicas municipais consolidada. 5% do número total de exemplares existentes por biblioteca pública municipal adquirido.

- **Indicadores:** Percentual de exemplares adquiridos anualmente com relação ao total de exemplares por equipamento público cultural municipal. Número de exemplares adquiridos. Bibliodiversidade de autoria e de títulos.

**Ação 12.7** - Implantar política de preservação de acervo museológico e desenvolvimento de coleções, que levem em consideração a diversidade étnica, cultural e social bem como a necessidade de preservar acervos representativos da vida social e cultural.

- **Curto prazo:** Grupo de Trabalho para desenvolvimento de política de preservação de acervo museológico e desenvolvimento de coleções e suas metas criado.
- **Médio prazo:** Política de preservação de acervo museológico e desenvolvimento de coleções desenvolvida e implantada em 50%.
- **Longo prazo:** Política de preservação de acervo museológico e desenvolvimento de coleções consolidada, com 100% das metas implantadas.
- **Indicadores:** Porcentagem de metas realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EIXO IV - DA FORMAÇÃO, MEDIAÇÃO, HÁBITOS  
CULTURAIS E DIFUSÃO CULTURAL**

### **META 13 - FORMAÇÃO CULTURAL**

Iniciação, formação continuada e profissionalização artística, cultural e patrimonial para alunos, artistas, orientadores e oficinas coordenadas pela Escola Municipal de Cultura e Arte – EMCEA.

**Ação 13.1** - Regularizar e regulamentar a Escola Municipal de Cultura e Arte – EMCEA quanto ao seu funcionamento e gestão, considerando: a) a integração com o campo educacional do município para coordenação e inserção da formação cultural nas atividades desenvolvidas dentro dos equipamentos educacionais, do ensino infantil ao ensino médio; b) a interação com equipamentos públicos culturais e sociais municipais, priorizando ações intersetoriais e dos territórios para implantação de oficinas e cursos adequados às demandas territoriais em todas as APGs; c) o desenvolvimento de cursos de formação artística e cultural, com perspectiva de ações pontuais e formação continuada; d) a implantação de cursos de formação técnica e profissionalizante, em parceria com o Centro de Educação Profissional de Campinas – CEPROCAMP, bem como com outras instituições de ensino; e e) a construção e implantação de plano político-pedagógico para formação cultural que forneça meios de produção de linguagem e identidade, ancestralidade e cidadania cultural, priorizando o atendimento da população em vulnerabilidade social e com maiores índices de violência urbana.

- **Curto prazo:** Legislação específica e documentação necessária para regularização e regulamentação da EMCEA levantada. Estudo de regularização e regulamentação da EMCEA elaborado, com desenvolvimento de proposta de ação por meio de programas que contemplem todas as APGs, faixas etárias, diversidades, níveis de graduação e aperfeiçoamento, linguagens artísticas e manifestações culturais. Articulação entre políticas de cultura e educação, envolvendo as suas secretarias realizada.
- **Médio prazo:** Plano político-pedagógico para formação cultural elaborado. Regularização e regulamentação da EMCEA concluída. Diagnóstico de áreas já atendidas e ainda a ser atendidas elaborado.
- **Longo prazo:** Regularização e regulamentação da EMCEA concluída. Lei de instituição de plano político-pedagógico para formação cultural aprovada e implantada. Congresso da EMCEA para avaliação do plano político-pedagógico para a formação cultural realizado.
- **Indicadores:** Regularização e regulamentação da EMCEA concluída. Plano político-pedagógico para formação cultural implantado. Diagnóstico de áreas atendidas e a serem atendidas concluído. Congresso da EMCEA realizado.

**Ação 13.2** - Viabilizar o funcionamento da EMCEA por meio da

consolidação de corpo técnico efetivo e da contratação de oficinairos por meio de edital.

- **Curto prazo:** Cargos e vagas de caráter efetivo para provimento do corpo docente criados. Oficinairos contratados por meio de edital.
- **Médio prazo:** Concurso para contratação de corpo técnico efetivo realizado. Corpo técnico contratado. Contratação de oficinairos por meio de edital ampliada em 50%.
- **Longo prazo:** Corpo técnico efetivo consolidado. Contratação de oficinairos por meio de edital ampliada em 70%.
- **Indicadores:** Número de contratações de corpos técnicos efetivos. Número de editais realizados. Número de oficinairos contratados. Horas-aulas realizadas.

**Ação 13.3** - Desenvolver e criar programas e ações intersetoriais da Administração Pública, com vistas à integração das ações de formação cultural, nas quais o indivíduo seja atendido na sua totalidade, potencializando seus recursos internos e reconhecendo novas possibilidades de ser e estar no mundo.

- **Curto prazo:** Programas e ações intersetoriais existentes envolvendo cultura mapeados. 1 programa ou ação intersetorial, no mínimo, proposto pela EMCEA desenvolvido.

- **Médio prazo:** Mapeamento de programas e ações da Administração Pública envolvendo cultura continuado. Participação da EMCEA efetuada em, no mínimo, 30% das ações e programas intersetoriais identificados. 3 programas ou ações intersetoriais, no mínimo, propostos pela EMCEA desenvolvidos.
- **Longo prazo:** Participação da EMCEA consolidada, em no mínimo, 75% das ações e programas intersetoriais identificados. Programas e ações intersetoriais propostos pela EMCEA consolidados. 5 programas ou ações intersetoriais, no mínimo, propostos pela EMCEA desenvolvidos. Programas e ações intersetoriais reavaliados no Congresso da EMCEA.
- **Indicadores:** Número de programas e ações realizadas. Número e diversidade de linguagens das ações e programas. Número de participantes. Perfil sociodemográfico dos participantes.

**Ação 13.4** - Desenvolver e criar programas e ações interinstitucionais com vistas ao desenvolvimento de atividades integradas, que fomentem a difusão do conhecimento acadêmico, especialmente em cultura, voltadas prioritariamente às populações residentes nas regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade social.

- **Curto prazo:** Programas e ações interinstitucionais

existentes em outras instituições de ensino, pesquisa e tecnologias mapeadas. Propositura de criação de, no mínimo, 1 programa ou ação interinstitucional efetuada.

- **Médio prazo:** Participação da EMCEA efetuada em, no mínimo, 30% das ações e programas interinstitucionais identificados. Programas e ações interinstitucionais propostos pela EMCEA implantados e consolidados. 1 programa ou ação interinstitucional, no mínimo, proposto pela EMCEA e desenvolvido.
- **Longo prazo:** Participação da EMCEA efetuada em, no mínimo, 75% das ações e programas interinstitucionais identificados. Programas e ações interinstitucionais propostos pela EMCEA consolidados. 01 programa ou ação interinstitucional, no mínimo, proposto pela EMCEA e desenvolvido. Programas e ações interinstitucionais reavaliados no Congresso da EMCEA.
- **Indicadores:** Número de programas realizados com a participação da EMCEA. Número de programas e ações criados. Número de participantes. Perfil sociodemográfico dos participantes.

**Ação 13.5** - Desenvolver e criar programas e ações visando ao acesso da população em vulnerabilidade econômica e social às atividades pedagógicas da EMCEA, viabilizando os recursos para

transporte e alimentação, por meio do estabelecimento de parcerias com outras secretarias da municipalidade, bem como empresas e instituições de ensino e afins.

- **Curto prazo:** Demandas identificadas. Parcerias efetuadas, no âmbito do setor público e privado.
- **Médio prazo:** Parcerias ampliadas, visando ao atendimento de 50% da demanda.
- **Longo prazo:** Parcerias ampliadas e consolidadas visando ao atendimento de 100% da demanda.
- **Indicadores:** Número de pessoas atendidas. Recursos financeiros disponibilizados. Número de atividades realizadas nos territórios vulneráveis. Número de participantes dos programas e ações. Perfil sociodemográfico dos participantes. Porcentagem das demandas atendidas.

**Ação 13.6** - Criar, consolidar e aprimorar os programas de iniciação artística, cultural e patrimonial para os mais diversos segmentos da população, utilizando, inclusive, os professores de orquestra da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas – OSMC.

- **Curto prazo:** Estudo para implantação de programas de iniciação artística, cultural e patrimonial elaborado, com levantamento do número de vagas demandadas. Programas de iniciação artística, cultural e patrimonial implantados, com

oferta de 30% do número de vagas demandadas.

- **Médio prazo:** Programas de iniciação artística, cultural e patrimonial consolidado, com oferta de 60% do número de vagas demandadas.
- **Longo prazo:** Programas de iniciação artística, cultural e patrimonial consolidado, com oferta de 100% do número de vagas demandadas.
- **Indicadores:** Número de vagas ofertadas na EMCEA. Número de oficinas ofertadas na EMCEA. Diversidade de público atingida. Segmento cultural atendido. Número de pessoas atendidas. Quantidade de horas-aula realizadas. Perfil sociodemográfico dos participantes. Diversidade de linguagens dos programas.

**Ação 13.7** - Criar, consolidar e aprimorar atividades formativas de experimentação, circulação e preservação artística, cultural, comunicacional e patrimonial, com a realização de oficinas, cursos e apresentações, inclusive da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, de acordo com a capacidade de cada equipamento público cultural municipal e especificidade de cada território, contemplando a diversidade de públicos, expressões culturais e todas as APGs.

- **Curto prazo:** Atividades formativas mantidas e ampliadas de acordo com a capacidade de cada equipamento público

cultural municipal, contemplando, no mínimo, 2 atividades mensais nas bibliotecas, 4 nas casas de cultura e centros culturais e 4 nos museus e órgãos de ciência.

- **Médio prazo:** Atividades formativas mantidas e ampliadas de acordo com a capacidade de cada equipamento público cultural municipal, contemplando, no mínimo, 4 atividades mensais nas bibliotecas, 8 nas casas de cultura e centros culturais e 8 nos museus e órgãos de ciência.
- **Longo prazo:** Atividades formativas mantidas e ampliadas de acordo com a capacidade de cada equipamento público cultural municipal, contemplando, no mínimo, 6 atividades mensais nas bibliotecas, 10 nas casas de cultura e centros culturais e 10 nos museus e órgãos de ciência.
- **Indicadores:** Número de atividades formativas realizadas. Número de vagas ofertadas. Público atendido. Segmentos culturais atendidos. Perfil sociodemográfico dos alunos e oficinairos. Diversidade de linguagens dos programas.

**Ação 13.8** - Promover a formação continuada dos trabalhadores da cultura por meio de cursos, seminários, publicações, intercâmbios, bolsas e prêmios.

- **Curto prazo:** Seminário de formação dos trabalhadores da cultura implantado e realizado anualmente. Espaço virtual

dentro do Portal Cultura para divulgação de conteúdos de formação e experiências pedagógicas criado. Estudo para implantação de programas de intercâmbio, bolsas e prêmios realizado.

- **Médio prazo:** Seminário de formação dos trabalhadores da cultura consolidado e realizado anualmente. Espaço virtual dentro do Portal Cultura para divulgação de conteúdos de formação e experiências pedagógicas ampliado. 1 publicação realizada anualmente. Lei de criação de programas de intercâmbio, bolsas e prêmios aprovadas e implantadas, com 1 edital lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Seminário de formação dos trabalhadores da cultura consolidado e realizado anualmente. Portal da EMCEA para suporte tecnológico às atividades pedagógicas implantado. 1 publicação realizada anualmente. Programas de intercâmbio, bolsas e prêmios consolidados, com 1 edital lançado anualmente.
- **Indicadores:** Número de cursos, seminários, publicações e intercâmbios realizados. Número de bolsas e prêmios concedidos. Portal da EMCEA implantado. Perfil sociodemográfico dos participantes. Diversidade de linguagens das ações.

**Ação 13.9** - Criar, consolidar e aprimorar os programas de longa

duração e formação continuada nos mais diversos segmentos, aproveitando o corpo técnico da SECULT, inclusive os professores de orquestra da OSMC.

- **Curto prazo:** Estudo para o desenvolvimento de programa de longa duração e formação continuada elaborado. Programas intersetoriais e interinstitucionais de longa duração e formação continuada existentes identificados, visando ao estabelecimento de parcerias e ao desenvolvimento de ações conjuntas.
- **Médio prazo:** Programa de longa duração de formação continuada implantado. Programas intersetoriais e interinstitucionais de longa duração e formação continuada existentes identificados, com parcerias e ações conjuntas realizadas.
- **Longo prazo:** Programa de longa duração de formação continuada consolidado. Programas intersetoriais e interinstitucionais de longa duração e formação continuada existentes identificados com parcerias e ações conjuntas realizadas.
- **Indicadores:** Quantidade de horas-aula realizadas. Quantidade de cursos realizados. Número de vagas. Programas implantados. Perfil sociodemográfico dos participantes. Diversidade de linguagens dos programas.

Diversidade dos setores do Poder Público Municipal atuantes.  
Parcerias realizadas.

**Ação 13.10** - Ampliar o ensino de arte e cultura na rede municipal de ensino por meio da articulação entre as políticas de cultura e educação, envolvendo suas secretarias e a criação de um corpo de monitores culturais.

- **Curto prazo:** Levantamento e criação de programas intersetoriais e interinstitucionais efetuado, visando à implementação dos programas existentes e à criação de novos programas de ensino de arte e cultura na rede municipal de ensino. Propositura de criação do cargo de monitor cultural efetuada.
- **Médio prazo:** Programas implantados. Concurso para monitores culturais realizado. Monitores culturais contratados.
- **Longo prazo:** Programas consolidados. Quadro de monitores culturais ampliado.
- **Indicadores:** Quantidade de horas-aula realizadas. Quantidade de cursos realizados. Número de vagas. Programas implantados. Número de monitores culturais contratados. Perfil sociodemográfico dos alunos. Diversidade de linguagens dos programas. Parcerias realizadas.

**Ação 13.11** - Criar e implantar programa de formação de técnicos e profissionais

- **Curto prazo:** Estudo para o desenvolvimento de programas de formação de técnicos e profissionais na área cultural, com cursos pontuais ou de formação continuada realizado. Articulação com instituições que oferecem cursos na área para obtenção de bolsas realizada.
- **Médio prazo:** Programas de formação de técnicos e profissionais na área cultural, com cursos pontuais ou de formação continuada implantados, com 30 vagas oferecidas.
- **Longo prazo:** Programas de formação de técnicos e profissionais na área cultural, com cursos pontuais ou de formação continuada implantados, com 100 vagas oferecidas.
- **Indicadores:** Número de horas-aula realizadas. Número de cursos realizados. Número de vagas. Número de programas implantados. Número de monitores contratados. Perfil sociodemográfico dos participantes. Diversidade de linguagens utilizadas nos programas.

## **META 14 - MEDIAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS CULTURAIS**

Promoção de processos de mediação cultural que façam emergir os hábitos culturais territoriais e que promovam a interlocução cultural.

**Ação 14.1** - Criar programa de mediação cultural em todos os equipamentos públicos culturais municipais, com ações vinculadas à programação e acervos bem como à criação de roteiros de visita e à realização de concertos didáticos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas – OSMC.

- **Curto prazo:** Programa de mediação cultural elaborado. 10 concertos didáticos da OSMC para escolas da rede pública realizados.
- **Médio prazo:** Programa de mediação cultural implantado. 10 concertos didáticos da OSMC para escolas da rede pública e, ao menos, 1 concerto em cada território realizado anualmente. 2 atividades mensais realizadas em cada equipamento público cultural municipal.
- **Longo prazo:** Programa de mediação cultural consolidado. 10 concertos didáticos da OSMC para escolas da rede pública e, ao menos, 2 concertos em cada território realizados anualmente. 4 atividades mensais realizadas em cada

equipamento público cultural municipal.

- **Indicadores:** Número de atividades de mediação cultural realizadas. Número de atividades de mediação cultural por equipamento público cultural municipal realizadas. Número de participantes nas atividades de mediação cultural. Número de concertos didáticos realizados. Público dos concertos. Perfil sociodemográfico dos participantes

**Ação 14.2** - Desenvolver e criar programas e ações intersetoriais e interinstitucionais para a mediação cultural.

- **Curto prazo:** Programas e ações intersetoriais e interinstitucionais de mediação cultural elaborados.
- **Médio prazo:** Programas e ações intersetoriais e interinstitucionais de mediação cultural implantados.
- **Longo prazo:** Programas e ações intersetoriais e interinstitucionais de mediação cultural consolidados.
- **Indicadores:** Número de ações e programas realizados. Número de participantes. Perfil sociodemográfico dos participantes.

## **META 15 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL**

Estabelecimento e consolidação de planejamento de programação cultural de maneira integrada e participativa.

**Ação 15.1** - Ampliar a programação cultural oferecida nos equipamentos e espaços públicos culturais municipais, em todas as APGs, contemplando a produção local.

- **Curto prazo:** 2 atividades culturais realizadas em cada equipamento público cultural municipal, mensalmente. 2 atividades culturais realizadas em espaço público municipal aberto, em cada APG, bimestralmente.
- **Médio prazo:** 2 atividades culturais realizadas em cada equipamento público cultural municipal, mensalmente. 2 atividades culturais realizadas em espaço público municipal aberto, em cada APG, mensalmente.
- **Longo prazo:** 4 atividades culturais realizadas em cada equipamento público cultural municipal, mensalmente. 4 atividades culturais realizadas em espaço público municipal aberto, em cada APG, mensalmente.
- **Indicadores:** Número de atividades culturais realizadas por equipamento público cultural municipal. Número de atividades culturais realizadas nas APGs em que não existam

equipamentos públicos culturais municipais. Público presente. Perfil sociodemográfico do público. Diversidade das ações realizadas. Local de moradia das(os) artistas que se apresentam.

**Ação 15.2** - Construir mecanismos e formas para elaboração de uma programação cultural participativa.

- **Curto prazo:** Mecanismos e formas de participação da população na elaboração dos programas culturais construídos. 50% das atividades culturais realizadas de forma participativa.
- **Médio prazo:** Mecanismos e formas de participação da população na elaboração dos programas culturais implantados. 50% das atividades culturais realizadas de forma participativa.
- **Longo prazo:** Mecanismos e formas de participação da população na elaboração dos programas culturais consolidados. 75% das atividades culturais realizadas de forma participativa.
- **Indicadores:** Centros culturais e casas de cultura com programação cultural realizada de forma participativa. Percentual de centros culturais e casas de cultura com programação definida de forma participativa. Percentual da

programação realizada de forma participativa, por unidade. Perfil sociodemográfico do público atendido e dos participantes da elaboração.

**Ação 15.3** - Apoiar eventos e iniciativas de demanda espontânea da Sociedade Civil e de órgãos públicos que tenham coerência com as políticas culturais do município, considerando a representatividade dos segmentos, linguagens artísticas e territórios.

- **Curto prazo:** Cartografia das demandas da Sociedade Civil realizada e apoio a eventos de órgãos públicos ampliado em 10%.
- **Médio prazo:** Apoio a eventos de demanda da Sociedade Civil e de órgãos públicos ampliado em 30%.
- **Longo prazo:** Apoio a eventos de demanda da Sociedade Civil e de órgãos públicos ampliado em 50%.
- **Indicadores:** Número de eventos apoiados por demanda da Sociedade Civil e de órgãos públicos. Público presente. Perfil sociodemográfico das pessoas atendidas para apoio. Diversidade das linguagens atendidas.

**Ação 15.4** - Promover a fruição cultural e acessibilidade comunicacional em eventos e atividades de programação cultural por meio de tecnologias assistivas, assegurando a participação de pessoas com deficiência.

- **Curto prazo:** Grupo de trabalho para estudo e mapeamento de tecnologias assistivas para fruição cultural, acessibilidade comunicacional e mapeamento das condições de acessibilidade dos equipamentos públicos culturais municipais, em diálogo com grupos e instituições que trabalham a questão das acessibilidades, criado.
- **Médio prazo:** Tecnologias assistivas para fruição cultural e acessibilidade comunicacional implantadas em eventos públicos municipais de grande porte, em 50% dos equipamentos públicos culturais municipais e nos materiais de divulgação da programação pública cultural municipal, a partir do mapeamento realizado.
- **Longo prazo:** Tecnologias assistivas para fruição cultural e acessibilidade comunicacional implantadas em 100% dos equipamentos públicos culturais municipais e nos materiais de divulgação da programação pública cultural municipal, a partir do mapeamento realizado.
- **Indicadores:** Tecnologias assistivas mapeadas implantadas. Mapeamento das condições de acessibilidade dos equipamentos públicos culturais municipais realizado. Número de ações acessíveis. Perfil sociodemográfico do público atendido. Diversidade das ações assistidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

## **EIXO V - DO FOMENTO E DA ECONOMIA DA CULTURA**

## **META 16 - CIDADANIA CULTURAL**

Ampliação do fomento às culturas periféricas, populares e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia e cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos para diversificação do acesso às políticas culturais.

**Ação 16.1** - Implantar programa de fomento à cultura da periferia, popular e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia, cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos para apoio financeiro de projetos e ações de agentes, coletivos artísticos e culturais, em todas as APGs ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

- **Curto prazo:** Grupo de trabalho para elaboração do programa de fomento à cultura da periferia, popular e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia, cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos criado, com diagnóstico produzido a partir dos processos de museologia social. Programa de fomento à cultura da periferia, popular e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia, cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos desenvolvido, com previsão orçamentária anual. Projeto de lei enviado à

Câmara Municipal de Campinas para aprovação.

- **Médio prazo:** Lei que institui o programa de fomento à cultura da periferia, popular e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia, cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos aprovada e programa implantado, com 1 edital lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Programa de fomento à cultura da periferia, popular e de base comunitária que envolvam questões de raça, gênero, orientação sexual, etnia, cultura histórica e qualquer outra que necessite de enfoques específicos consolidado, com 1 edital lançado anualmente.
- **Indicadores:** Número de editais lançados. Número de projetos apoiados por área ou segmento cultural. Número de APGs com projetos contemplados pelo programa. Valor do orçamento anual. Perfil sociodemográfico dos contemplados.

**Ação 16.2** - Implantar a Política Municipal Cultura Viva, em cumprimento à Lei Nacional nº 13.018, de 22 de julho 2014 e Lei Municipal nº 15.089, de 9 de novembro de 2015 – Lei Cultura Viva.

- **Curto prazo:** Lei Municipal nº 15.089, de 9 de novembro de 2015 – Lei Cultura Viva regulamentada. Cadastro municipal dos pontos de cultura de Campinas implantado.

- **Médio prazo:** 1 edital para pontos e pontões de cultura lançado bianualmente, contemplando, no mínimo, 20 pontos e 2 pontões. Atividades de formação, fortalecimento da rede municipal de pontos de cultura e articulação com demais redes realizadas periodicamente. Teia Municipal realizada com regularidade, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 08, de 11 de maio de 2016. Encontros do Cultura Viva com participação de pontos e pontões de cultura de Campinas.
  
- **Longo prazo:** 1 edital para pontos e pontões de cultura lançado bianualmente, contemplando, no mínimo, 40 pontos e 4 pontões. Atividades de formação, fortalecimento da rede municipal de pontos de cultura e articulação com demais redes realizadas periodicamente. Teia Municipal realizada com regularidade, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 08, de 11 de maio de 2016. Encontros do Cultura Viva com participação de Pontos e Pontões de Cultura de Campinas.
  
- **Indicadores:** Programa Cultura Viva Municipal implantado. Número de editais lançados. Número de organizações apoiadas e premiadas. Número de APGs com pontos e pontões de cultura em funcionamento. Número de atividades de formação e articulação em rede realizadas. Número de teias municipais realizadas. Número de pessoas atingidas

pelos projetos. Diversidade de linguagens. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 16.3** - Promover a diversidade cultural por meio de ações de reconhecimento, valorização, fortalecimento e articulação, a partir da contratação de agentes comunitários para atuação territorial e com segmentos historicamente não atendidos pelas políticas culturais municipais.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento de programa para agentes comunitários de cultura efetuado, com previsão de disponibilização de bolsa para custeio de despesa.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa para agentes comunitários de cultura implantado, com 1 edital de bolsas lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Programa para agentes comunitários de cultura consolidado, com 1 edital de bolsas lançado anualmente.
- **Indicadores:** Programa de agentes comunitários de cultura implantado. Número de editais lançados. Número de bolsas disponibilizadas. Perfil sociodemográfico dos contemplados pelo programa. Valor unitário e total das bolsas.

**Ação 16.4** - Desenvolver programa de inclusão de estudantes da rede pública municipal de ensino nas ações culturais.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento de programa de inclusão de estudantes da rede pública municipal de ensino nas ações culturais iniciado.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de inclusão de estudantes da rede pública municipal de ensino nas ações culturais aprovada e implantada, com 1 edital lançado anualmente, com previsão de 5 bolsas anuais de estudo para curso de formação na área cultural.
- **Longo prazo:** Programa de inclusão de estudantes da rede pública municipal de ensino nas ações culturais consolidado, com 1 edital lançado anualmente, com previsão de 20 bolsas anuais de estudo para curso de formação na área cultural.
- **Indicadores:** Programa de inclusão de estudantes da rede pública municipal de ensino nas ações culturais implantado. Número de bolsas disponibilizadas anualmente. Perfil sociodemográfico dos contemplados pelo programa.

**Ação 16.5** - Implantar programa municipal de pontos de memória, visando ao reconhecimento e ao fomento dos grupos culturais que atuam na preservação cultural em Campinas. Produzir memória audiovisual e em outros formatos de culturas e de práticas culturais tradicionais.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento de programa

municipal de pontos de memória realizado, com proposta de destinação de recursos orçamentários. Mapeamento de culturas e de práticas culturais tradicionais efetuado.

- **Médio prazo:** Lei de criação de programa municipal de pontos de memória aprovada e implantada. 8 pontos de memória reconhecidos e premiados e 30 produtos, na área de cinema, fotografia, multimídia, web, jogos eletrônicos, entre outros, produzidos.
- **Longo prazo:** 10 pontos de memória reconhecidos, premiados e integrados em redes e 30 produtos na área de cinema, fotografia, multimídia, web, jogos eletrônicos, entre outros, produzidos.
- **Indicadores:** Culturas e práticas culturais identificadas. Número de pontos de memória reconhecidos e premiados. Número de pontos de memória autossustentados. Número de produtos produzidos.

**Ação 16.6** - Implantar processos de museologia social em todas as APGs, tendo como referência os polos e casas de cultura, visando ao desenvolvimento local integrado e sustentável.

- **Curto prazo:** 30% das APGs inventariadas.
- **Médio prazo:** 60% das APGs inventariadas e 30% dos

processos de museologia social concluídos.

- **Longo prazo:** 100% das APGs inventariadas e 60% dos processos de museologia social concluídos.
- **Indicadores:** Número de APGs inventariadas com seus processos de museologia social concluídos.

**Ação 16.7** - Desenvolver programa de inclusão de estudantes universitários nas ações culturais de cidadania cultural que envolvam a Prefeitura de Campinas, a Secretaria de Cultura e a extensão universitária de universidades públicas e privadas, com o objetivo de criar e estruturar rede de troca e produção de conhecimento entre estudantes, professores, pesquisadores, pontos de cultura, coletivos, espaços e agentes culturais, para ampliar a formação dos estudantes e fortalecer as iniciativas culturais em seus conhecimentos e suas práticas.

- **Curto prazo:** Estudo para implantação do programa de inclusão de estudantes universitários nas ações culturais de cidadania cultural finalizado.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de inclusão de estudantes universitários nas ações culturais de cidadania cultural implantado, com 1 edital lançado anualmente, com 30 bolsas para estudantes.
- **Longo prazo:** Programa de inclusão de estudantes

universitários nas ações culturais de cidadania cultural consolidado, com 1 edital lançado anualmente, com 50 bolsas para estudantes.

- **Indicadores:** Número de universidades participantes. Número de editais lançados. Número de cursos realizados. Número de bolsas concedidas. Variedade de trabalhos e linguagens. Número de iniciativas culturais. Número de pessoas atingidas. Perfil sociodemográfico dos contemplados pelo programa.

**Ação 16.8** - Implantar programa municipal de educomunicação, em todas as APGs, tendo como referência os polos, pontos de cultura e casas de cultura, visando à apropriação das linguagens e tecnologias da informação e da comunicação para a produção partilhada de conhecimento e difusão dos conteúdos e das produções dos diversos territórios culturais de Campinas.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento de programa municipal de educomunicação iniciado, com previsão de destinação de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos e formação de equipes de educadores.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa municipal de educomunicação aprovada e programa implantado em 100% dos equipamentos públicos culturais municipais. 1 edital para formação de educadores lançado anualmente. Curso

para formação de educadores realizado.

- **Longo prazo:** Programa municipal de educomunicação consolidado. 1 edital para formação de educadores lançado anualmente. Educadores formados atuando como multiplicadores.
- **Indicadores:** Programa municipal de educomunicação implantado. Número de editais lançados. Número de educadores formados. Número de polos de cultura e casas de cultura com programas de educomunicação em funcionamento. Perfil sociodemográfico dos contemplados pelo programa.

**Ação 16.9** - Implantar o Sistema Municipal de Polos e Casas de Cultura para formulação de diretrizes, formação e suporte técnico e operacional, constituindo-se a rede integrativa de informação dos projetos, programas e ações compartilhadas.

- **Curto prazo:** Lei de criação do Sistema Municipal de Polos e Casas de Cultura aprovada e implantada, com 30% dos equipamentos culturais adequados ao sistema.
- **Médio prazo:** Sistema Municipal de Polos e Casas de Cultura implantado, com 60% dos equipamentos culturais adequados ao sistema.
- **Longo prazo:** Sistema Municipal de Polos e Casas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cultura consolidado, com 100% dos equipamentos culturais adequados ao sistema.

- **Indicadores:** Sistema Municipal de Polos e Casas de Cultura implantado.

## **META 17 - FOMENTO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS**

Ampliação e aprimoramento do fomento, com diversificação de seus instrumentos e inclusão de novas linguagens artísticas.

**Ação 17.1** - Criar o Fundo Municipal de Cultura – FMC. Revisar, reestruturar e adequar o Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC ao FMC, inclusive desvinculando a avaliação das propostas dos editais de cultura do CONCULT. Criar o Fundo Setorial das Artes, objetivando a ampliação do acesso e diversificação das matrizes contempladas, linguagens e segmentos, com atenção ao acesso às comunidades de base e ao caráter social, educacional e inclusivo das ações, e a extensão das contrapartidas sociais para realização nas APGs. Fortalecer e regulamentar os processos de seleção dos editais de financiamento dos fundos municipais de cultura, com a criação de mecanismos de transparência e publicização dos critérios de avaliação e das seleções. Manter regularidade do lançamento de editais de financiamento direto a ações culturais

- **Curto prazo:** 1 edital de seleção para financiamento de projetos culturais com recursos do FICC lançado anualmente. Estudo para revisão, reestruturação e adequação do FICC ao FMC iniciado. Estudo para criação do Fundo Setorial das Artes – FUSA iniciado. Estudo para vinculação orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e do FUSA iniciado. Estudo para ampliação de matrizes, linguagens e segmentos

iniciado. Estudo para regulamentação dos processos de seleção dos editais de financiamento dos fundos municipais de cultura, com a criação de mecanismos de transparência e publicização dos critérios de avaliação e das seleções, iniciado.

- **Médio prazo:** Lei de alteração do FICC para FMC aprovada e implantada. Lei de criação do FUSA aprovada e implantada. 1 edital com recursos do FMC lançado anualmente. 1 edital com recursos do FUSA lançado anualmente. Regulamentação dos processos de seleção dos editais de financiamento dos fundos municipais de cultura, com a criação de mecanismos de transparência e publicização dos critérios de avaliação e das seleções, implantada.
- **Longo prazo:** FMC consolidado. FUSA consolidado. 1 edital com recursos do FMC lançado anualmente. 1 edital com recursos do FUSA lançado anualmente.
- **Indicadores:** FMC criado. FUSA criado. Recursos destinados aos editais. Número de editais lançados. Número de projetos apoiados. Linguagens e segmentos culturais contemplados. APGs contempladas. Número de pessoas atendidas. Perfil sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 17.2** - Criar programa de fomento aos diversos segmentos

artísticos, contemplando todas as fases da cadeia produtiva – pesquisa, criação, produção e circulação, com caráter continuado, atendendo a todas as APGs.

- **Curto prazo:** Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal de Campinas para aprovação.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de fomento aos diversos segmentos artísticos aprovada e implantada, com 1 edital lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Programa de fomento aos diversos segmentos artísticos consolidado, com 1 edital lançado anualmente.
- **Indicadores:** Programa de fomento aos diversos segmentos artísticos implantado. Recursos destinados aos editais. Número de editais lançados. Número de projetos apoiados. Linguagens e segmentos contemplados. Número de APGs com projetos contemplados. Perfil sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 17.3** - Implantar programa de apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital que promovam a ocupação dos espaços públicos nos diversos territórios do município e o uso de tecnologias digitais livres.

- **Curto prazo:** Lei de criação de programa de apoio a

projetos de inclusão, cidadania e cultura digital desenvolvida.

- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital aprovado e implantada. 1 edital lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Programa de apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital consolidado. 1 edital lançado anualmente.
- **Indicadores:** Programa de apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital implantado. Valor destinado aos editais. Número de projetos apoiados. Número de APGs com projetos contemplados. Perfil sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 17.4** - Realizar seminário com oferecimento de oficinas de elaboração de projetos, administração de recursos financeiros e prestação de contas, previamente a cada edital de fomento lançado, de modo a ampliar o acesso aos fomentos e atender à diversidade cultural.

- **Curto prazo:** Seminários e oficinas de elaboração de projetos, administração de recursos financeiros e prestação de contas realizados a cada edital de fomento lançado.
- **Médio prazo:** Seminários e oficinas de elaboração de projetos, administração de recursos financeiros e prestação

de contas realizados a cada edital de fomento lançado.

- **Longo prazo:** Seminários e oficinas de elaboração de projetos, administração de recursos financeiros e prestação de contas realizados a cada edital de fomento lançado.
- **Indicadores:** Número de seminários e de oficinas de elaboração de projetos, administração de recursos financeiros e prestação de contas realizados. Número de participantes. Perfil Sociodemográfico dos participantes.

**Ação 17.5** - Desenvolver e implantar programa municipal do audiovisual, com enfoque nas áreas de cinema, fotografia, multimídia, web, jogos eletrônicos, entre outros.

- **Curto prazo:** Desenvolvimento de proposta de programa municipal do audiovisual concluído.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa municipal do audiovisual aprovada e implantada. 1 edital lançado anualmente.
- **Longo prazo:** Programa municipal do audiovisual consolidado. 1 edital lançado anualmente.
- **Indicadores:** Programa municipal do audiovisual implantado. Número de editais lançados. Número de audiovisuais produzidos. Número de participantes. Perfil

sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 17.6** - Criar programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária que fortaleçam ações de comunicação popular, tais como web TV, rádios comunitárias, mídias digitais, mídias impressas, constituindo-se a rede integrativa de comunicação.

- **Curto prazo:** Grupo de trabalho para o desenvolvimento de proposta de programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária criado. Proposta de programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária concluído.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária aprovada e implantada. 1 edital lançado anualmente, com 10 projetos contemplados.
- **Longo prazo:** Programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária consolidado. 1 edital lançado anualmente, com 30 projetos contemplados.
- **Indicadores:** Programa de fomento de projetos de comunicação cultural de base comunitária implantado. Valor destinado por edital. Número de projetos fomentados. Número de meios contemplados. Número de APGs

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

contempladas. Número de pessoas atendidas. Perfil sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

## **META 18 - SUSTENTABILIDADE E COLABORAÇÃO**

Promoção da sustentabilidade de iniciativas culturais.

**Ação 18.1** - Promover, realizar e apoiar ações de formação para a sustentabilidade voltadas às cadeias produtivas da cultura e arranjos produtivos locais.

- **Curto prazo:** Formação para a sustentabilidade de empreendimentos culturais com, no mínimo, 15 vagas oferecidas anualmente.
- **Médio prazo:** Formação para a sustentabilidade de empreendimentos culturais com, no mínimo, 30 vagas oferecidas anualmente.
- **Longo prazo:** Formação para a sustentabilidade de empreendimentos culturais com, no mínimo, 45 vagas oferecidas anualmente.
- **Indicadores:** Número de vagas oferecidas. Número de empreendimentos formados. Número de pessoas participantes. Perfil sociodemográfico dos participantes.

**Ação 18.2** - Fomentar a produção local e sustentável na economia da cultura por meio da contratação de fornecedores e trabalhadores locais ou pertencentes a grupos vulneráveis.

- **Curto prazo:** Fornecedores, trabalhadores locais e empresas da economia da cultura cadastrados. Eventos do calendário municipal com contratações e compras públicas sustentáveis implantadas.
- **Médio prazo:** Cadastro de fornecedores, trabalhadores locais e empresas da economia da cultura mantido atualizado. Órgãos e equipamentos da SECULT com contratações e compras públicas sustentáveis implantadas.
- **Longo prazo:** Cadastro de fornecedores, trabalhadores locais e empresas da economia da cultura mantido atualizado. Eventos do circuito municipal de cultura com contratações e compras públicas sustentáveis implantadas.
- **Indicadores:** Número de novas empresas da economia da cultura cadastradas. Número de eventos com contratações e compras públicas sustentáveis. Número de empresas contratadas por meio de compras públicas sustentáveis. Percentual de contratos com exclusividade para micro e pequenas empresas. Número de trabalhadores pertencentes a grupos vulneráveis contratados.

**Ação 18.3** - Implantar critérios de sustentabilidade nos mecanismos de financiamento, de modo a contemplar e promover a articulação de diferentes elos da cadeia produtiva e a participação em redes, o desenvolvimento de modelos colaborativos e valores de cooperação, o

grau de inovação para a cultura no município, a formação de hábitos culturais, a transversalidade da cultura e das artes com outras áreas e ações públicas municipais e a viabilidade dos projetos e sua continuidade.

- **Curto prazo:** Estudo para definição de critérios de sustentabilidade concluído.
- **Médio prazo:** Critérios de sustentabilidade implantados em 100% dos mecanismos de financiamento.
- **Longo prazo:** Critérios de sustentabilidade implantados em 100% dos mecanismos de financiamento.
- **Indicadores:** Percentual de mecanismos de financiamento com critérios de sustentabilidade implantados.

**Ação 18.4** - Implantar ações de incentivo à cultura local da zona rural e das Áreas de Preservação Ambiental – APAs do município, de maneira sustentável, bem como promover o fortalecimento de fornecedores e produtores rurais familiares e sustentáveis por meio do estreitamento de laços com o setor de ações culturais.

- **Curto prazo:** Estudo para mapeamento das ações culturais e dos fornecedores de agricultura familiar e sustentável nas zonas rurais e APAs que sejam feitas seguindo critérios de sustentabilidade e com os planos de manejo em vigor realizado. Estudo para criação de legislação específica de

incentivo à cultura local da zona rural e das APAs iniciado.

- **Médio prazo:** Ações culturais da zona rural e APAs 100% mapeadas. Lei de incentivo à cultura local da zona rural e das APAs aprovada e implantada. 1 edital de incentivo à cultura local da zona rural e das APAs lançado anualmente. Programa de fortalecimento de produtores locais sustentáveis implementado.
- **Longo prazo:** Ações culturais da zona rural e APAs e fornecedores rurais sustentáveis 100% mapeadas. 1 edital de incentivo à cultura local da zona rural e das APAs lançado anualmente.
- **Indicadores:** Lei de incentivo à cultura local da zona rural e das APAs implantada. Número de ações mapeadas. Valor destinado a cada edital. Número de projetos financiados. Número de pessoas atendidas. Perfil sociodemográfico dos contemplados. Perfil sociodemográfico do público atingido.

**Ação 18.5** - Promover iniciativas culturais colaborativas que alavanquem recursos com foco em projetos de engajamento e articulação em rede, por meio de financiamento coletivo (crowdfunding) e da colaboração para criação de conteúdos, ideias e serviços (crowdsourcing) em todas as regiões do município.

- **Curto prazo:** 2 oficinas e ações de divulgação das

plataformas e conceitos existentes realizadas no primeiro ano. Lançamento de uma plataforma para difusão das informações sobre os projetos da cidade que buscam financiamento.

■ **Médio prazo:** 2 oficinas e ações de divulgação das plataformas e conceitos existentes realizadas anualmente. Plataforma para difusão das informações sobre os projetos da cidade que buscam financiamento implantada e em funcionamento.

■ **Longo prazo:** 2 oficinas e ações de divulgação das plataformas e conceitos existentes realizadas anualmente. Plataforma para difusão das informações sobre os projetos da cidade que buscam financiamento em funcionamento.

■ **Indicadores:** Número de oficinas realizadas. Número de pessoas formadas. Número de projetos divulgados. Número de projetos elaborados. Perfil sociodemográfico das pessoas formadas. Número de projetos divulgados e que tiveram sucesso na captação.

**Ação 18.6** - Implantar polos culturais e criativos para estimular o desenvolvimento de atividades econômicas em territórios específicos relacionados ao patrimônio cultural, às artes, às mídias, à moda e ao design e serviços criativos, com incentivos fiscais e incubação de empreendimentos criativos e espaços compartilhados de trabalho

(coworkings).

- **Curto prazo:** Estudo para o desenvolvimento de modelos híbridos de ocupação dos polos culturais e criativos voltados à sustentabilidade de ações e empreendimentos culturais elaborado. Estudos para o desenvolvimento de laboratório de experimentação e inovação na área artístico-cultural e de modelos de incubadora de empreendimentos criativos, empresas iniciantes que desenvolvem produtos ou processos de inovação (startups) e coworkings realizado.
- **Médio prazo:** Lei de criação de modelos híbridos de ocupação dos polos culturais e criativos aprovada e implantada. Laboratório de experimentação e inovação na área artístico-cultural e de modelos de incubadora de empreendimentos criativos, startups e coworkings implantados por meio de edital lançado anualmente. Oficinas para orientação à criação de empreendimentos criativos, startups e coworkings realizadas.
- **Longo prazo:** Modelos híbridos de ocupação dos polos culturais e criativos consolidados. Laboratório de experimentação e inovação na área artístico-cultural e de modelos de incubadora de empreendimentos criativos, startups e coworkings consolidados por meio de edital lançado anualmente. Oficinas para orientação à criação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

empreendimentos criativos, startups e coworkings realizadas.

- **Indicadores:** Lei de criação de modelos híbridos de ocupação dos polos culturais e criativos implantada. Valor destinado a cada edital. Número de editais lançados. Número de projetos culturais financiados. Modelo de ocupação de polos culturais e criativos formulado. Número de polos culturais e criativos em funcionamento. Número de empreendimentos criativos, startups e coworkings assessorados. Número de oficinas realizadas.

## **META 19 - CADEIAS PRODUTIVAS**

Mapeamento e desenvolvimento das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais para estímulo à produção artística e cultural.

**Ação 19.1** - Mapear cadeias produtivas e arranjos produtivos locais dos segmentos da economia da cultura e de outros segmentos correlatos, por meio de seminários, pesquisas e análises dos dados do SMIIC.

- **Curto prazo:** Método de mapeamento das cadeias produtivas e arranjos locais dos segmentos da economia da cultura e de outros segmentos correlatos desenvolvido.
- **Médio prazo:** 50% das APGs com áreas da economia da cultura e outros segmentos correlatos com cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados.
- **Longo prazo:** 100% das APGs com áreas da economia da cultura e outros segmentos correlatos com cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados.
- **Indicadores:** Número de áreas mapeados. Número de cadeias produtivas mapeadas. Número de arranjos produtivos locais mapeados. Número de APGs mapeadas.

**Ação 19.2** - Promover, realizar e apoiar eventos de articulação e

acesso a mercados, como encontros, festivais, mostras e feiras, voltados às cadeias produtivas e arranjos produtivos locais, de pequeno, médio e grande porte em diferentes regiões do município.

- **Curto prazo:** Método de mapeamento das cadeias produtivas e arranjos locais dos segmentos da economia da cultura desenvolvido. 100% das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados. Eventos regulares de articulação e acesso a mercados realizados em 25% das APGs, com, no mínimo, 30% dos produtores dessas cadeias produtivas locais contratados, priorizando os de pequeno e médio porte.
- **Médio prazo:** 100% das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados. Eventos regulares de articulação e acesso a mercados realizados em 50% das APGs, com, no mínimo, 30% dos produtores dessas cadeias produtivas locais contratados, priorizando os de pequeno e médio porte.
- **Longo prazo:** 100% das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados. Eventos regulares de articulação e acesso a mercados realizados em 100% das APGs, com, no mínimo, 30% dos produtores dessas cadeias produtivas locais contratados, priorizando os de pequeno e médio porte.
- **Indicadores:** Número de eventos de articulação e acesso a mercados realizados. Número de regiões do município com

eventos de articulação e acesso a mercados realizados. Número de produtores contratados. Perfil sociodemográfico dos produtores.

**Ação 19.3** - Mapear e fomentar a produção de artistas, grupos e fazedores de cultura que atuem na rua.

- **Curto prazo:** Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos aprovada e implantada. Mapeamento de artistas, grupos e fazedores de cultura que atuem na rua realizado.
- **Médio prazo:** Apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos consolidada. Mapeamento de artistas, grupos e fazedores de cultura que atuem na rua atualizado.
- **Longo prazo:** Apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos consolidada. Mapeamento de artistas, grupos e fazedores de cultura que atuem na rua atualizado.
- **Indicadores:** Artistas, grupos e fazedores de cultura mapeados. Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos implantada. Perfil sociodemográfico dos artistas, grupos e fazedores de cultura.

**Ação 19.4** - Promover intercâmbio estadual, nacional e internacional voltado à formação, difusão, articulação e acesso a mercados nas diversas cadeias produtivas e arranjos produtivos locais.

- **Curto prazo:** Estudo para desenvolvimento de programa de intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais em eventos estaduais, nacionais e internacionais.
- **Médio prazo:** Lei de criação de programa de intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais em eventos estaduais, nacionais e internacionais aprovada e implantada. Intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais realizados com regularidade e periodicidade.
- **Longo prazo:** Programa de intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais em eventos estaduais, nacionais e internacionais consolidado. Intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais realizados com regularidade e periodicidade.
- **Indicadores:** Programa de intercâmbio e representação da produção e conteúdos locais em eventos estaduais, nacionais e internacionais implantado. Número de intercâmbios realizados. Número de eventos com representação da produção e conteúdos locais realizados. Volume de recursos investido em bolsas, prêmios e incentivos para a promoção do conteúdo local.

**Ação 19.5 - Implantar o Alvará de Ocupação Criativa.**

- **Curto prazo:** Grupo de trabalho para estudo e

desenvolvimento de projeto de lei de criação do Alvará de Ocupação Criativa concluído, com alteração da Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988.

- **Médio prazo:** Lei de criação do Alvará de Ocupação Criativa aprovada e implantada.
- **Longo prazo:** Alvará de Ocupação Criativa consolidado.
- **Indicadores:** Alvará de Ocupação Criativa implantado. Número de alvarás concedidos por APG. Atividades com alvarás concedidos por APG.

## **IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para a implantação e acompanhamento do cumprimento das metas e ações estabelecidas no PCULT será criado, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, o Comitê de Implantação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura – CIMA. A coordenação do CIMA caberá à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de um de seus representantes.

O decreto de instituição detalhará a composição do CIMA bem como suas atribuições. Para sua constituição, é importante a participação de órgãos do Poder Executivo Municipal, de universidades, institutos e demais entes da Sociedade Civil organizada. Será o conjunto da sociedade que garantirá a efetiva implantação do PCULT, o cumprimento das metas e o monitoramento das ações. A experiência e o saber que cada uma das pessoas que integrarão o CIMA carrega dentro de si, bem como dos entes representados, fará a riqueza do trabalho de gestão do PCULT.

Os órgãos da Secretaria Municipal de Cultura serão corresponsáveis pelo cumprimento das metas e realização das ações e fornecerão subsídios ao CIMA para que ele possa desenvolver de forma adequada e otimizada o trabalho de implantação, monitoramento e avaliação do PCULT.

Para certificar-se de que a implantação do PCULT está ocorrendo dentro do que foi nele estabelecido, o CIMA fará acompanhamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

periódico, valendo-se dos indicadores previstos em cada uma das ações e observando o prazo para sua implantação. Também deverá avaliar os dados obtidos no decorrer do processo de implantação e do monitoramento. O resultado disso será publicado periodicamente pelo CIMA.

O trabalho do CIMA será fundamental ao PCULT, pois ele assegurará que as metas sejam efetivamente cumpridas. Além disso, ele embasará a tomada de decisões para efetuar correções e ajustes necessários ao longo dos dez anos de validade do PCULT.

## PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

Cada uma das metas se efetivará por meio de ações a serem executadas no prazo de 10 anos, de acordo com o seguinte cronograma:

- **Curto prazo:** cumpridas até o término do primeiro exercício imediatamente posterior ao da publicação da presente lei;
- **Médio prazo:** cumpridas até o término do quinto exercício posterior ao da publicação da presente lei;
- **Longo prazo:** cumpridas até o término do décimo exercício posterior ao da publicação da presente lei.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Consolida as Normas de Proteção e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011. Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm).

Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.753.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.753.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, Cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a Informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 7.505, de 2 de julho de 1986. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7505.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras

providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm). Acessado em junho de 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 10.424, de 06 de maio de 1991. Dispõe sobre a regulamentação das áreas envoltórias de bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas e cria as zonas de preservação correspondentes. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88520>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 11.063, de 30 de dezembro de 1992. Aprova o regulamento dos teatros municipais e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/87307>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 14.222, de 05 de fevereiro de 2003. Permite o uso de bem público municipal à "Casa de Cultura Tainã". Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88795>. Acessado em junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 14.460, de 30 de setembro de 2003. Reorganiza a Estrutura Administrativa, as atribuições dos Departamentos, Coordenadorias e Setores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/90109>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.019, de 16 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a utilização do Centro Cultural José Alves por organizações governamentais e não governamentais. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/122007>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.064, de 24 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a estrutura do Gabinete do Prefeito e das Secretarias redenominadas pelo decreto nº 15.045, de 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86840>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.159, de 02 de junho de 2005. Remaneja o Museu Dinâmico de Ciências de Campinas, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91345>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.296, de 25 de outubro de 2005.

Remaneja a Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte, da estrutura da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e dá outras Providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88102>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.306, de 3 novembro de 2005. Remaneja, redenomina e reordena unidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/88147>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.431, de 04 de abril de 2006. Altera a denominação de unidade administrativa da Estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/84331>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006. Estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91050>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 15.885, de 29 de junho de 2007. Redenomina unidade administrativa e organiza a Estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88284>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 16.714, de 24 de julho de 2009. Regulamenta a Lei nº 13.422, de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/85102>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 17.268, de 11 de fevereiro de 2011. Institui o Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais e das Micro e Pequenas Empresas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 27 de julho de 2008. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91115>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 17.313, de 2 de maio de 2011. Regulamenta a expedição dos Alvarás de Uso, nos termos do art. 20 da Lei Municipal 11.749, de 13 de novembro 2003, alterada pela Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizar/id/91254>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 17.484, de 22 de dezembro de 2011. Remaneja unidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo para a Estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92476>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 17.835, de 01 de janeiro de 2013. Cria o Comitê Executivo de Captação de Grandes Eventos Esportivos e Culturais e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/87389>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 17.971, de 14 de maio de 2013. Autoriza desconto aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida no preço do ingresso dos concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92737>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.107, de 25 de setembro de 2013. Autoriza desconto aos Professores das escolas públicas e privadas do Município de Campinas que compõem a Região Metropolitana de Campinas e aos estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Campinas no preço do ingresso dos concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92822>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.122, de 09 de outubro de 2013. Cria Grupo de Trabalho para estudo da criação da Biblioteca Pública Municipal Estação Cultura. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92832>. Acesso em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.222, de 15 de janeiro de 2014. Cria Grupo de Estudo para a implantação de Cinco Polos de Cultura no Município de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/126422>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.226, de 16 de janeiro de 2014. Cria a Comissão de Planejamento da Revitalização da Região Central de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/117972>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.245, de 21 de janeiro de 2014. Dispõe sobre o Conselho de Gestão Compartilhada do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado do Jardim Florence. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/123937>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.348, de 16 de maio de 2014.

Dispõe sobre o Conselho de Gestão Compartilhada do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado da Vila Esperança. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/126837>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 18.588, de 05 de dezembro de 2014. Regulamenta Lei Complementar nº 28, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre incentivos para a recuperação e conservação de imóveis de valor cultural, histórico e arquitetônico do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/127931>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 19.367, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Vila Esperança. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/130712> Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 19.398, de 08 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Florence. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/130847>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 19.609, de 11 de setembro de 2017. Aprova o Regulamento das Feiras Culturais e de Economia Criativa. Disponível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/131656>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Decreto Municipal nº 19.987, de 15 de agosto de 2018.

Aprova o Regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense". Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/133034>. Acessado em outubro de 2018.

CAMPINAS. Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 6 de maio de 2011.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campinas, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/85617>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Complementar Municipal nº 126, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a implantação, operação, manutenção,

conservação, fiscalização e gestão das infraestruturas de mobilidade urbana que especifica e dá outras providências. Disponível em [https://](https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/129282)

[bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/129282](https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/129282). Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Complementar Municipal nº 23, de 17 de julho de

2008. Dispõe sobre a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte no Município de Campinas. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88166>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Complementar Municipal nº 28, de 3 de setembro de 2009. Dispõe sobre incentivos para a recuperação e conservação de imóveis de valor cultural, histórico e arquitetônico do Município de Campinas e disciplina o artigo 72 da Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Campinas. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92413>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal 11.135, de 17 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a criação de novas feiras e regularização de feiras de artes e artesanatos comunitárias e populares do Município e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85815>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999. Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91665>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 10.850, de 7 de junho de 2001. Cria a Área de Proteção Ambiental APA – do Município de Campinas, regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo Setor Público e Privado. Disponível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89938>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.080, de 12 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a regularização das feiras culturais, de arte e artesanato existentes na cidade, bem como a criação da planta cadastral das mesmas com a finalidade de publicizar sua organização. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/90095>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.332, de 26 de agosto de 2002. Cria Fundo de Apoio a Festas Populares e/ou Beneficentes e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/86915>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.411 de 05 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Associação do Município em Associação Civil Ideal, com o objetivo de conceder crédito a Micros e Pequenos Empreendedores, instalados no território municipal, bem como autoriza a abertura de um crédito especial relativo ao aporte financeiro do Município e dá outras providências. Acessado em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86972>. Disponível em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.417, de 19 de novembro de 2002. Dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente na rede pública de ensino municipal para exposição de obras de artistas

residentes no Município de Campinas e dá outras providências.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91719>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.518, de 16 de abril de 2003. Institui o Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Campinas e dá outras providências.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85890>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.749, de 13 de novembro de 2003.

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Uso das Edificações.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92819>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 11.789, de 02 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a adoção, pela iniciativa privada, de bibliotecas e demais equipamentos culturais no Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/84895>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.017, de 01 de julho de 2004. Dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias (RADCOM) no Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85966>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.031, de 16 de julho de 2004. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Hip Hop e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89087>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.164, de 23 de dezembro de 2004. Cria o Conselho Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras do Município de Campinas e dá outras providências.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/87382>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.346, de 01 de setembro de 2005.

Determina ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, destinar no mínimo 15% (quinze por cento), da programação musical diária da Rádio Educativa FM 101,9, espaço para divulgação e apresentação de músicas de artistas, oriundos ou residentes na cidade de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86855>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.354, de 10 de setembro de 2005.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/84349>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005. Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas – FICC e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91048/redirect/1>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.356, de 10 de setembro de 2005.

Dispõe sobre as diretrizes da Política de Cultura no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85984>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidos do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85057>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 12.989, de 28 de junho de 2007. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Orquestra Sinfônica de Campinas. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/90974>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 13.422, de 19 de setembro de 2008. Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras Providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86612>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 13.719, de 16 de novembro de 2009. Institui, no âmbito do Município de Campinas/SP, o direito à meia-entrada, em favor dos professores da Rede Municipal de Ensino, em estabelecimentos, tanto públicos quanto privados, que proporcionem lazer, entretenimento e/ou promovam a difusão cultural, nos termos em que especifica e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85150>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 13.830, de 15 de abril de 2010. Cria o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Próprios Culturais e Esportivos de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92058>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 13.869, de 25 de junho de 2010. Institui o Bairro do Jardim Guanabara como Polo Cultural das Tradições Japonesas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/87102>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 13.994, de 07 de janeiro de 2011. Dispõe

sobre a criação do Projeto Festival na Praça, destinado a estimular as atividades culturais nas principais praças do município de Campinas.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/90609>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.112, de 02 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92285>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.493, de 13 de novembro de 2012.

Institui a destinação da reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida ou obesa em teatro, sala de cinema, espaço de cultura, casa de espetáculo, shows artísticos e afins e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/126540>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.701, de 14 de outubro de 2013.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa de Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92813>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.733, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a implantação do Polo Gastronômico, Cultural e Turístico da região compreendida pelos Bairros Castelo, Guanabara, Botafogo e Jardim Chapadão, e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/88279>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.738, de 19 de dezembro de 2013. Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92895>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.746, de 20 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92965>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/128617>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.089, de 09 de novembro de 2015. Institui a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a promover a

produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/129100>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.266, de 7 de julho de 2016. Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/130109>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.384, de 14 de março de 2017. Cria o selo Amigos da Cultura. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/130975>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 15.524, de 01 de dezembro de 2017. Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às organizações da sociedade civil executoras das políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Campinas na forma que especifica. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131924>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 3.421, de 29 de dezembro de 1.965.

Dispõe sobre a Criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89128>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 4.576, de 30 de dezembro de 1.975. Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/101312>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 4.712, de 29 de maio de 1977. Cria o Fundo de Assistência à Cultura e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizar/id/90901>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89679>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada>

/id/90888. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 6.576, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre novos recursos financeiros que passam a integrar o Fundo de Assistência à Cultura – FAC. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91581>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 6.930, de 01 de abril de 1.992. Cria o Centro de Documentação, Cultura, Pesquisa e Política Negra e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89837>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 7.094, de 23 de julho de 1992. Autoriza o Poder Executivo a criar o Corpo de Baile Municipal e dá outras providências. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/108623>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 7.507, de 26 de maio de 1993. Determina o repasse, pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, de parte de sua arrecadação, aos Fundos de Assistência à Cultura e de Assistência aos Parques Municipais. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/86757>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 7.859, de 04 de maio de 1994. Cria o

Fundo para Preservação do Patrimônio Artístico, Arquitetônico, Histórico, Paisagístico e Cultural de Campinas e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/91791>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 8.329, de 11 de maio de 1995. Dispõe sobre novos recursos que passam a integrar o Fundo de Assistência à Cultura – FAC, da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo e dá outras providências. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/84719>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 8.415, de 6 de julho de 1995. Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/120776>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 8.830, de 14 de maio de 1996. Cria a Casa da Cultura e Museu da História do distrito de Barão Geraldo. Disponível em

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/90860>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 9.199, de 27 de dezembro de 1996.

Institui o Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo. Disponível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91794>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Lei Orgânica do Município de Campinas. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85355#art40>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Ordem de Serviço Conjunta SEMURB e SMPD nº 01, de 25 de setembro de 2013. Dispõe sobre os pedidos de Alvará para Eventos, endereçados à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/90802>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Ordem de Serviço nº 02, de 10 de abril de 2017 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dispõe sobre as solicitações de instalação de pontos de energia em eventos. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/131099>. Acessado em junho de 2017.

CAMPINAS. Regimento Interno s/nº, de 04 de maio de 2016. Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Centro Cultural “José Alves”. Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/129848>. Acessado em junho de 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. As metas do Plano Nacional de Cultura. São Paulo: Instituto Via Pública. Brasília: MinC, 2012; Disponível em:

<http://pnc.culturadigital.br/2013/01/01/2533/>. Acessado em março de 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Como fazer um plano de cultura. São Paulo: Instituto Via Pública. Brasília: MinC, 2013. Disponível em <http://pnc.culturadigital.br/2013/12/06/como-fazer-um-plano-de-cultura/>. Acessado em março de 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Metas do Plano Nacional de Cultura. Brasília: MinC, 2011. Disponível em [http://www.cultura.gov.br/documents/10883/11294/METAS\\_PNC\\_final.pdf](http://www.cultura.gov.br/documents/10883/11294/METAS_PNC_final.pdf). Acessado em março de 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Sistema Nacional de Cultura: guia de orientação para os municípios. Brasília: MinC, 2012. Disponível em [http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/cartilha\\_web.pdf/8cbf3dae-Obaf-4a30-88af-231bd3c5cd6e](http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/cartilha_web.pdf/8cbf3dae-Obaf-4a30-88af-231bd3c5cd6e). Acessado em março de 2017.

SILVA, L. F. Unesco, cultura e políticas culturais. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO NORTE E NORDESTE E PRÉ-ALAS, 15, 2012, Teresina. Anais eletrônicos... Teresina: UFPI, 2012. Disponível em <http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT07-08.pdf>. Acessado em julho de 2017.

UNESCO. Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. Paris, 1972. Disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133369\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133369_por). Acessado em março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

UNESCO. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Paris, 2003. Disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por). Acessado em março de 2017.

UNESCO. Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Paris, 2005. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>. Acessado em março de 2017.

UNESCO. Declaração universal sobre a diversidade cultural. Paris, 2001. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127160>. Acessado em março de 2017.

**LEI Nº 15.998, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020***Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campinas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Campinas, conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento e informação, que tem por finalidades a gestão democrática e permanente das políticas públicas de cultura no município de Campinas bem como a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura de Campinas integra o Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Constituição Federal, nos termos do acordo de cooperação federativa firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Campinas.

§ 2º As ações previstas nesta Lei serão executadas em consonância com o disposto nos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que "institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências", bem como com as demais disposições legais municipais referentes à temática da cultura.

**Capítulo II****DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Executivo municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam políticas, programas, projetos e ações culturais formulados, com a participação da sociedade civil.

Art. 3º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento social, artístico, crítico e sustentável e para a promoção da paz no município de Campinas.

Art. 4º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, assistência social, direitos humanos, cidadania, desenvolvimento urbano, transporte, comunicação, turismo, meio ambiente, esporte, lazer, saúde, trabalho, renda e empreendedorismo, ciência e tecnologia, segurança pública e relações internacionais e federativas.

Art. 5º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município de Campinas, abrangendo a produção nos campos da cultura e da indústria cultural.

Art. 6º A Política Municipal de Cultura tem como fundamento a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica.

**Capítulo III****DO PAPEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA****Seção I****Da Gestão**

Art. 7º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Executivo municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do município de Campinas.

Art. 8º É responsabilidade do Poder Executivo municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Campinas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal planejar, implantar e implementar políticas públicas culturais para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie ou natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da paz;
- XIII - promover e proteger as diversas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas e identidades; e
- XIV - promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, estadual, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana presentes em todas as culturas como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Art. 10. A atuação do Poder Executivo municipal no campo da cultura não se contrapõe à iniciativa privada, setor com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 11. Os planos e projetos de desenvolvimento devem sempre considerar os fatores culturais em sua formulação bem como atender a uma ampla gama de critérios, que vão das liberdades política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**Seção II****Dos Direitos Culturais**

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - a livre criação e expressão;
- III - o livre acesso;
- IV - a livre difusão;
- V - a livre participação nas decisões da política cultural;
- VI - o direito autoral; e
- VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**Seção III****Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de naturezas material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Campinas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme dispõe o art. 216 da Constituição Federal.

**Seção IV****Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 14. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 15. Cabe ao Poder Executivo municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 16. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Executivo municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município de Campinas e de reconhecimento, proteção, promoção e valorização das culturas dos diferentes grupos populares, sociais e étnicos, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 17. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Executivo municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, sem nenhuma interferência na vida criativa da sociedade.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e a oportunidade de desenvolver, atualizar e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 19. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, nos quais os representantes da sociedade civil sejam eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**CAPÍTULO IV****DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 20. Cabe ao Poder Executivo municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação da criatividade local e sua expressão e também como fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Executivo municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil e comercial.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas e implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. As políticas públicas de fomento à cultura no município de Campinas têm o objetivo de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, garantindo que o conhecimento gerado seja compartilhado por todos e para todos.

Art. 25. O Poder Executivo municipal deve apoiar os artistas, produtores e fazedores culturais atuantes no município de Campinas para que tenham assegurados os direitos autoral, intelectual e de patente de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**CAPÍTULO V****DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS****Seção I****Das Definições e dos Princípios**

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura de Campinas constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura de Campinas tem como princípios norteadores:

- I - respeito à diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de manifestações e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, a União e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI - transversalidade das políticas culturais e integração intersetorial;
- VII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VIII - democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XI - ampliação progressiva dos recursos e orçamentos públicos para a cultura.

**Seção II****Dos Objetivos**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Campinas tem como objetivos gerais formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil, com os demais entes da federação e com a União, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do município.

Art. 29. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Campinas:

- I - mapear, avaliar e implantar espaços públicos de cultura, mantendo-os devidamente equipados e acessíveis a toda a população para as diversas manifestações culturais e artísticas;
- II - desenvolver programa de formação para a população nas diversas áreas da arte e da cultura;
- III - garantir as funções consultivas e deliberativas do Conselho Municipal de Política Cultural e de outras representações da sociedade civil, relativas à proposição de

políticas públicas municipais de cultura, visando a entender e atender às necessidades da população;

IV - publicizar as ações da Secretaria Municipal de Cultura e seus resultados por meio de informes periódicos e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, conforme disposto no art. 45 desta Lei;

V - incentivar as diversidades culturais e sociais do município, atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais, nas áreas urbana e rural;

VI - estimular a organização de entidades culturais no âmbito da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais, cooperativas, associações, sindicatos, federações e União, entre outros;

VII - viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas culturais;

VIII - implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, articulando-o com o Sistema Municipal de Informação e Monitoramento, estabelecido no Plano Diretor Estratégico de Campinas, instituído pela Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018;

IX - mapear, identificar e registrar, nos suportes adequados, os bens culturais materiais e imateriais do município de Campinas, garantindo acesso livre à informação a toda a população;

X - coordenar estudos e pesquisas orientados à inserção do patrimônio cultural na dinâmica da produção social do espaço urbano;

XI - fomentar parcerias que visem ao desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a política de conservação do patrimônio cultural;

XII - incentivar a fruição e o uso público dos bens culturais patrimonializados;

XIII - fomentar as ações intersetoriais que fortaleçam a política pública de patrimônio cultural;

XIV - criar programas específicos e permanentes de incentivo à visitação pública dos bens que compõem o patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial;

XV - fomentar as parcerias com universidades nos programas afetos ao patrimônio cultural;

XVI - criar regulamentação municipal específica para facilitação do processo burocrático de autorização do uso de espaço público para fins artísticos e de manifestações culturais;

XVII - democratizar o acesso à cultura e arte em geral para todas as camadas sociais;

XVIII - fomentar, fortalecer e aperfeiçoar as experiências de cogestão, inclusive a sua regulamentação por meio de legislação municipal específica;

XIX - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

XX - implantar programa de capacitação de agentes culturais comunitários, visando a estreitar as relações do Poder Executivo municipal com os grupos, associações, bairros e comunidades, para atender às particularidades regionais;

XXI - estabelecer um processo democrático de participação da sociedade civil no desenvolvimento de políticas públicas e na aplicação de recursos públicos na área cultural;

XXII - assegurar a partilha equilibrada dos recursos públicos da área cultural entre os diversos segmentos artísticos e culturais e regiões do município;

XXIII - articular e implantar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do indivíduo e, por consequência, do município;

XXIV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

XXV - criar indicadores para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Campinas;

XXVI - criar um plano estratégico de investimentos que tenha, entre seus objetivos, equalizar as relações habitantes/equipamentos culturais e agentes culturais/região; e

XXVII - criar um programa de capacitação técnica e artística de gestores culturais, articulando ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA

#### Seção I

##### Dois Componentes

Art. 30. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Campinas:

I - coordenação: Secretaria Municipal de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas;

b) conferências municipais de cultura;

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Campinas;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

V - sistemas setoriais de cultura que vierem a ser instituídos; e

VI - outras instâncias, componentes e mecanismos que venham a ser instituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Campinas será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial de educação, assistência social, direitos humanos, cidadania, desenvolvimento urbano, transporte, comunicação, turismo, meio ambiente, esporte, lazer, saúde, trabalho, renda e empreendedorismo, ciência e tecnologia, segurança pública e relações internacionais e federativas, conforme regulamentação.

#### Seção II

##### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Campinas

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura competem a gestão e a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Campinas.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - implantar o Sistema Municipal de Cultura de Campinas, integrado aos sistemas nacional e estadual de cultura, articulado com os atores públicos e privados no âmbito do município bem como com os órgãos e as entidades da Administração municipal direta e indireta, visando à transversalidade das ações culturais;

II - planejar, instituir, regulamentar, manter e aperfeiçoar as políticas culturais, garantindo ampla participação social e transparência em sua formulação, gestão e acompanhamento;

III - instituir o Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas como órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal, que institucionaliza a relação entre a Administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura;

IV - realizar as conferências municipais de cultura e participar das conferências estaduais e nacionais de cultura, como instâncias de formulação, avaliação e monito-

ramento das políticas públicas de cultura que visam ao diálogo e à cooperação institucional entre o Poder Executivo municipal e a sociedade civil;

V - formular e implantar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Campinas, com duração decenal;

VI - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais e o setor privado;

VII - implantar, manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, de forma a colaborar com o desenvolvimento de instrumentos que garantam a transparência, avaliação e otimização das políticas e dos recursos empregados na cultura;

VIII - divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais, no âmbito do Município;

IX - promover a gestão cultural, em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, regional, nacional e internacional, bem como estudar, planejar e implantar as ações e os instrumentos necessários à sua aplicação;

X - articular as ações governamentais no âmbito da cultura com as demais áreas, em especial educação, assistência social, direitos humanos, cidadania, desenvolvimento urbano, transportes, comunicação, turismo, meio ambiente, esporte, lazer, saúde, trabalho, renda e empreendedorismo, ciência e tecnologia, segurança pública e relações internacionais e federativas;

XI - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica, social e cultural do município;

XII - descentralizar territorialmente os equipamentos e as ações culturais, democratizando o acesso às políticas públicas de cultura;

XIII - estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais municipais, democratizando a sua gestão e atuação;

XIV - recuperar, adaptar e manter os equipamentos culturais municipais devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais e artísticas;

XV - incentivar o intercâmbio cultural nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

XVI - estimular e proteger as expressões culturais e étnicas, em especial as afro-brasileiras, indígenas e de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

XVII - fomentar a pesquisa histórica bem como a preservação, proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

XVIII - pesquisar, registrar, classificar e difundir a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

XIX - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão culturais;

XX - estimular o acesso aos eventos e às atividades bem como atuar na formação de hábitos culturais;

XXI - estruturar e consolidar o calendário cultural como instrumento de promoção das referências e identidades culturais do município;

XXII - promover ações de fomento ao desenvolvimento e à valorização da produção cultural e das atividades culturais, a partir de uma visão ampla e integrada da diversidade das expressões culturais e dos territórios do município;

XXIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implantação de políticas específicas de incentivo e fortalecimento do potencial econômico da cultura;

XXIV - implantar, nos termos do Plano Diretor Estratégico de Campinas, instituído pela Lei Complementar nº 189, de 2018, os Distritos Criativos como territórios destinados ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa e da cultura;

XXV - implantar, nos termos do Plano Diretor Estratégico de Campinas, instituído pela Lei Complementar nº 189, de 2018, as Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPECs como instrumento urbanístico que visa a identificar e fortalecer tanto as porções dos territórios destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens e atividades culturais quanto os espaços e estruturas que dão suporte a esses bens e ao patrimônio imaterial;

XXVI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; e

XXVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Campinas, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Campinas;

II - promover a integração do Município de Campinas ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura ou a outra instância que venha a ser constituída, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas e nas suas instâncias setoriais e territoriais;

IV - implantar, no âmbito do município de Campinas, as pactuações acordadas e aprovadas nas instâncias estadual e federal de cultura;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura de Campinas, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado e da União, atuando de forma colaborativa com os sistemas nacional e estadual de informações e indicadores culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implantação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Poder Executivo municipal;

IX - subsidiar o Estado e a União no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e das ações culturais dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Estado e a União na implantação e implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município de Campinas; e

XI - convocar e coordenar as conferências municipais de cultura.

#### Seção III

##### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 34. Constituem instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação aquelas previstas no inciso II do art. 30 desta Lei.

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído por meio de lei específica.

#### Subseção II

#### Das Conferências Municipais de Cultura

Art. 36. As conferências municipais de cultura constituem-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Executivo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município de Campinas e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que comporão o Plano Municipal de Cultura de Campinas.

Parágrafo único. É de responsabilidade das conferências municipais de cultura analisar e aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Campinas e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar as conferências municipais de cultura, que se reunirão, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Quando houver convocação das conferências estadual e nacional de cultura, a Secretaria Municipal de Cultura deverá convocar as conferências municipais de cultura, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo e pela União.

§ 2º As conferências municipais de cultura serão precedidas de conferências setoriais e territoriais.

### CAPÍTULO VII

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 38. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Campinas aqueles previstos no inciso III do art. 30 desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Campinas caracterizam-se como ferramentas de planejamento técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

#### Seção I

##### Do Plano Municipal de Cultura de Campinas

Art. 39. O Plano Municipal de Cultura de Campinas será instituído por meio de lei específica.

Art. 40. O Plano Municipal de Cultura de Campinas deve conter, pelo menos:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados; e

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### Seção II

##### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 41. Fica criado o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Campinas.

Art. 42. Compõem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura as seguintes fontes de recurso, que representam receitas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e a implantação do Plano Municipal de Cultura de Campinas:

I - o Orçamento do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;

II - as dotações ou créditos específicos, consignados no Orçamento do Município;

III - o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas, criado pela Lei nº 12.355, de 10 de setembro de 2005;

IV - o Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 4.712, de 3 de maio de 1977;

V - o Fundo de Apoio a Festas Populares e/ou Beneficentes, criado pela Lei nº 11.332, de 26 de agosto de 2002;

VI - o Fundo Municipal para Preservação do Patrimônio Artístico, Arquitetônico, Histórico, Paisagístico e Cultural de Campinas, criado pela Lei nº 7.859, de 4 de maio de 1994;

VII - as leis municipais de incentivos fiscais no âmbito da cultura;

VIII - as transferências ou os repasses financeiros oriundos de convênios e outras formas de ajuste celebrados com os governos federal e estadual destinados à execução de planos e programas de interesse comum;

IX - a cobrança de preços públicos no âmbito da cultura;

X - os patrocínios e as parcerias público-privadas;

XI - os empréstimos nacionais e internacionais;

XII - os recursos provenientes de ajuda e cooperação nacionais e internacionais e de acordos intergovernamentais ou celebrados com organizações da sociedade civil para a cultura;

XIII - as dotações, os legados ou as subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, para a cultura;

XIV - outros fundos de cultura que vierem a ser criados; e

XV - outras receitas a ele vinculadas.

Parágrafo único. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações e metas constantes do Plano Municipal de Cultura de Campinas.

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tem como objetivos:

I - o financiamento público da cultura, tanto para as atividades desenvolvidas pelo Município como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizados pela sociedade civil; e

II - o custeio das despesas necessárias à manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos culturais.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura de Campinas, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento à cultura, de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinado ao setor, para garantia do cumprimento das metas e ações previstas.

#### Seção III

##### Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 45. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com os seguintes objetivos:

I - instituir sistema integrado de gestão e acesso à informação que contribua para o planejamento das políticas de cultura e para o fomento à participação cidadã, disponibilizando, para consulta, dados abertos sobre a realidade cultural do município e as ações da Secretaria Municipal de Cultura;

II - coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros para a mensuração da atividade no campo cultural que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas culturais;

III - mapear os espaços culturais, eventos, agentes e projetos por meio de sistema

georreferenciado com a agenda cultural da cidade e as ações existentes em cada território;

IV - criar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o monitoramento e a avaliação das políticas municipais de cultura, assegurando ao Poder Executivo municipal e à sociedade civil o acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Cultura de Campinas;

V - conferir transparência aos investimentos públicos na área da cultura, organizando e disponibilizando os dados orçamentários e financeiros de maneira detalhada, acessível e sistemática, a partir de categorias que facilitem a sua análise; e

VI - disponibilizar dados, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de sustentabilidade e adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá as seguintes características:

I - alimentação e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma colaborativa;

II - declaração, armazenamento e extração de dados por meio de processos informatizados; e

III - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, disponibilizadas para consulta em meios digitais.

Art. 47. Os declarantes serão responsáveis pela inserção de informações no sistema e por sua veracidade.

Parágrafo único. As informações coletadas serão processadas de forma sistemática e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PCULT.

Art. 48. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento e pela publicização das informações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas para a constituição e o aprimoramento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance e a eficácia das diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura de Campinas, com base nos dados do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campinas contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos, agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, organizações, redes socioculturais e outras instituições da sociedade civil.

#### Seção IV

##### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 50. Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, que será implantado e coordenado pela Escola Municipal de Cultura e Arte, órgão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura será articulado com o Estado e a União e será executado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais públicas e privadas.

Art. 52. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura tem como objetivo central capacitar gestores públicos e do setor privado, conselheiros de cultura e demais agentes responsáveis pela formulação, implantação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Campinas.

Art. 53. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura promoverá:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II - a formação nas áreas técnicas, artísticas e culturais.

#### Seção V

##### Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 54. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural, serão constituídos sistemas municipais setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Campinas.

Art. 55. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas das conferências municipais de cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Campinas.

Art. 56. Os sistemas municipais setoriais que vierem a ser constituídos integrarão o Sistema Municipal de Cultura de Campinas, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Poder Executivo dará ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 58. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoría: Executivo Municipal

## LEI Nº 15.999, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

*Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural deve orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural e zelar pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 3º Integram a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes instâncias:

I - deliberativa, composta da seguinte forma:

a) Conselho Geral;

b) câmaras setoriais;

c) câmaras territoriais;

d) Plenária; e

II - administrativa, composta da Secretaria de Apoio.

§ 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em seu Regimento Interno.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Política Cultural serão exercidas alternadamente pelo secretário municipal de Cultura e por um representante da sociedade civil eleito entre seus pares.

§ 3º Quando a presidência for exercida pelo secretário municipal de Cultura, a vice-presidência será exercida pelo representante da sociedade civil eleito e vice-versa.

§ 4º A presidência e a vice-presidência serão exercidas em um mandato de um ano.

§ 5º A vice-presidência assumirá as funções da presidência no caso de ausência.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GERAL

Art. 4º Compete ao Conselho Geral:

I - representar as demandas da sociedade civil de Campinas perante o Poder Público municipal em assuntos relacionados à cultura;

II - propor e deliberar sobre as diretrizes da política de cultura municipal;

III - formular e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir de diretrizes aprovadas em conferências municipais de cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como orientar a sociedade civil sobre sua realização;

V - propor, avaliar e deliberar sobre as diretrizes e a formulação de propostas para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA da Secretaria Municipal de Cultura e acompanhar a execução desses instrumentos legais;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais destinadas a finalidades culturais para o Município de Campinas;

VIII - deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos dos fundos de investimento e fomento à cultura de Campinas, assim como ratificar o relatório final dos editais de financiamento, garantindo o cumprimento das diretrizes fixadas;

IX - propor, acompanhar, avaliar e deliberar sobre o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades culturais;

X - acompanhar a avaliação de programas existentes na Secretaria Municipal de Cultura;

XI - apresentar propostas de aprimoramento e formulação de novos programas, projetos, ações e editais;

XII - acompanhar e fiscalizar a celebração de convênios referentes às atribuições da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - deliberar sobre os regimentos internos das conferências municipais de cultura, assim como sobre os temas de interesse local a serem debatidos nas conferências;

XIV - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e na organização das conferências municipais de cultura, bem como acompanhar a efetivação das propostas geradas;

XV - promover audiências públicas territoriais e setoriais, a partir da pauta do Conselho Municipal de Política Cultural e das demandas da sociedade, garantindo devolutivas aos segmentos culturais;

XVI - indicar e deliberar sobre a metodologia a ser utilizada na composição da comissão de avaliação de projetos inscritos nos fundos de fomento e de chamamentos de fundos públicos existentes e que venham a existir, respeitando a legislação específica de cada um deles;

XVII - estabelecer relações com o Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os demais conselhos municipais e estaduais relacionados à cultura; e

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Geral será composto de 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação setorial, territorial, de entidades de pesquisa e institucional, garantindo a representação do Poder Público municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - representantes da sociedade civil:

a) 3 (três) representantes eleitos na Câmara Setorial das Artes, composta dos segmentos artísticos, entre eles: teatro, dança, circo, música, literatura, livro e leitura - abrangendo bibliotecas, escritores e saraus -, artes visuais - abrangendo artes plásticas, artes gráficas e fotografia -, audiovisual - abrangendo cinema, vídeo, animação, **games** e cineclube -, artes de rua e outras linguagens artísticas;

b) 3 (três) representantes eleitos na Câmara Setorial da Cidadania Cultural, composta de movimentos culturais de afirmação de direitos e identidades e de chamamentos de base comunitária, tais como LGBT, **funk**, **hip-hop**, pessoas com deficiência, cultura digital, midiativistas, pontos de cultura e outros afins;

c) 3 (três) representantes eleitos na Câmara Setorial das Culturas Populares Tradicionais, composta de celebrações, manifestações, expressões, lugares, modos de saber e fazer tradicionais das comunidades de terreiros, matrizes africanas, culturas indígenas, culturas ciganas, culturas com práticas sociais e culturais fundamentadas na oralidade, ancestralidade, costumes e modos de viver dos povos, grupos e comunidades locais;

d) 2 (dois) representantes eleitos na Câmara Setorial de Memória e Patrimônio Material e Imaterial, composta de espaços e iniciativas museológicas e de memória, arquivos, centros de referência, bibliotecas, patrimônio material, registros de patrimônio imaterial da cidade de Campinas, bem como jongo, capoeira e outros que virão e espaços e movimentos autodeclarados de ação em memória e museologia social, sendo uma das cadeiras destinada exclusivamente ao patrimônio imaterial;

e) 7 (sete) representantes eleitos nas câmaras territoriais;

f) 1 (um) representante de entidades de pesquisa, abrangendo centros de formação gestão cultural, institutos, grupos de pesquisa e universidades;

II - representantes do Poder Público municipal:

a) o secretário municipal de Cultura;

b) 9 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

g) 4 (quatro) representantes dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Cultura, eleitos entre seus pares.

§ 1º A representação da sociedade civil e dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Cultura será feita por meio de processo eleitoral, conforme estabelecido na Seção II e na Seção III do Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Os representantes referidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º As atividades do Conselho Geral ocorrerão na Secretaria Municipal de Cultura ou em local por ela assegurado.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Geral terá a duração de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do anterior, da seguinte forma:

I - se a vacância for de conselheiro representante da sociedade civil, será respeitada e mantida a representação da câmara setorial, territorial ou de entidade de pesquisa, sendo empossado como titular o conselheiro suplente e nomeado novo suplente, segundo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral constante na Seção II do Capítulo VI desta Lei;

II - se a vacância for de representante das secretarias municipais, será indicado novo membro pela secretaria respectiva; e

III - se a vacância for de representantes dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Cultura, será empossado como titular o conselheiro suplente e nomeado novo suplente, segundo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral constante na Seção III do Capítulo VI desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DAS CÂMARAS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 7º Compete às câmaras setoriais e territoriais, aos representantes de entidades de pesquisa e aos gestores dos equipamentos públicos culturais discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as demandas geradas pelo Conselho Geral ou propostas pela sociedade.

Art. 8º As câmaras setoriais e territoriais serão articuladas pelos respectivos membros do Conselho Geral e abertas à participação de indivíduos, artistas ou representantes de coletivos, grupos, fóruns e organizações culturais.

Art. 9º As câmaras setoriais e territoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artístico-culturais e dos territórios e se reunirão, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com as demandas do Conselho Geral ou a pedido de seus respectivos membros.

Art. 10. As proposições das câmaras setoriais e territoriais deverão ser levadas ao Conselho Geral como proposta de pauta para discussão, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 11. As Câmaras Setoriais das Artes, da Cidadania Cultural, das Culturas Populares Tradicionais e da Memória e Patrimônio Material e Imaterial e as câmaras territoriais organizarão comissões para debater questões específicas de cada segmento e território.

Art. 12. A composição das câmaras territoriais e a definição dos territórios serão determinadas após debate com a participação da sociedade civil, organizada pelo Conselho Municipal de Cultura, levando em consideração as diretrizes da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO IV

### DA PLENÁRIA

Art. 13. A Plenária é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composta de todos os membros do Conselho Geral e das câmaras setoriais e câmaras territoriais.

Art. 14. Compete à Plenária debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir de pauta encaminhada pelo Conselho Geral, conforme Regimento Interno.

Art. 15. A Plenária deverá ter reunião ordinária anual.

§ 1º A Plenária se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela presidência ou por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos integrantes do Conselho Geral.

§ 2º A convocação para reunião ordinária ou extraordinária será feita conforme requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 16. A Secretaria de Apoio é o órgão executivo responsável por gerenciar, secretariar, apoiar, acompanhar e divulgar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio terá um secretário-executivo, a quem caberá a coordenação e a direção dos trabalhos da Secretaria de Apoio e o suporte a todas as reuniões do Conselho Geral, das câmaras e da Plenária.

Art. 17. A Secretaria de Apoio será composta de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a quem cabe viabilizar as condições operacionais, materiais e de acessibilidade para a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 18. Compete à Secretaria de Apoio:

I - assistir ao presidente do conselho e aos conselheiros durante as reuniões do Conselho Geral e da Plenária;

II - tomar as providências para a convocação do Conselho Geral, Plenária, câmaras e demais atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - elaborar as atas das reuniões do Conselho Geral, das câmaras setoriais, das câmaras territoriais e da Plenária, publicá-las no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhá-las aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - garantir a formação sistemática dos conselheiros quanto ao funcionamento do setor público, da legislação e das políticas culturais, dentre outras questões de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - manter livro próprio com todas as informações e documentos produzidos e utilizados nas atividades do Conselho Municipal de Política Cultural; e

VI - garantir a transparência e a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de publicação nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, com notícias, informações e documentos atualizados, permitindo a participação direta da sociedade civil.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 19. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural será coordenado por uma comissão eleitoral, composta de 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo secretário municipal de Cultura; e

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá a um dos 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura a

presidência da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. O processo eleitoral da primeira eleição do Conselho Municipal de Política Cultural será coordenado por uma comissão eleitoral composta de 8 (oito) membros, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 12.354, de 10 de setembro de 2005, representantes da sociedade civil; e

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo secretário municipal de Cultura.

§ 1º Caberá a um dos quatro representantes da Secretaria Municipal de Cultura a presidência da comissão eleitoral.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Compete à comissão eleitoral:

I - elaborar e publicar o edital que disciplinará o processo eleitoral;

II - definir, no edital, os critérios pormenorizados para cadastramento de candidatos e eleitores;

III - coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por edital;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de cadastramento no processo eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatas, homologando-os;

V - decidir sobre os recursos e as impugnações relativos ao processo eleitoral;

VI - enviar o resultado da eleição para homologação pelo secretário municipal de Cultura; e

VII - decidir sobre os casos omissos do edital que disciplina o processo eleitoral.

Art. 22. Os recursos e demais casos não resolvidos pela comissão eleitoral serão submetidos à avaliação e decisão do secretário municipal de Cultura.

### Seção II

#### Da Eleição de Representantes da Sociedade Civil

Art. 23. Para a eleição dos conselheiros representantes das câmaras setoriais, das câmaras territoriais e das entidades de pesquisa que comporão o Conselho Geral, será formado um colégio eleitoral, constituído por eleitores da sociedade civil devidamente cadastrados, conforme requisitos a serem definidos no edital do processo eleitoral.

§ 1º Poderão fazer parte do colégio eleitoral das câmaras e das entidades de pesquisa apenas eleitores cadastrados e homologados.

§ 2º Os cidadãos deverão optar pelo cadastramento em apenas uma das câmaras setoriais, câmaras territoriais ou de entidades de pesquisa a serem representadas.

§ 3º Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato da sua câmara setorial, ou da câmara territorial, ou das entidades de pesquisa.

Art. 24. Cada candidato ao Conselho Geral deverá se cadastrar na câmara setorial ou câmara territorial na qual pretende atuar ou para representação de entidade de pesquisa.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma câmara setorial ou câmara territorial.

Art. 25. Homologado o cadastramento pela comissão eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatas, e composto o colégio eleitoral das câmaras e entidades de pesquisa, a Secretaria de Apoio disponibilizará, no portal da Prefeitura Municipal de Campinas nainternet,a relação dos candidatos habilitados, identificando as vagas às quais cada um concorre, seja para câmara setorial, com seus segmentos, câmara territorial ou de entidades de pesquisa.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Campinas o número de eleitores das câmaras setoriais, territoriais e entidades de pesquisa.

Art. 26. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 27. Serão eleitos 19 (dezenove) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes para a Câmara Setorial das Artes;

II - 3 (três) representantes para a Câmara Setorial da Cidadania Cultural;

III - 3 (três) representantes para a Câmara Setorial das Culturas Populares Tradicionais;

IV - 2 (dois) representantes para a Câmara Setorial de Memória e Patrimônio Material e Imaterial;

V - 7 (sete) representantes para as câmaras territoriais; e

VI - 1 (um) representante de entidades de pesquisa.

Art. 28. Encerrada a votação, a comissão eleitoral lavrará ata pública em que constarão a contagem dos votos e sua apuração, com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, que será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

Art. 29. Do resultado da eleição caberá recurso à comissão eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme procedimento definido no edital do processo eleitoral.

Art. 30. O resultado final do processo eleitoral será homologado pelo secretário municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

### Seção III

#### Da Eleição dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 31. Para a eleição dos conselheiros servidores que comporão o Conselho Geral, será formado um colégio eleitoral, constituído por servidores do quadro efetivo comprovadamente lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Poderão fazer parte do colégio eleitoral de servidores apenas eleitores cadastrados e homologados.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. Cada candidato ao Conselho Geral deverá se cadastrar para concorrer à vaga de conselheiro.

Art. 33. Serão eleitos 4 (quatro) representantes do quadro efetivo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 34. Homologado o cadastramento pela comissão eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatas, e composto o colégio eleitoral dos servidores, a Secretaria de Apoio disponibilizará, no portal da Prefeitura Municipal de Campinas nainternet,a relação dos candidatos habilitados para concorrer à vaga de conselheiro e o número de eleitores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 35. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 36. Encerrada a votação, a comissão eleitoral lavrará ata pública em que constarão a contagem dos votos e sua apuração, com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

Art. 37. Do resultado da eleição caberá recurso à comissão eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme procedimento definido no edital do processo eleitoral.

Art. 38. O resultado final do processo eleitoral será homologado pelo secretário municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

### CAPÍTULO VII

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 39. Os representantes eleitos e indicados para o Conselho Geral serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 40. O secretário municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para isso, dará posse aos conselheiros.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os membros representantes da sociedade civil que pretendam participar de editais de chamamento público para desenvolvimento de projetos que utilizem recursos orçamentários e financeiros sobre os quais deliberem deverão solicitar seu afastamento temporário do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser protocolado no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Campinas com antecedência de 10 (dez) dias da publicação do edital de chamamento público, devendo ser nomeado o suplente, obedecendo-se, para isto, os ritos estabelecidos no inciso I do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 2º O representante poderá reassumir suas funções:

I - imediatamente após a homologação do edital de chamamento público, caso não tenha sido selecionado; e

II - após efetuar a prestação de contas, caso tenha sido selecionado.

§ 3º Para reassunção, o representante deverá ser nomeado novamente.

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Fica estabelecido prazo de três meses após a publicação desta Lei para realização e publicação do resultado da primeira eleição do Conselho Municipal de Política Cultural nos termos desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.948, de 15 de abril de 2004, e a Lei nº 12.354, de 2005.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal

### DECRETO Nº 21.106 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais)* O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08720 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

10.301.1003.4026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05.312.007 REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS - REC. ESP.SUS F.A.F. PAB/PLENA.....R\$ 2.340.000,00

10.305.1003.4026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05.312.007 REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS - REC. ESP.SUS F.A.F. PAB/PLENA.....R\$ 260.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 2.600.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

**087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

10.301.1003.4022 ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

05.312.007 REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS - REC. ESP.SUS F.A.F. PAB/PLENA.....R\$ 2.600.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 2.600.000,00**

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2020.00048487-08/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 21.107 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais)* O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**231000 SECR. MUN. O VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

**23110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1013.4074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

01.312.000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS.....R\$ 3.820,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

**231000 SECR. MUN. O VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

**23110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1013.4074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 2.000,00

339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 1.820,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 3.820,00**

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2020.00047255-33/SMVDS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 21.108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**  
**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do balanço geral do Município que será realizado através do SIM - Sistema de Informações Municipais, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das autarquias e fundações deve ser incorporado ao balanço geral do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do Município,

**DECRETA:**

**Seção I**

**Órgãos Abrangidos**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta, e no que couber, do Poder Legislativo e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**§ 1º** Os agentes públicos responsáveis e as unidades mencionadas no caput deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

**§ 2º** A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

**Seção II**

**Do Encerramento das Execuções Orçamentárias e Financeiras**

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta deverão adotar as medidas necessárias com vista à emissão das notas de empenho até o dia 16 de outubro 2020, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Constitui exceção ao disposto no caput deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de funcionários, impostos, Requisitórios de Pequeno Valor, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do Município e de despesas decorrentes de convênios.

**Art. 3º** Na execução dos contratos decorrentes de licitações ou de sua dispensa e inexigibilidade, à conta de recursos do orçamento vigente, devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 30 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** O lançamento da liquidação do empenho no Sistema de Informações Municipais - SIM dar-se-á até o dia 10 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Os saldos dos adiantamentos concedidos, previstos no Decreto nº 15.806, de 13 de abril de 2007, deverão ser recolhidos até o dia 14 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Os saldos de empenhos não utilizados no exercício serão cancelados pelas unidades gestoras até o dia 16 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá cancelar os empenhos e utilizar os saldos de dotações orçamentárias remanescentes no fechamento do exercício.

**Seção III**

**Dos Restos a Pagar**

**Art. 6º** As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados.

**Parágrafo único.** Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

**Art. 7º** Os empenhos a serem inscritos em conta de Restos a Pagar Não Processados deverão constar do Sistema SIM no respectivo valor a ser inscrito.

**§ 1º** Caso conste da nota de empenho valor a ser cancelado, o cancelamento deve ser promovido pelas unidades gestoras.

**§ 2º** A inscrição em conta de Restos a Pagar Não Processados estará condicionada à existência de disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

**Art. 8º** Os restos a pagar de exercícios anteriores cuja obrigação registrada não guardar real conformidade com os respectivos compromissos, serão cancelados até 16 de outubro de 2020.

**Art. 9º** As inscrições dos Restos a Pagar Não Processados, de que trata o art. 7º deste Decreto, que não forem liquidadas até 31 de março de 2021 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

**Parágrafo único.** O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

**Seção IV**

**Dos Precatórios Judiciais**

**Art. 10º** Os protocolados administrativos para pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de que haja tempo hábil para promover as conferências cabíveis bem como a elaboração da nota de empenho, nota de liquidação, processo de despesa, e consequente agendamento e pagamentos das obrigações dentro do exercício de 2020.

**Seção V**

**Da Administração Indireta**

**Art. 11º** As autarquias e fundações deverão encaminhar à Coordenadoria Setorial de Contabilidade o balanço geral e seus anexos até 31 de março de 2021.

**§ 1º** As autarquias e fundações municipais ficam obrigadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, a prestar informações à Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças por meio de relatório contábil contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2020, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

**§ 2º** As notas explicativas apresentadas pelos órgãos poderão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento no âmbito da Prestação de Contas do Prefeito a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal.

**Seção VI**

**Das Disposições Finais**

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

**Art. 13º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**JÔNAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido de acordo com os elementos do processo SEI PMC.2020.00045267-60

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº 256/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:**PMC.2019.00035935-61  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tapa buraco **-Recebimento das Propostas dos lotes 01 e 02:** das 08h do dia 22/10/20 às 09h30min do dia 23/10/20 **-Abertura das Propostas dos lotes 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 23/10/20 **-Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h30min do dia 23/10/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 08/10/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)**

**Pregão nº 257/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:**PMC.2020.00045315-00  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de coração bovino e peçoço de frango, congelados **-Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 26/10/20 às 08h do dia 27/10/20 **-Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 27/10/20 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 27/10/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/10/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº 259/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:**PMC.2020.00003778-41  
**-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 43:** das 08h do dia 23/10/20 às 09h do dia 26/10/20 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 43:** a partir das 09h do dia 26/10/20 **-Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h do dia 27/10/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/10/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº 258/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00029882-19  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Aquisição de estante para tubos, palito, copo, relógio marcador de tempo e outros insumos para uso do Laboratório Municipal **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 10:** das 08h do dia 26/10/20 às 09h30min do dia 27/10/20 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 10:** a partir das 09h30min do dia 27/10/20 **-Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h30min do dia 27/10/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/10/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00036520-01

**Interessado:**Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:**Pregão nº 202/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de madeiras.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 2963154, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2963158, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 202/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

**-AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,** itens 01(R\$ 70,92),02(R\$ 81,00),03(R\$ 86,20),04(R\$ 106,00),06(R\$ 15,90) e 10(R\$ 287,99);

**-D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA,** itens 05(R\$ 125,60),07(R\$ 105,00),12(R\$ 76,00),13(R\$ 180,00),14(R\$ 192,00) e 15(R\$ 298,00) e

- **MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, itens 08 (R\$ 218,50), 09 (R\$ 189,00) e 11 (R\$ 81,95).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal 20.861/20.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00055252-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 197/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de manipulação de medicamentos fitoterápicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2966474, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2966492, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 197/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME**, itens 01 (R\$ 5,87), 02 (R\$ 5,87), 03 (R\$ 5,87), 04 (R\$ 9,65), 06 (R\$ 5,49), 07 (R\$ 9,58), 08 (R\$ 5,87) e 09 (R\$ 7,69), no valor total de R\$ 190.591,80 (cento e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos);

- **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI**, item 05 (R\$ 8,50), no valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais); e

- **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. - ME**, item 10 (R\$ 14,40), no valor total de R\$ 31.968,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 20.861/20;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 07/10/2020*

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00020371-26

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 238/2019

**Objeto:** Registro de Preços de carnes bovina, suína, aves, peixes e embutidos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a DESPESA que onerará dotação orçamentária do presente exercício em favor de:

**EMPÓRIO PEIXE BOM - EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 527/19, no valor total de R\$ 5.140,20 (cinco mil, cento e quarenta reais e vinte centavos) referente aos itens.

Publique-se.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATOS

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00019710-29 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 131/2020 **Ata de Registro de Preços nº 480/20 Detentora da Ata:** MEDICAL LOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS - LTDA CNPJ nº 20.541.898/0001-12 **Objeto:** Registro de Preços de roupas descartáveis para uso hospitalar **Preço Unitário:** item 05 (R\$ 2,15) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00014010-10 **Interessado:** Secretaria Mu-

nicipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 154/2020 **Ata de Registro de Preços nº 481/20 Detentora da Ata:** PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ nº 29.700.587/0001-23 **Objeto:** Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 2,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00014010-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 154/2020 **Ata de Registro de Preços nº 482/20 Detentora da Ata:** JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A CNPJ nº 78.742.491/0001-33 **Objeto:** Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** item 06 (R\$ 1,30) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00021827-45 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 177/2020 **Ata de Registro de Preços nº 483/20 Detentora da Ata:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 27.339.484/0001-54 **Objeto:** Registro de Preços de sal refinado iodado e açúcar refinado **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 0,74), 02 (R\$ 2,20), 03 (R\$ 0,74) e 04 (R\$ 2,20) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00009368-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 160/2020 **Ata de Registro de Preços nº 484/20 Detentora da Ata:** CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA CNPJ nº 60.795.978/0002-08 **Objeto:** Registro de Preços de legumes congelados **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 11,40), 04 (R\$ 10,40), 05 (R\$ 14,30) e 06 (R\$ 12,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00009368-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 160/2020 **Ata de Registro de Preços nº 485/20 Detentora da Ata:** BRF S.A. CNPJ nº 01.838.723/0001-27 **Objeto:** Registro de Preços de legumes congelados **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 10,20) e 03 (R\$ 9,91) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00009368-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 160/2020 **Ata de Registro de Preços nº 486/20 Detentora da Ata:** DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ nº 13.524.344/0001-41 **Objeto:** Registro de Preços de legumes congelados **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 11,99) e 14 (R\$ 11,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00009368-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 160/2020 **Ata de Registro de Preços nº 487/20 Detentora da Ata:** GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 26.742.152/0001-53 **Objeto:** Registro de Preços de legumes congelados **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 11,40), 09 (R\$ 10,94), 11 (R\$ 10,40), 12 (R\$ 14,73) e 13 (R\$ 12,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00009368-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 160/2020 **Ata de Registro de Preços nº 488/20 Detentora da Ata:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 27.339.484/0001-54 **Objeto:** Registro de Preços de legumes congelados **Preço Unitário:** itens 10 (R\$ 12,35) e 15 (R\$ 12,35) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/10/2020

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00219/2020/ADM	LUZIENE CALDEIRA ROCHA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
00255/2020/ADM	FABIO MACIEL ALBINO	MAAX VEICULOS
00261/2020/ADM	MARICELIA MARIA DA SILVA GONCALVES	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00267/2020/ADM	MARIA APARECIDA DA SILVA ARRUDA	EDESTINOS COM BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA / AVIANCA
00270/2020/ADM	ALEXSANDRO AMARAL FERNANDES	BANCO BRADESCO
00299/2020/ADM	LUIS CARLOS RICARDO	BANCO SAFRA S/A / BANCO BRADESCO
00314/2020/ADM	AMANDA ROBERTA DE ALMEIDA	SAMSUNG FABRICANTE / FAST SHOP
00315/2020/ADM	NELSON LUIZ RATZAT	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A / LOCALIZA HERTZ
00316/2020/ADM	JOSE AUGUSTO ROVERSI	CPFL
00318/2020/ADM	LUCAS FELLIPE DA SILVA	INSTITUTO EDUCACIONAL FLEMING
00638/2019/ADM	CARLOS EDUARDO TREVISOLLI DA SILVA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01330/2020/ADM	LINDAURA DE CARVALHO ROVARI	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A

Campinas, 07 de outubro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00479/2019/ADM	WILSON SANTA ROSA DE LAIA	SANASA CAMPINAS
00637/2019/ADM	CARLOS EDUARDO TREVISOLLI DA SILVA	CAIXA SEGURADORA
00674/2019/ADM	MARCIA MENEGHINI COUTO TAVARES	SANASA CAMPINAS
00735/2019/ADM	DISNEY VICTALI	VIAJANET
00782/2019/ADM	EMILIO TISSATO NAKAMURA	COQUELUX.COM.BR
00807/2019/ADM	ANA MARIA TELES PIMENTEL	ODONTO COMPANY ODONTO-COMPANY
00812/2019/ADM	PATRICIA DE SOUZA BOAVENTURA	CFC.COM
00819/2019/ADM	RUI SILVA CAMILLO	BANCO MERCANTIL
00846/2019/ADM	JUDIVAN ALVES DA SILVA	BANCO BRADESCO
00885/2019/ADM	SULAMITA SCATENA MARAO RIBEIRO	DOCTOR INFORMATICA
00904/2019/ADM	FABIO DOS SANTOS GIANNINI	BANCO DO BRASIL
01010/2019/ADM	ADRIANA REGINA ALVES DOS REIS	LIFE GYM
01038/2019/ADM	KAUAN VINICIUS DE SOUZA ROSA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01043/2019/ADM	MARILDA APARECIDA FIDELIS	CASAS BAHIA EXTRA PONTO FRIO
01133/2019/ADM	ROSA MARIA DOS SANTOS	GAZAL SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
01145/2019/ADM	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA	MERCADO LIVRE
01173/2019/ADM	ADERSON DE OLIVEIRA	MONDELEZ BRASIL UNIDADE CIDADE INDUSTRIAL
01290/2019/ADM	DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS	VOXCRED / TENDA ATACADO
01381/2019/ADM	SANDRA REGINA APARECIDA ALVES	BANCO CETELEM / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
01421/2019/ADM	SAMANTA FERREIRA LUZ DE ARAUJO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01445/2019/ADM	MARCIO ROBERTO BONAFE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
01500/2019/ADM	MARCO ANTONIO PENACHIN	KABUM
01657/2019/ADM	ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS	SERCOVE / SAID JORGE INC NEGOCIOS IMOBILIARIAS
02174/2019/ADM	RUBENS LOPES	PSERV PAULISTA SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS
02223/2019/ADM	NELSON LINO CORREIA	GRUPO OI OI MOVEL SA
02336/2019/ADM	FATURA REPRESENTACAO COMERCIAL E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA	M C DA CUNHA LOPES TRANSPORTES
02447/2019/ADM	IZAIRA GONCALVES CONCEICAO	BANCO BRADESCO
02656/2019/ADM	NILZA COSSI LAPRESA	BANCO SAFRA S/A
02809/2019/ADM	APARECIDO MANOEL ROSSETTI	PSERV PAULISTA SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS
02863/2019/ADM	JANIO SANTOS DE BRITO	RECOVERY BRASIL
02879/2019/ADM	MILTON LUIZ DE LIMA	FIDC FIDEM
02932/2019/ADM	REGINALDO BARBOSA	PAG
02994/2019/ADM	CHRISTIAN LEONARDO HERRERA	SANTANDER SA
03062/2019/ADM	ROGERIO ZAMBOTTI AGULHARI	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
03066/2019/ADM	ZULEICA RIBAS BILO	CREFISA
03150/2019/ADM	JOSE TREVIZOL	SANTANDER SA
03237/2019/ADM	REINALDO ALVES DE ALMEIDA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03297/2019/ADM	MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA	CASAS BAHIA EXTRA PONTO FRIO
03380/2019/ADM	MARIA DAS GRACAS DO CARMO BENDEL	BANCO BRADESCO
03463/2019/ADM	MARIA BARBOSA DA SILVA	BANCO BRADESCO
03469/2019/ADM	BEATRIZ BAMPA FLOSI	BANCO BRADESCO
03626/2019/ADM	ENIGLET KOLA	BANCO BRADESCO
03643/2019/ADM	EDVILSON JOSE GONCALVES	GRUPO OI OI MOVEL SA
02412/2019/ADM	ANTONIO TAVARES	SOROCRED FINANCEIRA
02941/2019/ADM	MANOEL ALVES DIAS	BANCO BMG SCHAHN BCV CIFRA
02875/2019/ADM	MARIA DE LOURDES CRUZ TALPO	BANCO CETELEM
02454/2019/ADM	VICENTINA DAMASIO	BANCO DO BRASIL

Campinas, 07 de outubro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00127/2016/ADM	LARISSA TOKARSKI	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00231/2019/ADM	RITA DE CASSIA DE MATTOS RAMOS DA SILVA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
00351/2019/ADM	LARISSA DA SILVA MOREIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00389/2017/ADM	ERMELINDA RABELO SOCCA	BANCO DO BRASIL
00560/2019/ADM	DANIEL RICARDO SERRALHA	CAMARGO GALHARDO CIA LTDA / PHILIPS WALITA
00604/2019/ADM	DURVALINA DO NASCIMENTO	BANCO DAYCOVAL
00613/2019/ADM	GESSE VENANCIO	SANASA CAMPINAS
00617/2019/ADM	ISABELLA PEREIRA MIRANDA	NORDESTE TRANSPORTES
00625/2019/ADM	MÁRCIO PRADO CHAIB JORGE	SMILES FIDELIDADE / BANCO BRADESCO
00627/2019/ADM	LEILA MARA PLA SANCHES MIRANDA	MAGAZINE LUIZA
00845/2017/ADM	REGINA CELIA MENDONÇA SOARES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00856/2016/ADM	ELISABETH MALAQUIAS STEAGALL	TSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
01056/2019/ADM	EDVAN FIRMINO DA SILVA	MERCADO LIVRE / MERCADO PAGO MERCADOPAGO
01085/2019/ADM	MARCOS PEREZ BELLINTANI	DECOLAR.COM
01119/2019/ADM	VIVIANE REGINA DA SILVEIRA	CVC VIAGENS
01122/2019/ADM	SAULO FERREIRA MACIEL	FNAC - LIVRARIA CULTURA
01311/2016/ADM	ANA CLAUDIA FERREIRA LOPES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01546/2019/ADM	KAREN MARTINS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01670/2019/ADM	APARECIDA DONIZETI SEPULVEDA	LG ELETRONICS / VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01698/2019/ADM	JULIO OSMAR NITSCH MICHELAZZO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01763/2019/ADM	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	BANCO DO BRASIL
01851/2019/ADM	HILTON BARATA PALHETA	UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR
01857/2019/ADM	CATARINA DOS ANJOS RUAS	BANCO BRADESCO / BRADESCO SEGUROS
01885/2019/ADM	SANTINA RIZZO GEGOLLOTTE	CNOVA / ASSURANT /BRASTEMP E CONSUL
01899/2019/ADM	VANIA CRISTINA DE SANTI CORREA	ORBHES ESPUMAS E COLCHOES LTDA / CASA AMARELA COLCHOES
01929/2019/ADM	SANDRA REGINA TARTARI	CPFL
01934/2019/ADM	ILDA OTTA DE SOUZA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01993/2019/ADM	MILENE APARECIDA VECCHI	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03376/2016/ADM	MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO	NATURA COSMETICOS
03444/2017/ADM	MAYARA CRISTINE SANTANA DE PAULA	VIACAO SANTA CRUZ

Campinas, 07 de outubro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CREDENCIAMENTO 02/2020

ADENDO 03 AO EDITAL

Processo Administrativo SEI nº: PMC.2020.00040071-42

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Credenciamento nº 02/2020

**Objeto:** Credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura residentes no Município de Campinas para a produção de projetos de ações artístico-culturais, os quais serão disponibilizados ou divulgados no canal on line Cultura Abraça Campinas da Secretaria Municipal de Cultura, dentro do programa Cultura Abraça Campinas, nas condições estabelecidas neste edital.

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, comunica aos interessados que, em razão de o Credenciamento nº 02/2020 não ter atingido o número de 699 (seiscentos e noventa e nove) inscritos, conforme o que determina o item 6.1. do edital, **PRORROGOU** as inscrições até as 14h59m do dia 22 de outubro de 2020.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

## RECADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES PERMANENTES DA FEIRA CULTURAL DA PRAÇA "IMPrensa FLUMINENSE"

### COMUNICADO DE CORREÇÃO DE CONVOCAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** PMC.2018.00036947-41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura.

**Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº 19.987, de 15 de agosto de 2018, que aprova o regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense"

**Objeto:** Recadastramento de todos os expositores permanentes credenciados da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense"

**Referência:** Convocação Publicada no DOM em 06/10/2020

Os seguintes expositores devem desconsiderar a publicação de convocação, tendo em vista que os mesmos já compareceram em 16/03/2020:

Cristina Arantes Quiven  
Paulo De Almeida  
Angela Antonio Da Silva  
Antonio Carlos Gegoti  
Vera Gonçalves Pateis  
Jair de Castro Mendes Junior

Sendo só,

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**COMISSÃO ORGANIZADORA**

**CAMILA PEIXOTO DE ALMEIDA**  
MEMBRO  
**MILENE ALVES**  
MEMBRO  
**MÁRIO CÉSAR MELLO SILVA**  
MEMBRO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.978, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o recadastramento anual de servidores e empregados públicos no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 07/2019, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 95/2020, de 05 de agosto de 2020, que trata do cronograma das ações para a atualização anual de dados cadastrais para estabelecer a classificação funcional dos servidores que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2021,

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 101/2020, de 18 de setembro de 2020, que determina a Classificação Funcional dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infante-juvenis I, Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português, e

CONSIDERANDO a Portaria SME 35/2020, de 21 de setembro de 2020, que instituiu Comissão própria para análise de recursos em segunda instância referentes ao processo de atualização cadastral e classificação funcional;

CONSIDERANDO que os diferentes sistemas de informação utilizados para o processo de atualização cadastral possuem informações não necessariamente coincidentes sobre o local de atuação dos servidores da SME,

COMUNICA:

1. Fica estabelecida a Classificação Funcional pós recurso em primeira e segunda instâncias dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infante-juvenis I, Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português, conforme Anexo Único publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município de Campinas na presente data.

2. Eventuais divergências de lotação dos servidores deverão ser comunicadas para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo email sme.cgp@campinas.sp.gov.br, para as providências cabíveis.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### ANEXO ÚNICO - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 2020/2021

Consultar Suplemento do Diário Oficial de Campinas de 08 de Outubro de 2020.

### RESOLUÇÃO SME/FUMEC Nº003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre procedimentos para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, e na Fundação Municipal de Educação Comunitária, Fumec, para o ano letivo de 2021.*

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e, CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.252, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13

de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.785, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.800, de 13 de setembro de 2019, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que "Define Diretrizes Operacionais para a Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB, de 20 de outubro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc-69, de 05 de outubro de 2020, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar - 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelos alunos matriculados nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução SME/FUMEC nº 04, de 30 de março de 2015, dispõe sobre o tratamento nominal de alunos transexuais e travestis, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 78, de 22 de julho de 2011, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da FUMEC,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação, SME, e pela Fundação Municipal para a Educação Comunitária, Fumec, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, Seduc, para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, e na Fundação Municipal de Educação Comunitária, Fumec, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Todas as ações relacionadas aos processos para atendimento da demanda escolar do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas, Rmec, e na Fundação Municipal de Educação Comunitária, Fumec, para o ano letivo de 2021, serão realizadas no Sistema Informatizado da SME e no Sistema Informatizado da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, plataforma Secretaria Escolar Digital, SED.

Parágrafo único. O cronograma das ações de que trata o caput deste artigo consta do ANEXO ÚNICO desta resolução.

Art. 3º São postos de cadastros e/ou informações aos demandantes de vagas para o Ensino Fundamental:

I - todas as escolas públicas municipais ou estaduais, quando se tratar de Ensino Fundamental regular; e

II - todas as escolas públicas municipais, inclusive os Centros de Educação Infantil, CEIs, quando se tratar da modalidade EJA.

Art. 4º Para os efeitos desta resolução entende-se:

I - CHAMADA PÚBLICA: a divulgação do período, locais de atendimento e documentação necessária para efetivação do cadastramento escolar de demandante de vaga na Rede Pública;

II - CHAMADA ESCOLAR: divulgação dos resultados da compatibilização à comunidade escolar e a convocação para matrícula;

III - MATRÍCULA ANTECIPADA: efetivação da matrícula para 2021 na SED da Seduc, que compreende:

a) definição dos alunos da última etapa da Educação Infantil da rede pública, com seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, demandante de vaga para o primeiro ano do Ensino Fundamental público;

b) definição dos alunos do quinto ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o sexto ano do Ensino Fundamental público;

c) definição dos alunos do nono ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o Ensino Médio público;

d) cadastro, o ato de inscrever o demandante de vaga de qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive modalidade EJA, que não frequentaram a escola pública em 2020;

e) compatibilização, apenas para o Ensino Fundamental regular, entre a demanda, a vaga e o endereço residencial comprovado do demandante, que definirá a escola pública na qual se realizará a matrícula;

f) cadastro contínuo, o ato de inscrever o demandante de vaga durante o ano letivo;

IV - MOVIMENTAÇÃO, registro da solicitação de mudança de escola para alunos com matrículas ativas e compreende inscrição por:

a) deslocamento, manifestação de interesse de aluno, para mudança de escola, antes do início do ano letivo;

b) transferência, manifestação de interesse de aluno, para mudança de escola em função de comprovada mudança de endereço, após o início do ano letivo;

c) intenção de transferência, manifestação de interesse de aluno, para mudança de escola, após o início do ano letivo;

V - REMATRÍCULA, processamento na SED e no Sistema Informatizado da SME da continuidade dos estudos dos alunos com matrícula ativa;

VI - MATRÍCULA, processamento dos cadastros e matrícula, na SED e no Sistema Informatizado da SME, dos demandantes de vagas; e

VII - GEOLOCALIZAÇÃO, indicação do endereço do aluno no mapa da SED, conferência e confirmação.

Art. 5º A SME, em regime de colaboração com a Seduc, realizará:

I - a chamada pública e o cadastramento escolar dos demandantes de vaga para as escolas públicas de Ensino Fundamental e da EJA;

II - o planejamento conjunto que compreende as seguintes etapas, na SED:

a) coleta de vaga: processo de identificação da quantidade de vagas disponíveis em

cada escola para matrícula, com a garantia da continuidade de estudos dos alunos já matriculados e a definição da capacidade de atendimento para o ano letivo de 2021, que envolve:

1. a previsão e inserção da proposta de atendimento, do número de turmas por período e do número de vagas disponíveis; e

2. a inserção da coleta de classes.

b) definição: identificação e inserção dos seguintes alunos demandantes de vaga nas escolas públicas:

1. com seis anos completos em 2020 ou a completar até 31 de março de 2021, que frequentam a Educação Infantil nas escolas da Rmec e nas escolas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME que ingressarão no primeiro ano do Ensino Fundamental;

2. alunos do 5º ano demandantes à vaga no 6º ano do Ensino Fundamental;

3. alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e do 4º termo da EJA, demandantes à vaga na 1ª série do Ensino Médio das escolas estaduais.

c) cadastramento: inscrição de demandantes de vaga na rede pública que não frequentaram escola pública em 2020 para Ensino Fundamental e modalidade EJA.

d) compatibilização entre a demanda total e as vagas com a geolocalização do endereço comprovado do demandante;

e) divulgação: publicização dos resultados por meio de listagem nominal a ser afixada em local de grande circulação e visibilidade das escolas públicas e realização de chamada escolar.

III - o planejamento conjunto que compreende as seguintes etapas, no Sistema Informatizado da SME:

a) coleta de vaga/planejamento com o registro das seguintes informações:

1. cadastro de espaço físico;

2. previsão de situação final;

3. relatório de apoio;

4. cadastro do horário de TDC;

5. relatório de turmas e proposta de atendimento;

6. turmas e propostas de atendimento (planejamento final);

b) cadastro de interesse dos alunos com seis anos completos em 2020 ou a completar até 31 de março de 2021, que frequentam a Educação Infantil nas UEs da Rmec e nas escolas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME que ingressarão no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Os procedimentos para a realização do cadastro no Sistema Informatizado EJA Perto de Você serão definidos por comunicado próprio da CEB.

§ 2º Os procedimentos para cadastro de interesse dos alunos com seis anos completos em 2020 serão definidos por comunicado conjunto CEB/AIE.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA

Art. 6º O planejamento para o atendimento à demanda nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Emefis, e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, Emefeis, deve considerar o princípio de colaboração com a Seduc, bem como as seguintes diretrizes:

I - organização prevendo a totalidade do percurso escolar de cada aluno matriculado até o último ano do ciclo que oferece:

a) cinco anos, nas escolas que oferecem os ciclos I e II; e

b) nove anos, nas escolas que oferecem os ciclos I, II, III e IV;

II - análise dos espaços físicos disponíveis para o acolhimento das turmas, considerando as características do percurso escolar;

III - condicionamento da abertura de novas turmas ao atendimento da demanda já existente na escola;

IV - composição de turmas considerando que o currículo se organiza na relação com a prática e que a diversidade qualifica o percurso escolar do aluno;

V - distribuição equitativa do número de alunos; e

VI - prioridade para o atendimento das turmas de um mesmo ciclo em um mesmo período.

#### CAPÍTULO III

##### DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Na etapa do cadastramento para o Ensino Fundamental regular caberá ao responsável legal ou ao próprio demandante de vaga, no caso de maioridade civil, apresentar-se em qualquer escola pública para o cadastro escolar, com os seguintes documentos-se:

I - certidão de nascimento ou cédula de identidade, RG, do demandante da vaga;

II - RG ou outro documento com foto do responsável legal que conste o número do RG;

III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e

IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente conta de água da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, Sanasa, a partir de julho de 2020.

§ 1º Para o demandante de vaga público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados no caput deste artigo, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, a fim de garantir o atendimento prioritário na área de sua residência:

I - laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

II - relatório pedagógico ou psicológico para aqueles com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º Nas situações em que o comprovante de residência de que trata o inciso IV deste artigo não estiver no nome do responsável legal ou demandante da vaga será necessário a apresentação de outro documento que comprove o endereço.

Art. 8º O cadastramento da modalidade EJA poderá ser:

I - em qualquer escola municipal, inclusive nos CEIs, no Sistema Informatizado EJA Perto de Você, com indicação da escola de interesse e apresentação do RG; ou

II - na escola municipal de interesse, na SED, com a apresentação os documentos indicados no art. 7º desta resolução.

Art. 9º Para a efetivação do cadastro a escola deverá:

I - realizar na SED:

a) o preenchimento completo da ficha cadastral de demandantes de vagas sem RA;

b) a atualização de endereço/telefone e geolocalização do candidato que já possui RA;

II - imprimir e entregar ao demandante da vaga ou seu responsável legal, conforme a situação, o comprovante de:

a) cadastramento;

b) inscrição por deslocamento;

c) inscrição de transferência;

d) inscrição por intenção de transferência.

Art. 10. A divulgação do processamento do cadastro, com matrícula automática, para o Ensino Fundamental regular ocorrerá de acordo com o cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, e será objeto de ampla divulgação:

I - pela escola destino da matrícula;

II - por qualquer escola pública, mediante solicitação do demandante da vaga;

III - no endereço eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>.

Parágrafo único. A divulgação do processamento do cadastro contínuo dos alunos do Ensino Fundamental regular, durante o ano letivo, terá periodicidade semanal, na SED.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULADO

Art. 11. A rematrícula é a garantia da continuidade dos estudos na escola, no período definido por esta resolução, e para a sua realização será necessário a confirmação nos Sistemas Informatizados da SME e da Seduc.

Art. 12. A matrícula é o ato administrativo, posterior ao cadastramento, que formaliza o ingresso do demandante de vaga na escola e compreende:

I - o processamento de matrícula automática na SED;

II - o comparecimento do responsável legal ou do próprio aluno, no caso de maioridade civil, para a apresentação dos documentos indicados no art. 13 desta resolução;

III - a inserção ou atualização dos dados do aluno, no Sistema Informatizado da SME, e impressão da ficha de matrícula;

IV - a assinatura da ficha de matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio demandante da vaga, no caso de maioridade civil.

Art. 13. A efetivação da matrícula é de competência do responsável legal ou do próprio demandante de vaga, em caso de maioridade civil, e realizar-se-á mediante o comparecimento à escola e a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento;

II - cédula de identidade, RG;

III - cédula de Identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal que conste o número do RG;

IV - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

V - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente conta da Sanasa com data a partir de julho de 2020;

VI - carteira de vacinação atualizada;

VII - histórico escolar e/ou declaração de matrícula/transferência da escola de origem do demandante de vaga, no caso de transferência.

VIII - para o demandante de vaga público alvo da Educação Especial é necessário a apresentação de:

a) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

b) relatório pedagógico ou psicológico para aqueles com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, deverão ser arquivadas na escola.

§ 2º A ausência das cópias dos documentos indicados nos incisos deste artigo não poderá inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as Equipes Gestoras das escolas da SME providenciar as fotocópias dos documentos.

§ 3º Nenhuma matrícula poderá ser inviabilizada ainda que o demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo a Equipe Gestora, nesses casos, proceder à avaliação classificatória do aluno, conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria nº 69, de 31 de outubro de 2018.

§ 4º Nas situações em que o demandante de vaga ou seu responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, indicados nos incisos deste artigo, em função de justificado impedimento, a matrícula deverá ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a Equipe Gestora deverá responsabilizar-se pela regularização do prontuário do aluno, a partir da apresentação da documentação definitiva.

§ 5º Nas situações em que o comprovante de residência de que trata o inciso V deste artigo não estiver no nome do responsável legal ou do demandante da vaga será necessário a apresentação de outro documento que comprove o endereço.

Art. 14. No caso de não comparecimento do responsável legal para a efetivação da matrícula, a Equipe Gestora deverá:

I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre a obrigatoriedade de efetuar a matrícula, informando o prazo;

II - expirado o prazo estabelecido protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.

Art. 15. Após a compatibilização e matrícula automática a escola deverá efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

I - "Não Comparecimento", NCOM, para o aluno que não frequentar as aulas decorridos quinze dias letivos consecutivos a contar do primeiro dia do ano letivo ou da data da matrícula, quando esta ocorrer após o início do ano letivo;

II - "abandono", para o aluno que após iniciada a frequência na UE interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de atendimento domiciliar ou indicação médica devidamente documentada.

§ 2º Para as situações caracterizadas por este artigo a Equipe Gestora deverá adotar os mesmos procedimentos indicados no art. 14 desta resolução, quando se tratar de aluno com menos de dezoito anos.

§ 3º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados nos incisos I e II, deste artigo, o responsável legal ou o demandante da vaga, no caso de maioridade civil, deverá solicitar novo cadastro em qualquer escola pública.

#### CAPÍTULO V

##### DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 16. Para solicitação de inscrição de deslocamento, antes do início das atividades letivas, com ou sem alteração de endereço, o responsável legal ou o próprio aluno, no caso de maioridade civil, deverá comparecer a qualquer escola pública para solicitar o deslocamento e comprovar a mudança de endereço, se for o caso.

§ 1º Para a situação indicada no caput deste artigo a escola deverá adotar os seguintes procedimentos na SED:

I - registrar a solicitação de deslocamento de matrícula, com ou sem alteração de endereço;

II - atualizar o endereço e telefone, quando for o caso, e fazer a geolocalização;

III - imprimir e entregar ao interessado o comprovante da solicitação e orientá-lo sobre o processamento da compatibilização e matrícula automática, em qualquer escola pública onde houver a vaga.

§ 2º As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por:

I - transferência, nos casos de comprovação de mudança de endereço; ou

II - intenção de transferência, nos casos em que não há comprovação de mudança de endereço.

Art. 17. A inscrição para transferência poderá ser realizada durante o ano letivo mediante o comparecimento do responsável legal ou do próprio aluno, no caso de maioridade civil, a qualquer escola pública para solicitar a inscrição de transferência e comprovar a mudança de endereço.

Parágrafo único. Para a situação indicada no caput deste artigo a escola deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de transferência, com alteração de endereço;

II - atualizar o endereço/telefone e fazer a geolocalização; e

III - imprimir e entregar ao interessado o comprovante da solicitação e orientá-lo sobre o processamento da compatibilização e matrícula automática, em qualquer escola pública onde houver a vaga.

Art. 18. A inscrição para intenção de transferência, durante o ano letivo pode ser realizada apenas na escola pretendida mediante o comparecimento do responsável legal ou do próprio aluno, no caso de maioridade civil e não requer comprovação de mudança de endereço.

§ 3º A transferência, por motivo de intenção, que for efetivada não dá direito à concessão de Transporte Fretado ou de Passe Escolar, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante, conforme estabelecido pela resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019.

I - de alunos fora da rede pública; e

II - de transferência com alteração de endereço.

§ 2º Para a inscrição de intenção de transferência a escola pretendida deverá:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de intenção de transferência; e

II - imprimir, entregar ao interessado o comprovante da solicitação e orientá-lo sobre o processamento da compatibilização.

§ 3º A transferência, por motivo de intenção, que for efetivada não dá direito à concessão de Transporte Fretado ou de Passe Escolar, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante, conforme estabelecido pela resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019.

## CAPÍTULO VI DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EJA

Art. 19. A rematrícula é a confirmação formal de interesse, no período definido por esta resolução, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, no caso de maioridade civil, pela continuidade de estudos na escola, após concluído o semestre letivo.

Art. 20. Para a realização da rematrícula na EJA é necessário:

I - o comparecimento à escola do responsável legal ou do aluno, no caso de maioridade civil, para assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;

II - a digitação das matrículas no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Parágrafo único. A Equipe Gestora deverá comunicar o período de rematrícula e notificar o responsável legal ou o aluno, no caso de maioridade civil, sobre a necessidade de comparecimento à escola para efetivá-la.

Art. 21. A matrícula é o ato administrativo que formaliza o ingresso do demandante de vaga em uma determinada EMEF/EJA, EMEJA ou UEF.

Art. 22. A efetivação da matrícula é de competência do responsável legal ou do próprio demandante de vaga, em caso de maioridade civil, e realizar-se-á mediante comparecimento à escola e a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I - cédula de Identidade, RG, do demandante da vaga;

II - cédula de Identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal que conste o número do RG;

III - comprovante de guarda ou de tutela, do responsável legal, quando for o caso;

IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente conta da Sanasa com data a partir de julho de 2020;

V - histórico escolar e/ou declaração de matrícula/transferência da escola de origem do demandante de vaga, no caso de transferência;

VI - carteira de vacinação atualizada, para os alunos com menos de 18 anos;

VII - para o demandante de vaga público alvo da Educação Especial é necessário a apresentação de:

a) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

b) relatório pedagógico ou psicológico para aqueles com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, deverão ser arquivadas na escola.

§ 2º A ausência das cópias dos documentos indicados nos incisos deste artigo não poderá inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as Equipes Gestoras da SME e o Diretor Educacional da Fumec, providenciar as fotocópias dos documentos.

§ 3º Nenhuma matrícula poderá ser inviabilizada, ainda que o demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo as Equipes Gestoras da SME ou Diretor Educacional da Fumec, nestes casos, proceder à avaliação classificatória do aluno, conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria nº 69, de 31 de outubro de 2018 ou o art. 92 Portaria SME nº 78, de 22 de julho de 2011, conforme o caso.

§ 4º Nas situações em que o demandante de vaga ou seu responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, indicados nos incisos deste artigo, em função de justificado impedimento, a matrícula deverá ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a Equipe Gestora da SME ou o Diretor Educacional da Fumec deverá responsabilizar-se pela regularização do prontuário do aluno, a partir da apresentação da documentação definitiva.

§ 5º Nas situações em que o comprovante de residência de que trata o inciso IV deste artigo não estiver no nome do responsável legal ou do demandante da vaga será necessário a apresentação de outro documento que comprove o endereço.

Art. 23. No caso de não comparecimento do responsável legal do aluno com idade inferior a dezoito anos para a efetivação da matrícula, a Equipe Gestora da SME ou Diretor Educacional da Fumec deverá:

I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre sua obrigação legal de efetuar a matrícula e informando o prazo; e

II - expirado o prazo estabelecido protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.

Art. 24. Após a matrícula a escola deverá efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

I - "Não Comparecimento", NCOM, para o aluno que não frequentar a escola decorridos quinze dias letivos consecutivos a contar do primeiro dia do ano letivo ou da data da matrícula, quando esta ocorrer após o início do semestre letivo;

II - "abandono", para o aluno que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de atendimento

domiciliar ou indicação médica devidamente documentada.

§ 2º Para as situações caracterizadas por este artigo a Equipe Gestora da SME ou Diretor Educacional da Fumec deverá adotar, nos casos de alunos com idade inferior a 18 anos, os mesmos procedimentos indicados no art. 23 desta resolução.

§ 3º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados nos incisos I e II deste artigo o responsável legal ou o demandante da vaga, no caso de maioridade civil, deverá solicitar novo cadastro na EMEF/EJA, EMEJA ou UEF de interesse.

Art. 25. Para solicitação de inscrição de deslocamento, antes do início das atividades letivas, com ou sem alteração de endereço o responsável legal ou o próprio aluno, no caso de maioridade civil, deverá comparecer a escola pretendida para solicitar o deslocamento e comprovar a mudança de endereço, se for o caso.

Parágrafo único. Para a situação indicada no caput deste artigo a escola deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar na SED a solicitação de deslocamento de matrícula, com ou sem alteração de endereço;

II - atualizar o endereço e telefone, quando for o caso, fazer a geolocalização; e

III - efetuar a matrícula na SED.

Art. 26. A inscrição para transferência pode ser realizada durante o semestre letivo mediante o comparecimento do responsável legal ou do próprio aluno, no caso de maioridade civil, à escola pretendida para solicitar a inscrição de transferência e comprovar a mudança de endereço.

Parágrafo único. Para a situação indicada no caput deste artigo a escola deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de transferência, com alteração de endereço;

II - atualizar o endereço e telefone, fazer a geolocalização; e

III - efetuar a matrícula.

Art. 27. A inscrição para intenção de transferência, durante o semestre letivo pode ser realizada na escola pretendida, mediante o comparecimento do aluno ou seu responsável legal e não requer comprovação de mudança de endereço.

§ 1º Para a inscrição de intenção de transferência a escola pretendida deverá registrar na SED a solicitação de inscrição de intenção de transferência e:

I - efetuar a matrícula na SED, mediante disponibilidade de vaga; ou

II - imprimir e entregar ao interessado o comprovante da solicitação de inscrição de intenção de transferência.

§ 2º A transferência, por motivo de intenção, que for efetivada não dá direito à concessão de Transporte Fretado ou de Passe Escolar, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante, conforme estabelecido pela resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 28. O aluno concluinte da Fumec terá prioridade de matrícula na UE em que estiver cursando, caso esta ofereça a modalidade EJA Anos Finais.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. O público-alvo da Educação Especial é constituído pelos demandantes de vaga com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e sua matrícula se dará mediante o disposto nos arts. 13 e 22 desta resolução.

§ 1º Para a comprovação da condição de público alvo da Educação Especial é necessário, no ato da matrícula, a apresentação de:

I - laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

II - relatório pedagógico ou psicológico para aqueles com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º As informações contidas nos documentos comprobatórios apresentados deverão ser inseridas no Sistema Informatizado da SME e na SED, pela Equipe Gestora da UE ou pela Equipe Gestora da Fumec, após analisadas com o Professor de Educação Especial, de modo a garantir a coerência entre a documentação e as informações inseridas nos Sistemas.

Art. 30. Aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em UEs da Rede Pública, será garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado, AEE.

Art. 31. O AEE ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais, SRM, no contraturno, poderá estender-se aos alunos matriculados em outras escolas públicas onde inexistir tal atendimento.

Art. 32. A matrícula do aluno no AEE da SRM deverá ser efetivada no contraturno do ensino regular com o mesmo número de Registro Acadêmico, RA, e Identificador do aluno, ID.

Parágrafo único. O AEE para alunos das Emefeis deverá ocorrer sem prejuízo da participação destes nas atividades desenvolvidas no contexto escolar.

Art. 33. A documentação necessária para a matrícula no AEE em SRM é a seguinte:

I - para alunos matriculados na Rmec, carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita pela equipe escolar que acompanha o aluno, contendo avaliação pedagógica e o tipo do atendimento educacional especializado necessário;

II - para alunos matriculados em outra rede pública de ensino:

a) cópia da cédula de identidade, RG, ou da certidão de nascimento;

b) cópia do comprovante de residência;

c) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

d) relatório pedagógico ou psicológico para aqueles com altas habilidades ou superdotação;

e) declaração de matrícula da escola de origem, contendo o número de RA e o horário de aula no ensino regular;

f) carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita pela equipe escolar que acompanha o aluno, contendo avaliação pedagógica e o tipo do atendimento educacional especializado necessário.

Parágrafo único. Nas SRM deverá ser mantido um prontuário atualizado do aluno, além do existente na Secretaria da UE de origem.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. Compete ao professor:

I - manter atualizados os registros de frequência diária dos alunos no Sistema Informatizado da SME;

II - informar a Equipe Gestora os casos de alunos com ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados.

§ 1º Além das competências indicadas nos incisos deste artigo, os professores da Fumec deverão cadastrar os demandantes de vaga em formulário próprio, encaminhando-os ao Diretor Educacional, ao qual está subordinado, para conferência junto à SED e posterior matrícula.

§ 2º O Professor do AEE da SRM deverá manter atualizados os registros de frequência

diária no Sistema Informatizado da SME e informar a Equipe Gestora os casos de alunos com duas ausências consecutivas.

Art. 35. Compete à Equipe Gestora das UEs de Educação Infantil da Rmec e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME:

I - orientar a comunidade sobre o processo de atendimento à demanda;  
II - coletar a assinatura do responsável legal pela criança no formulário de solicitação de vaga no Ensino Fundamental e da opção por Escola de Educação Integral, se for o caso;

III - realizar no Sistema Informatizado da SME e na SED:

a) a atualização do endereço residencial da criança, utilizando preferencialmente a conta de água da Sanasa a partir de julho de 2020;

b) a confirmação do cadastro de interesse por vaga na rede pública de ensino e o número da certidão de nascimento da criança;

IV - divulgar o resultado do cadastro escolar disponível no Sistema Informatizado da SME e na SED;

V - realizar no Sistema Informatizado EJA Perto de Você o cadastro dos demandantes de vaga na EJA.

Art. 36. Compete à Equipe Gestora das escolas de Ensino Fundamental e EJA da Rmec:

I - orientar a comunidade escolar sobre o processo de cadastramento escolar e matrícula;

II - participar das etapas do processo de planejamento as quais for convocada;

III - efetuar a inscrição/cadastramento dos demandantes de vaga em qualquer ano/ciclo/termo do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, no Sistema Informatizado correspondente;

IV - realizar no Sistema Informatizado EJA Perto de Você o cadastro dos demandantes de vaga;

V - realizar na SED e no Sistema Informatizado da SME:

a) todos os procedimentos relacionados a matrícula antecipada, movimentação, matrícula e rematrícula;

b) a inserção dos dados das matrículas de todos os alunos do AEE;

VI - manter a ficha do aluno atualizada no Sistema Informatizado correspondente;

VII - fornecer ao responsável legal ou ao próprio demandante de vaga, com maioria de civil, os comprovantes e orientações de que tratam esta resolução;

VIII - divulgar o resultado do cadastro escolar;

IX - responsabilizar-se pela validação trimestral da matrícula e da frequência, no Sistema Informatizado da SME, dos alunos matriculados no AEE da SRM;

X - manter um prontuário atualizado do aluno das SRM além do existente na secretaria da UE de origem;

XI - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da frequência dos alunos no Sistema Informatizado da SME;

XII - responsabilizar-se pela regularização do prontuário do aluno;

XIII - responsabilizar-se por todos os procedimentos inerentes às solicitações de vagas, após o início do período letivo;

XIV - dar ciência, no ato da matrícula, ao responsável legal ou ao próprio aluno, no caso de maioria de civil, sobre a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% da carga horária total;

XV - convocar o responsável legal ou o próprio aluno, no caso de maioria de civil, para justificar as ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados, durante o período letivo em curso;

XVI - notificar ao Conselho Tutelar os casos de alunos, com idade inferior a dezoito anos, em que a infrequência ultrapassar 30% do percentual permitido em lei;

XVII - zelar pelo registro de frequência diária, no Sistema Informatizado da SME;

XVIII - inserir no Sistema Informatizado da SME os casos de Dispensa Legal de Educação Física, DL;

XIX - comunicar o período de rematrícula e notificar o responsável legal ou o aluno, no caso de maioria de civil, sobre a necessidade de comparecimento à UE para efetivá-la;

XX - verificar semanalmente, na SED, as inscrições por transferência, em função de mudança de endereço e as inscrições de alunos fora da rede pública, e:

a) para as inscrições realizadas na UE, nas situações em que a matrícula estiver compatibilizada:

1. convocar o responsável legal e informar a escola em que o aluno está matriculado; e

2. enviar correspondência para o endereço atualizado no ato da inscrição, caso o interessado não atenda, em cinco dias, à convocação de que trata o item 1 desta alínea;

b) para as inscrições não compatibilizadas e que constam no relatório da UE:

1. se houver vaga efetuar a matrícula observando primeiro, a inscrição de demandante de vaga com residência mais próxima da escola; segundo, a inscrição do demandante de vaga com irmão matriculado na escola; e terceiro, a inscrição com data mais antiga;

2. se não houver vaga informar a Supervisão Educacional;

3. após a efetivação da matrícula nos termos do item 1 desta alínea convocar o responsável legal, informar sobre a matrícula do aluno e os demais procedimentos inerentes à vida escolar;

XXI - digitar na SED o quadro/coleta de classes após planejamento homologado pela CEB e pela Equipe Educativa dos Naeds.

Art. 37. Compete ao Diretor Educacional da Fumec:

I - responsabilizar-se pelas rematrículas e matrículas no Sistema Informatizado da SME, mantendo os registros atualizados;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos inerentes às solicitações de vagas, após o início do período letivo;

III - acompanhar regularmente a inserção de dados no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Art. 38. Compete à Gestão dos Programas de Educação de Jovens e Adultos, GPEJA:

I - orientar os Diretores Educacionais da Fumec, quanto ao disposto por esta resolução;

II - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas:

a) decorrentes de determinação judicial;

b) de aluno público-alvo de Educação Especial;

III - acompanhar regularmente a inserção de dados no Sistema Informatizado da SME e da SED orientando o Diretor Educacional, quando necessário;

IV - conferir e validar no Sistema Informatizado da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;

V - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;

VI - definir com os diretores educacionais da Fumec, a escola na qual o demandante da vaga será matriculado;

VII - coordenar o processo contínuo de atendimento aos demandantes de vaga, com a equipe pedagógica da Gpeja e Regionais Fumec;

VIII - orientar as Unidades Educacionais Fumec sobre os procedimentos para a realização do cadastro no Sistema Informatizado EJA Perto de Você; e

IX - acompanhar os cadastros e matrículas realizados por meio do Sistema Informatizado EJA Perto de Você;

X - divulgar, amplamente, o cronograma de matrícula semestral, estabelecido por esta resolução, bem como a relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com EJA e seus respectivos endereços.

Art. 39. Compete ao Supervisor Educacional:

I - orientar as Equipes Gestoras das UEs, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta resolução;

II - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas:

a) decorrentes de determinação judicial;

b) de aluno público-alvo de Educação Especial; e

c) de aluno sob medida protetiva, com a devida documentação que a justifique.

III - acompanhar regularmente a inserção de dados no Sistema Informatizado da SME e da SED orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

IV - conferir e validar no Sistema Informatizado da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;

V - acompanhar, em corresponsabilidade com a AIE, o processo de inserção do quadro resumo e coleta de classes das escolas sob sua responsabilidade na SED, de acordo com planejamento prévio;

VI - participar e acompanhar o processo de planejamento, e de Chamada Escolar;

VII - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VIII - acompanhar semanalmente as matrículas não compatibilizadas na SED para:

a) notificar as escolas sobre as matrículas não compatibilizadas e buscar resolvê-las no âmbito do Naed;

b) encaminhar à CEB aquelas que não forem resolvidas no âmbito do Naed.

Art. 40. Compete à Coordenadoria de Educação Básica, CEB:

I - demandar à Ateduc a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução, no que compete ao Sistema Informatizado da SME;

II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;

III - definir com as Diretorias Regionais de Ensino da Seduc os encaminhamentos para atendimento a demanda para o Ensino Fundamental não previstos nesta resolução;

IV - informar à Assessoria de Informações Educacionais, AIE, os casos de aluno público-alvo de Educação Especial com deficiência múltipla;

V - coordenar o processo de planejamento do Ensino Fundamental e EJA, com as Equipes Educativas dos Naeds, Equipes Gestoras das UEs e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, CGP, Setor de Transporte, assegurando a matrícula da totalidade dos demandantes de vagas;

VI - acompanhar os cadastros e matrículas realizados por meio do Sistema Informatizado da SME e da SED;

VII - definir procedimentos para a realização do cadastro no Sistema Informatizado EJA Perto de Você e divulgá-los às escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA;

VIII - verificar, semanalmente, no relatório gerencial as inscrições pendentes de compatibilização e atuar junto aos Naeds e as Diretorias Regionais de Ensino para a efetivação das mesmas;

IX - divulgar, amplamente, o cronograma de matrícula semestral, estabelecido por esta resolução, bem como a relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com EJA e seus respectivos endereços.

Art. 41. Caberá à Assessoria de Informações Educacionais, AIE:

I - orientar as Equipes Gestoras das UEs sobre os procedimentos relativos ao SED para o cumprimento do disposto por esta resolução;

II - definir prazos e monitorar o processo de inserção e atualização dos dados, pelas UEs, na SED da Seduc;

III - cuidar para que não ocorram divergências entre as informações disponibilizadas no Sistema Informatizado da SME e na SED da Seduc;

IV - informar ao titular do Depe as situações de inconformidades nos procedimentos e no cumprimento dos prazos;

V - orientar a coleta de classes das escolas da SME, de acordo com o planejamento prévio, homologado pela CEB e pela Equipe Educativa dos Naeds;

VI - orientar e conduzir as etapas de definição e inscrição do processo de matrícula antecipada na SED;

VII - dirimir dúvidas e conduzir o processo de matrícula antecipada na SED, em todas as etapas;

VIII - executar os registros correspondentes à definição/inscrição/matrícula de aluno, na SED, nos casos em que for necessário.

Art. 42. Caberá à Assessoria de Tecnologias Educacionais, Ateduc:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 43. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - responsabilizar-se, regionalmente, pelo processo de planejamento, com o titular da CEB e com os representantes das Diretorias de Ensino da Seduc, assegurando a matrícula da totalidade dos demandantes de vaga;

II - coordenar o processo contínuo de atendimento aos demandantes de vaga ao longo do ano letivo, no âmbito do respectivo Naed;

III - acompanhar, semanalmente, no relatório gerencial as inscrições pendentes de compatibilização e atuar junto a CEB para a efetivação das mesmas;

IV - divulgar, amplamente, o cronograma de matrícula semestral, estabelecido por esta resolução, bem como a relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com EJA e seus respectivos endereços.

Art. 44. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 45. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 46. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 47. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 48. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 49. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - planejar a infraestrutura de informática e os Sistemas Informatizados da SME;

II - orientar as unidades educacionais no atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e dos Sistemas Informatizados da SME.

b) oriundas de matrículas de alunos infrequentes nos termos dos arts. 15 e 24 desta resolução;

III - proposta de atendimento para alunos do Ensino Fundamental regular, respeitada a capacidade física e desconsiderando-se os alunos infrequentes:

a) para a transferência:

1. Ciclo I: 25 alunos;
2. Ciclo II: 25 alunos;
3. Ciclos III: 30 alunos;
4. Ciclo IV: 30 alunos;

b) para alunos fora da escola:

1. Ciclo I: 30 alunos;
2. Ciclo II: 30 alunos;
3. Ciclos III: 35 alunos;
4. Ciclo IV: 35 alunos.

IV - proposta de atendimento para alunos de EJA anos finais: 30 alunos.

Art. 46. Nos casos em que o planejamento da CEB indicar a necessidade de transporte escolar, os alunos serão atendidos de acordo como o disposto na resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 47. A regulamentação do fluxo de trabalho referente aos artigos 36, 39, 40 e 43 será realizada por ato normativo próprio.

Art. 48. Os casos não previstos por esta resolução serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 49. Esta resolução revoga a resolução SME/FUMEC nº 04, de 05 de setembro de 2019.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO CADASTRO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 2021				
PROCEDIMENTOS	AÇÃO	LOCAL	PERÍODO	RESPONSÁVEIS
PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA	PLANEJAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME – FASE I	NAED	ATÉ 25/09/2020	EQUIPES GESTORAS SUPERVISORES EDUCACIONAIS REPRESENTANTES REGIONAIS
	PLANEJAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME – FASE II	NAED	26/09/2020 A 06/10/2020	CEB SUPERVISORES EDUCACIONAIS REPRESENTANTES REGIONAIS
	COLETA DE CLASSES/PLANEJAMENTO COM O REGISTRO DE: 1. CADASTRO DE ESPAÇO FÍSICO; 2. PREVISÃO DE SITUAÇÃO FINAL; 3. RELATÓRIO DE APOIO; 4. CADASTRO DO HORÁRIO DE TDC; 5. RELATÓRIO DE TURMAS E PROPOSTA DE ATENDIMENTO; 6. TURMAS E PROPOSTAS DE ATENDIMENTO (PLANEJAMENTO FINAL)	SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	ATÉ 16/10/2020	EQUIPES GESTORAS
VALIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA	VALIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO	SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	ATÉ 16/10/2020	SUPERVISORES EDUCACIONAIS
COLETA DE CLASSES	DIGITAÇÃO DO QUADRO RESUMO E DA COLETA DE CLASSES E REMATRÍCULA	SED	19/10/2020	AIE
DEFINIÇÃO	DOS ALUNOS COM SEIS ANOS COMPLETOS EM 2020 OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2021, QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UES DA RMEC E NAS UES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLABORADORAS COM A SME, CANDIDATOS AO INGRESSO NO 1º ANO DO EF.	SED	DE 06 A 16/10/2020	EQUIPES GESTORAS DOS CEIS E DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
	DOS ALUNOS DO 3º ANO DO EF CANDIDATOS À VAGA NO 6º ANO DO EF.	SED		EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS
	DOS ALUNOS DO 9º ANO DO EF E DO 4º TERMO DA EJA, CANDIDATOS À VAGA NO 1º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	SED		EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA E EMEJAS
CADASTRAMENTO	DOS CANDIDATOS QUE NÃO FREQUENTARAM ESCOLA PÚBLICA EM 2020, DEMANDANTES DE VAGAS DO 1º ANO AO 9º ANO DO EF.	SED	06/10/2020 A 30/10/2020	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA, EMEJAS UEMS/FUMEC
	DOS CANDIDATOS QUE NÃO FREQUENTARAM ESCOLA PÚBLICA EM 2020, DEMANDANTES DE VAGAS EM QUAISQUER CICLOS OU TERMOS DO EF – MODALIDADE EJA.	“EJA PERTO DE VOCÊ” NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME SED	CONTÍNUO 06/10/2020 A 30/10/2020	
REMATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL	REMATRÍCULA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SED	20/10/2020 A 30/10/2020	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA, EMEJAS
COMPATIBILIZAÇÃO	COMPATIBILIZAÇÃO E MATRÍCULA AUTOMÁTICA ENTRE A DEMANDA DEFINIDA, INSCRITA E EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS E AS VAGAS EXISTENTES.	SED	03/11/2020 A 06/11/2020	COMPATIBILIZAÇÃO E MATRÍCULA AUTOMÁTICA DA SED
	ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DA COMPATIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA.	SED	09/11/2020 A 12/11/2020	CEB/NAEDS/DIRETORIAS DE ENSINO
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMPATIBILIZAÇÃO	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS CADASTRADOS NAS FASES DE DEFINIÇÃO E INSCRIÇÃO INFORMANDO A UE ONDE FOI DISPONIBILIZADA A VAGA PARA 2021	SED	A PARTIR DE 30/11/2020	UE/CEB/NAEDS/DIRETORIAS DE ENSINO
REMATRÍCULA DA EJA	REMATRÍCULA DOS ALUNOS DA EJA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS	SED E SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	A PARTIR DE 09/12/2020	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA E EMEJAS EQUIPE GESTORA DA FUMEC
CADASTRO CONTÍNUO	CADASTRAMENTO DOS DEMANDANTES DE VAGA NO ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSIVE MODALIDADE EJA, NA REDE PÚBLICA QUE NÃO SE INSCREVERAM NO PRAZO PREVISTO, BEM COMO DAQUELES QUE FORAM MATRICULADOS APÓS A DEFINIÇÃO.	SED	A PARTIR DE 19/01/2021	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA E EMEJAS EQUIPE GESTORA DA FUMEC
INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO	INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO COM OU SEM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	SED	05 A 12/01/2021	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/ EJA E EMEJAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES POR DESLOCAMENTO	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS ALUNOS INSCRITOS POR DESLOCAMENTO COM OU SEM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	SED	A PARTIR DE 15/01/2021	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS
TRANSFERÊNCIA E INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	INSCRIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA E INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	SED	APÓS O INÍCIO DAS AULAS DE 2021	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
DEFINIÇÃO 2º SEMESTRE/2021	DOS ALUNOS CONCLUINTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO, CANDIDATOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA.	SED	01/07/2020 A 12/07/2021	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2020

**Pregão Eletrônico n.º 34/2020. Processo Administrativo n.º FUMEC.2020.00000797-42 Objeto:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** VIGRAN ALIMENTOS EIRELI - ME. **Valor:** R\$ 7.840,00 **Assinatura:** 02/10/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (02/10/2020 a 01/10/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO	MARCA MOD FABR	QT	UND	PREÇO		
						UNIT	TOTAL	
1	3248259	CAFÉ ESPECIAL SUPERIOR QUALIDADE GLOBAL SUP. MIN. DE 6,00 PONTOS	MACALI SUPERIOR	1.600	PCT 500G	R\$ 4,90	R\$ 7.840,00	
TOTAL PROPOSTA								R\$ 7.840,00

Campinas, 06 de outubro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2020

**Pregão Eletrônico n.º 34/2020. Processo Administrativo n.º FUMEC.2020.00000797-42 Objeto:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** COMERCIAL SÂNDALO LTDA. **Valor:** R\$ 3.237,00 **Assinatura:** 06/10/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (06/10/2020 a 05/10/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO	MARCA MOD FABR	QT	UND	PREÇO		
						UNIT	TOTAL	
2	4428692	AÇÚCAR REFINADO	AÇUCAR DA BARRA	1.300	PCT 1 KG	R\$ 2,49	R\$3.237,00	
TOTAL PROPOSTA								R\$3.237,00

Campinas, 06 de outubro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2020

**Pregão Eletrônico n.º 34/2020. Processo Administrativo n.º FUMEC.2020.00000797-42 Objeto:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** MINEIRÃO DISTRIBUIDORA LTDA. **Valor:** R\$ 1.125,00 **Assinatura:** 02/10/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (02/10/2020 a 01/10/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO	MARCA MOD FABR	QT	UND	PREÇO		
						UNIT	TOTAL	
6	4620062	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, SUCRALOSE ACESULFAME DE POTÁSSIO	HMAXX WOLFS	150	FR 100ML	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00	
TOTAL PROPOSTA								R\$ 1.125,00

Campinas, 06 de outubro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2020

**Pregão Eletrônico n.º 34/2020. Processo Administrativo n.º FUMEC.2020.00000797-42 Objeto:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI. **Valor:** R\$ 3.038,00 **Assinatura:** 02/10/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (02/10/2020 a 01/10/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO	MARCA MOD FABR	QT	UND	PREÇO		
						UNIT	TOTAL	
10	4580400	BISCOITO DOCE C/RECHEIO SABOR CHOCOLATE	DUCHEN	1.700	PCT 140G	R\$ 1,40	R\$ 2.380,00	
13	3913155	FILTRO DE PAPEL TAM 103	NOBRE	280	CX 30 UND	R\$ 2,35	R\$ 658,00	
TOTAL PROPOSTA								R\$3.038,00

Campinas, 06 de outubro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**REPUBLICAÇÃO PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL**

Acha-se REABERTO na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) : Pregão Eletrônico nº "042/2020"

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000956-08

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 09/10/2020

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/10/2020-09:00 h.

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002020OC00054**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Editais**

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) : Pregão Eletrônico nº "043/2020"

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001363-04

**OBJETO:** Aquisição de HD INTERNO PARA USO EM DVR DE SISTEMA DE CFTV, conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 15/10/2020

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/10/2020-09:00 h.

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002020OC00056**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Editais**

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001078-94. Interessada: FUMEC.

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 041/2020. **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS nas Unidades Educacionais da FUMEC/CEPROCAMP, almoxarifado e regionais, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 979.981,50 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, ofertado pela empresa adjudicatária **MR SERVICE EIRELI**- CNPJ nº **22.087.026/0001-51**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 979.981,50 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** e o restante onerar o exercício subsequente, sob as dotações orçamentárias:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39

60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39

60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 2019.00001635-15 Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 12/2020**

**Objeto:** Registro de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P., COM FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG EM COMODATO dentro do município de Campinas-SP, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**-Digigás Comércio de Gás Ltda.** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 15/2020, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**COMUNICADO**

Em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que devem reger os atos da administração pública direta e indireta, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de promotora do evento,

torna público o cancelamento do 14º Campeonato Municipal PHS Samaritano Saude de Futebol Amador 2020 séries Ouro, Prata e bronze. O Município de Campinas classificado na fase amarela (Potencial Moderado) na avaliação de risco do Centro de Contingência do Corona Vírus do Governo do Estado de São Paulo, o que impede a realização de campeonatos amadores.

Um novo processo de inscrições para a 14ª edição do Campeonato Municipal de Futebol Amador, será realizado em 2021, seguindo as orientações do Comitê de Enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**FERNANDO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 14/10/05.307 (SEI PMC.2020.00022546-73)

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Objeto:** Execução de obras de reforma e modernização do campo de futebol na Vila Padre Anchieta.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 349.130,97 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e sete centavos)** a favor da empresa **LAGOTELA EIRELI EPP**, sob CNPJ nº. 20.368.585/0001-04, referente ao Termo de Contrato nº 118/2020.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS**

Protocolo: 2009/10/40404

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

Código Cartográfico: 3431.11.82.0001 e 3413.43.80.0002

Sujeito Passivo: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

**DECISÃO**

**Declaro a imunidade tributária** em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis de código cartográfico nº 3431.11.82.0001 e nº 3413.43.80.0002, a partir de 01/01/2014, posto que integram o patrimônio da Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEL, instituição que possui reconhecimento de imunidade tributária por parte desta Municipalidade conforme decisão publicada no DOM de 18/01/2006, e são utilizados nos fins sociais, de acordo com informações extraídas parcialmente do protocolo nº 2009/10/40404 e nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1996, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 02 de outubro de 2020

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolo SEI: PMC.2020.00048008-45

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

**Contribuinte:** LUCIANA OLIVEIRA SILVEIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 205,0165 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4, 5, 6 e 7 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 200.599-9, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00048016-55

**Interessado:** GUSTAVO PAULA LEITE ROCHA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 73,0677 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 08/09 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.32.61.0908.03001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 09/2020, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas dessa reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00048026-27

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: JENNIFFER DOS SANTOS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 101,8334 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 04 e 05 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 256.844-6, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048077-77****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 152,7502 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4, 5 e 7 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 301.862-8, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048084-04****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: Bruno Cesar Simili - IM 518.530-0**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 203,6668 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de abril a julho do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 518.530-0, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048086-68****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: ELIETE APARECIDA FANTIN**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 203,6668 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4, 5, 6 e 7 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 111.480-8, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048103-01****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: Guilherme Marques Fernandes - IM 123071-9**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 203,6668 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de abril a julho do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 123.071-9, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048114-56****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: Luciana Maria Vettorazzi - IM 268195-1**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 203,6668**

**UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de abril a julho do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 268.195-1, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00048122-66****Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária****Contribuinte: DOUGLAS DA ROCHA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 160,1587 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4, 5 e 6 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 316.544-2, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00042485-14****Interessado: Valdeci de Lima Olimpio****Código Cartográfico: 3443.22.84.0472.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00042982-87****Interessado: MARIA HELENA VITORELLO****Código Cartográfico: 3414.21.22.0001.01002**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2020.00043582-80****Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA****Código Cartográfico: 3441.23.10.0298.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/A/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00043625-54  
**Interessado:** JOSE CARLOS FERRAZ  
**Código Cartográfico:** 3433.13.07.0001.04002

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL, CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

**Protocolo:** PMC.2020.00046983-82  
**Interessado:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES  
**Código Cartográfico:** 3261.42.33.1860.00000

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o interessado(a) responsável **NOTIFICADO** a apresentar no prazo de 15 dias da data da publicação, os seguintes documentos:

1. Contrato Social atualizado da empresa proprietária do imóvel;
2. Nova procuração nos termos do contrato social da empresa proprietária;
3. Cédula de identidade e CPF dos representantes da sociedade;

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é a condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou obtida junto ao Porta Aberta, no Paço Municipal.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**DANIELA YUMI YAMAMOTO**  
 Agente Fiscal Tributário

#### Instrução para atendimento da Notificação

Os documentos solicitados deverão ser protocolizados junto ao Porta Aberta, situado à Avenida Anchieta nº 200, térreo, juntamente com o requerimento contendo os seguintes termos:

À Prefeitura Municipal de Campinas  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Departamento de Receitas Imobiliárias

Assunto: Compensação/Restituição  
 Referência: Protocolo nº \_\_\_\_\_

Para continuidade do Protocolo \_\_\_\_\_, segue(m) anexo(s) o(s) documento(s) solicitado(s) através da notificação enviada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (colocar a data do recebimento)

**DANIELA YUMI YAMAMOTO**  
 Agente Fiscal Tributário

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00043882-78  
**Interessado:** VITALINA MARIA DE JESUS  
**Código Cartográfico:** 3323.32.76.0275.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00044213-13  
**Interessado:** ELIANA UCCELLI LEME MARCONDES  
**Código Cartográfico:** 3441.12.11.0063.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-

nicipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00044274-35  
**Interessado:** WILMA JUNQUEIRA DE CARVALHO  
**Código Cartográfico:** 3423.51.10.0247.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00044516-54  
**Interessado:** Jeova Rodrigues da Silveira  
**Código Cartográfico:** 3364.24.19.0225.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** PMC.2020.00044559-94  
**Interessado:** MAURINA ABILIO COELHO DE OLIVEIRA  
**Código Cartográfico:** 3431.53.69.0332.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2020.00044661-71  
**Interessado:** ISaura Garcia  
**Código Cartográfico:** 3451.44.66.0085.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei

Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00044674-96**  
**Interessado: Valeria Cristina Brigone**  
**Código Cartográfico: 3441.63.96.0056.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00044768-19**  
**Interessado: APARECIDA BERLALDO BICUDO**  
**Código Cartográfico: 3423.23.61.0281.01099**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2018.00004599-70**  
**Interessado: Francisco Kozonoe de Souza**  
**Código Cartográfico: 3241.33.37.0001.00158**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2018**  
 Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3241.33.37.0001.00158**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno corresponde ao valor da Região Fiscal em que o imóvel se localiza, conforme previsto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 15.499/17 e não há previsão legal de diferenciação de valor do metro quadrado do terreno entre áreas comuns e áreas privativas de imóveis localizados em condomínios; que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 200,4975 UFICs, correspondente à região fiscal nº 21, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, não foram constatadas quaisquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16A da Lei Municipal nº 11.111/01, e alterações.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2020.00007744-16**  
**Interessado: E.N. Folgado Transporte - EPP**  
**Código Cartográfico: 3453.22.54.0331.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - Exercício 2020**  
 Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3453.22.54.0331.01001**, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão de construção foram corretamente atribuídos mediante vistoria realizada no imóvel, por meio do protocolo nº 08/11/00354, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017

e que o valor unitário do metro quadrado de construção utilizado para o imóvel está de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2020.00008401-41**  
**Interessado: Sindicato dos Químicos Unificados Regional Campinas**  
**Código Cartográfico: 3421.41.44.0171.01001**  
**Assunto: Revisão de lançamento de IPTU - Exercício 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU, referente ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico de nº **3421.41.44.0171.01001**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído em conformidade com os dados cadastrais e em estrita observância aos ditames da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017 e na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 1024,8992 UFIC/m², da Região Fiscal nº 210 na qual se insere o imóvel, foi atribuído segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, e que a diferença de valor do imposto apontada pelo impugnante entre os exercícios de 2019 e 2020, no montante de **411,7421 UFICs**, corresponde exatamente a **10%** (dez por cento) de reajuste previsto no artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2020.00007747-69**  
**Interessado: E.N. Folgado Transporte - EPP**  
**Código Cartográfico: 3453.22.54.0071.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - Exercício 2020**  
 Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3453.22.54.0071.01001**, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão de construção foram corretamente atribuídos mediante vistoria realizada no imóvel, por meio do protocolo nº 08/11/00355, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017 e que o valor unitário do metro quadrado de construção utilizado para o imóvel está de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

07 de outubro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00045038-08**  
**Interessado: PAULO DOS SANTOS ANDRADE**  
**Código Cartográfico: 3421.52.84.0110.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2020.00047107-73**  
**Interessado: ADILSON ZENKO ARAGAKI**  
**Código Cartográfico: 5213.61.21.0015.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2020.00047353-34**  
**Interessado: FRANCISCO VITOR DE ANDRADE**  
**Código Cartográfico:3442.23.67.0222.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo ao disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.000,00 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2018.00003675-10**  
**Interessado: Fábio Rosa de Oliveira**  
**Código Cartográfico: 3434.63.46.0057.00000**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2018**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a renúncia e desistência do sujeito passivo, na esfera administrativa, do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3434.63.46.0057.00000**, nos termos do Artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, em face da propositura de medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00053161-23**

**Interessado: Laszlo Eduardo Olah**

**Cartográfico: 3412.34.83.0137.01001**  
**Assunto: Atualização Cadastral**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do art. 3º c.c.os artigos 66, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de atualização cadastral em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.34.83.0137.01001**, tendo em vista que restou evidenciado nos autos a alteração do uso do imóvel de não residencial para uso residencial. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais, de forma que seja alterada a alíquota de uso de predominantemente não residencial para **uso predominantemente residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00046771-06**  
**Interessado: Marlene Veranice de Melo**  
**Cartográfico: 3443.12.52.0264.01001**  
**Assunto: Atualização Cadastral**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º c.c.os artigos 66, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de atualização cadastral em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3443.12.52.0264.01001**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos que a área construída atribuída ao imóvel encontrava-se incorretamente cadastrada. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercício de 2015 a 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 187,00 m² para **153,00 m²**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercício de 2018 a 2020**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 187,00 m² para **153,00 m²** e categoria/padrão construtivo de RH-3 para **RH-4**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90 e alterações, e pelos Decretos Municipais nº 17.734/12, nº 19.360/16 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas

disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

07 de outubro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## IPTU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2020

*Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei 13.104/2007*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 2020, constituído nos termos da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001 e alterações, e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017; e da Taxa de Lixo, correspondente ao exercício de 2020, nos termos da Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento na data de vencimento. Em caso de discordância poderá ser oferecida impugnação até 12/11/2020, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento do exercício fiscal tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/ TAXAS - R\$
3432.44.76.0544.01001	REGINALDO APARECIDO FUZZETTI DA SILVA	QUITADO

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula 128.849-0 - Diretor do DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - ERRATA

**Protocolo SEI nº: PMC.2019.00006269-81 e anexo PMC.2020.00006214-23**

**Interessado: ACLA Administração de Bens Limitada**

**Código Cartográfico: 3262.53.43.0120.00000**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020**

**ERRATA**

Substanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no código cartográfico constante da decisão publicada no Diário Oficial do Município em 02/10/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

**"Protocolo SEI nº: PMC.2019.00006269-81 e anexo PMC.2020.00006214-23**

**Interessado: ACLA Administração de Bens Limitada**

**Código Cartográfico: 3262.53.43.0120.00000**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020"**

**LEIA-SE:**

**"Protocolo SEI nº: PMC.2019.00006269-81 e anexo PMC.2020.00006214-23**

**Interessado: ACLA Administração de Bens Limitada**

**Código Cartográfico: 3262.53.43.0120.00000**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020"**

**ONDE SE LÊ:**

**"...indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3262.53.43.0120.00000..."**

**LEIA-SE:**

**"...indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3262.53.43.0120.00000..."**

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

07 de outubro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

*Edital de Notificação*

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, inciso V ou art. 14, incisos II e V, art. 22, § 3º, art. 27, inciso II, artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se consi-

dera efetuada a notificação, nos termos dos artigos 22, inciso III, c/c. o art. 29, I e 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVIÇO	ÁREA TRIBU-TADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERA-DOR	ISSQN DEVI-DO RS
2946327	033210/2020	2013/11/18441	GLEICIANE CRISTI-NA FACCO FALCAO	RUA DI-VANILTON DIHEL 20	CONSTRU-ÇÃO	255,72	319,925	79.331,80	27/08/2016	10.040,51
				SWISS PARK						
				13049539						
2634147	033211/2020	2013/11/1861	ANDERSON LOPES DIAS	RUA ALICE LOURDES LANÇONI 180	CONSTRU-ÇÃO	314,09	319,925	96.878,09	11/08/2016	12.261,23
				SWISS PARK						
				13049449						
	033212/2020	2000/0/556	MARCO ANTONIO MALTONI	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ ANTÔNIO LALONI 321	CONSTRU-ÇÃO	546,9	319,925	170.488,03	05/04/2016	21.577,56
				COND ESTÂNCIA PARAÍSO - CASA 95						
				TIJUCO DAS TELHAS						
				13086906						
2042347	033213/2020	2009/11/17655	RAFAEL STUCCHI ROMANO	RUA GUAPURUVU 200	CONSTRU-ÇÃO	1.155,24	241,5904	279.094,89	18/11/2016	35.323,23
				LOTEA-MENTO ALPHAVILLE CAMPINAS						
				13098322						
	033214/2020	2004/11/3682	LUIZ DAL MOLIN	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES 2159	CONSTRU-ÇÃO	248,5	241,5904	60.035,21	24/10/2016	7.598,27
				NOVA CAM-PINAS						
				13092111						
3276538	033215/2020	2015/11/2065	MAR ADMINISTRA-ÇÃO EIRELI	AVENIDA ANDRADE NEVES 1352	CONSTRU-ÇÃO	485,29	241,5904	117.241,41	30/06/2016	14.838,48
				CENTRO						
				13013161						
	033216/2020	1971/0/24222	MARIO MARAS-SATO	RUA JOÃO MEZALIRA 244	CONSTRU-ÇÃO	122,78	297,4833	36.525,00	26/11/2015	4.622,73
				JARDIM SAN-TA AMÁLIA						
				13050110						
	033217/2020	2018/11/14853	CARLOS FRANCIS-CO ALVES	RUA ANTONIO CAMPANA 191	CONSTRU-ÇÃO	93	231,1325	21.495,32	22/06/2015	2.720,52
				JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS						
				13052213						
	033218/2020	2018/11/14853	CARLOS FRANCIS-CO ALVES	RUA ANTONIO CAMPANA 195	CONSTRU-ÇÃO	93	231,1325	21.495,32	22/06/2015	2.720,52
				JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS						
				13052213						
3160610	033219/2020	2002/10/3279	REGINA HELENA DA SILVA	RUA DOU-TOR SHIGEO MORI 528	CONSTRU-ÇÃO	156,44	319,925	50.049,07	22/07/2015	6.334,38
				CIDADE UNI-VERSITÁRIA						
				13083760						
	033220/2020	1947/0/1962	MAURO MOL-CHANSKY	RUA GENE-RAL OSORIO 2000	CONSTRU-ÇÃO	93,03	241,5904	22.475,15	04/03/2016	2.844,53
				CAMBUÍ						
				13025155						
	033221/2020	1947/0/1962	MAURO MOL-CHANSKY	RUA GENE-RAL OSORIO 2000	CONSTRU-ÇÃO	42,4	241,5904	10.243,43	17/08/2018	1.852,06
				CAMBUÍ						
				13025155						

5578434	033222/2020	SEI 2019.00031369-18	MOISES DE MOURA ROCHA	RUA LEONILDA BASSAN BOLINI 78	CONSTRUÇÃO	204,38	297,4833	58.791,62	31/12/2017	7.440,87
				RESID. LAUERZ						
				RESIDENCIAL SWISS PARK						
				13049509						
4177428	033223/2020	1954/0/9176	OITI TUCUNDUVA	RUA JOÃO GUIMARÃES BAHIA 300	CONSTRUÇÃO	18,28	297,4833	5.437,99	21/06/2016	688,25
				PARQUE INDUSTRIAL						
				13031402						
4153766	033224/2020	1974/0/20077	ORLANDO PEREIRA QUENELATTO	RUA JOÃO GUIMARÃES BAHIA 214	CONSTRUÇÃO	28,9	297,4833	8.597,27	02/06/2016	1.088,10
				PARQUE INDUSTRIAL						
				13031402						
	033225/2020	2016/11/15552	LIGIA DE CAMARGO ANDRADE	AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 490	CONSTRUÇÃO	31,03	241,5904	7.496,55	10/10/2016	948,79
				BONFIM						
				13070752						
4275179	033226/2020	2016/11/17096	THAIS HELENA SALES GIRALDO DE ALMEIDA	RUA PRESIDENTE BERNARDES 589	CONSTRUÇÃO	40,28	297,4833	11.982,63	31/10/2016	1.516,56
				JARDIM FLAMBOYANT						
				13091160						
	033227/2020	1993/0/24428	ERIK NARDINI MEDINA	RUA FALCÃO FILHO 55	CONSTRUÇÃO	38,13	297,4833	11.343,04	24/10/2016	1.435,61
				BOTAFOGO						
				13020160						
3992942	033228/2020	1977/0/31697	SINEZIO JOSE DECHICHI	RUA ANTONIO CESARINO 709	REFORMA	244,27	254,1687	18.625,74	30/08/2016	2.357,34
				18 A - AP 18						
				CENTRO						
				13015291						
2814790	033229/2020	1986/0/12794	MILTON CARMO DE ASSIS JÚNIOR	RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO 565	CONSTRUÇÃO	73,44	319,925	23.495,29	01/08/2016	2.973,65
				NOVA CAMPINAS						
				13092160						
	033230/2020	1990/0/37053	IGREJA PRESBITERIANA DO JD GUANABARA	RUA EMÍLIO LANG JÚNIOR 364	CONSTRUÇÃO	117,47	241,5904	28.379,62	29/01/2016	3.591,82
				VILA NOGUEIRA						
				13088011						
5025230	033231/2020	SEI 2018.00042054-25	VALDIR ANTONIO GOBBO	RUA DIRCEU SOUZA COELHO 197	CONSTRUÇÃO	86,28	231,1325	19.942,11	27/11/2018	3.605,63
				JARDIM SÃO JUDAS TADEU						
				13059723						
2739038	033232/2020	SEI 2020-00046084-99	RENATO DIAS JESUINO	RUA ALCEDINO FERNANDES DE MENDONÇA 337	CONSTRUÇÃO	185,47	297,4833	55.174,23	30/09/2018	9.975,78
				RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA						
				13060566						
2733609	033233/2020	SEI 2020.00046090-37	TATSUO KUSHI	RUA DAS CALATEIAS 238	CONSTRUÇÃO	606,09	319,925	191.295,95	31/12/2018	34.587,26
				ALPHAVILLE DOM PEDRO						
				13097178						

6187269	033234/2020	SEI 2020.00046090-37	TATSUO KUSHI	RUA DAS CALATÉIAS 238	CONSTRUÇÃO	28,17	319,925	9.012,29	13/03/2019	1.629,47
				ALPHAVILLE DOM PEDRO						
				13097178						
5316596	033235/2020	SEI 2019.00006924-29	VALDIR SONCIN	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ ANTONIO LALONI 321	CONSTRUÇÃO	18,95	319,925	6.062,58	06/11/2018	1.096,14
				CASA 212						
				ESTÂNCIA PARAÍSO - GLEBA 48 - QT30007 - PRC3241-3						
				13086906						
3858910	033236/2020	SEI 2018.00021932-41	ALPHA OFFICE CAMPINAS SPE LTDA	RUA EMBIRUÇU 185	CONSTRUÇÃO	1.929,14	241,5904	466.061,70	11/05/2018	84.266,29
				ALPHAVILLE CAMPINAS						
				13098320						
3299236	033237/2020	SEI 2018.00032624-41	JAIR MUNAROLO	RUA DIVANILTON DIHEL 11	CONSTRUÇÃO	313,59	319,925	96.927,68	12/07/2018	17.525,01
				RESIDENCIAL SWISS PARK						
				13049539						
5867428	033238/2020	SEI2019.00055677-11	FERREIRA E FERREIRA INCORPORADORA LTDA	RUA IDALINO GOMES DE MELO 60	CONSTRUÇÃO	407,16	231,1325	94.107,91	31/12/2019	17.015,18
				CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SHANDALA						
				JARDIM SÃO CRISTOVÃO						
				13056273						
5772265	033240/2020	SEI 2019.00047610-77	JOSE MATOS DOS SANTOS	RUA ALICE GOMES GROSSO 154	DEMOLIÇÃO	165,25	297,4833	4.915,91	10/09/2019	888,82
				JARDIM SÃO MARCOS						
				13082245						
5811112	033241/2020	SEI 2020.00003224-34	NOSSA SRA DA CONCEICAO EMPREENDIMENTOS E ADM DE BENS PROPRIO	RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA 1505	DEMOLIÇÃO	534,72	241,5904	12.918,32	31/12/2019	2.335,70
				CHÁCARAS PRIMAVERA						
				13087490						
4512758	033242/2020	SEI 2017.00041238-79	MARCO ANTONIO STEINMEYER	RUA JOSÉ PONCHIO VIZZARI 434	CONSTRUÇÃO	56,96	319,925	11.678,86	19/07/2017	1.478,12
				RESIDENCIAL PARQUE RIO DAS PEDRAS						
				13085170						
	033243/2020	SEI 2017.00041238-79	MARCO ANTONIO STEINMEYER	RUA JOSÉ PONCHIO VIZZARI 434	CONSTRUÇÃO	30	319,925	9.597,75	11/05/2018	1.735,32
				RESIDENCIAL PARQUE RIO DAS PEDRAS						
				13085170						
2588501	033244/2020	SEI-201900012795-17	JOSEFA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA	RUA DOUTOR ROQUE JOSÉ BALBO 114	CONSTRUÇÃO	288,2	319,925	92.202,39	30/01/2017	11.669,46
				RESIDENCIAL SWISS PARK						
				13049402						
2958090	033252/2020	SEI-202000044738-95	FABIO DE ALMEIDA USIER	RUA ALMIRANTE BARROSO 93	CONSTRUÇÃO	135,62	241,5904	32.764,49	23/06/2017	4.146,79
				JARDIM PROENÇA I						
				13100404						

2978482	033253/2020	SEI-201900039868-81	ANTONIO CARLOS AMIN	RUA HERMANTINO COELHO 551	CONSTRUÇÃO	118,99	241,5904	28.746,84	17/06/2018	5.197,57
				MANSÕES SANTO ANTONIO						
				13087500						
2964325	033254/2020	SEI-202000007252-11	MARCEL REZENDE MOORTGAT	RUA ENGENHEIRO JOSÉ ALEXANDRINO PALAZZO 368	CONSTRUÇÃO	480,89	319,925	146.103,35	24/08/2018	26.416,22
				RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ						
				13085048						
3742920	033255/2020	SEI-201900001498-73	JOSE ROBERTO DUARTE FILHO	RUA CESAR LARA DANTE 0	CONSTRUÇÃO	364,4	319,925	116.580,67	20/04/2016	14.754,86
				SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO						
				13101672						
4521242	033257/2020	SEI-201800036667-04	WANDERSON BISPO CARDOZO	RUA ALVARO DE SOUZA FRAGOSO 128	CONSTRUÇÃO	317,87	319,925	99.775,01	04/09/2018	18.039,82
				RESIDENCIAL SWISS PARK - LUGANO						
				13049373						
4231031	033258/2020	SEI-201800019586-78	NAIARA NORMA DE OLIVEIRA	RUA FRANCISCO FERNANDES MENDES 115	CONSTRUÇÃO	109,6	297,4833	32.604,17	25/05/2018	5.895,00
				JARDIM SANTA JUDITH						
				13042863						
4311256	033260/2020	SEI202000034071-12	MARCELO TOMASI NOVAES	RUA WALTER FORSTER 89	CONSTRUÇÃO	334,9	319,925	102.727,92	08/06/2018	18.573,72
				PARQUE DOS ALECRINS						
				13098588						

**EDUARDO SCORCIONE**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**PROTOCOLADO: 2019.00010613-09**

**INTERESSADO: Metal Camp Usinagem e Ferramentaria Ltda EPP**

**CNPJ: 07.985.548/0001-87**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 125.368-9**

**ASSUNTO: Pedido de cancelamento de nota fiscal**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

**PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00015510-63**

**INTERESSADO: ALPHA CARGO TRANSPORTES LTDA - ME**

**CNPJ: 10.578.323/0001-10**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 158.528-2**

**ASSUNTO: Pedido de cancelamento de nota fiscal**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

**PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00016515-21**

**INTERESSADO: LOSS CONTROL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 09.136.465/0001-49**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 129.127-0**

**ASSUNTO: Pedido de cancelamento de nota fiscal**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

**Protocolo:SEI 2019.00016755-44**

**Interessado: Swissport Brasil Ltda**

**CNPJ:01.886.441/0008-71**

**I.M:66256-9**

**Assunto:Cancelamento de NFSe**

De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 004/2018, **DEFIRO** o pedido de cancelamento da NFSe nº4704, emitida em31/03/2019 e **reconheço o crédito** correspondente a **107,8639 UFIC**, pela não ocorrência do fato gerador, nos termos do artigo 10, § 5º, item III e § 7º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 004/2009 e de acordo com o previsto no § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020, referente ao pagamento indevido sobre serviços prestados na competência **03/2019.I.M. 66.256-9.**

**PROTOCOLADO: 2019.00016944-17**

**INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

**CNPJ: 03.709.814/0057-42**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 99.786-2**

**ASSUNTO: Pedido de cancelamento de nota fiscal**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

**PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00022494-92**

**INTERESSADO: LCF Aferição de Equipamentos \Ltda - ME**

**CNPJ: 67.031.906/0001-44**

**IM: 149.958-0**

**ASSUNTO: Pedido de cancelamento de nota fiscal**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no art. 63, parágrafo 2º, da Lei municipal 13.104/2007.

**MARISLANE VIEIRA SANTOS**

AFTM - Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO**

Protocolo n.º 2013/10/54707

Interessado: Pleno Ambiente Consultoria e Projetos Ambientais

Convocamos representante da Empresa Colméia Cambuí Empreendimentos Imobiliários Ltda. a comparecer na Coordenadoria Setorial de Projetos, num prazo de cinco dias úteis, a contar da data desta publicação.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ENG.º VITOR RAFAEL DE ANDRADE ASSUNÇÃO**  
COORDENADOR SETORIAL DE PROJETOS/DPOV**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 352ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/10/2020**Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **352ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 13 de outubro de 2020, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.**

PAUTA:

1. Aprovação das Atas: 109ª Reunião Extraordinária e da 351ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e aprovação dos Pareceres referentes aos PLCs: 68/19, 08/20, 49/20, 50/20 e 52/20;
3. Apresentação e formação de comissão para elaboração do Parecer sobre o PLC 47/20;
4. Assuntos diversos.

Campinas, 06 de outubro de 2020

**PROF.º JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CMDU**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****Solicitação Semurb On-line:** n.º 5998**Protocolo:** 2020/99/732**Proprietário:** WAGNER FELTRIN JUNIOR**Decisão:** ANÁLISE CONCLUÍDA**Solicitação Semurb On-line:** n.º 4688**Protocolo:** 2019/99/998**Proprietário:** MARCIA CARVALHO DE ABREU FANTINI**Decisão:** Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5663**Protocolo:** 2020/99/472**Proprietário:** LUIZ FERNANDO SCHMITT**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5682**Protocolo:** 2020/99/473**Proprietário:** LUIZ FERNANDO SCHMITT**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5970**Protocolo:** 2020/99/723**Proprietário:** EUGENIO SARAH SIDOU**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5626**Protocolo:** 2020/99/548**Proprietário:** ANDERSON PINHEIRO**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5670**Protocolo:** 2020/99/533**Proprietário:** SILVANA REGINA CATANI**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5783**Protocolo:** 2020/99/551**Proprietário:** CHRISTIAN MARTIN DE ARAUJO VILAR**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5917**Protocolo:** 2020/99/729**Proprietário:** EDIVALDO CESAR BUSSOLIN**Decisão:** Pendências no projeto de Reforma Pequena**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5600**Protocolo:** 2020/99/432**Proprietário:** EVA VAZQUEZ MONTENEGRO MIGUEL**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5978**Protocolo:** 2020/99/730**Proprietário:** DANIELA LANDULFO VIAL**Decisão:** ANÁLISE CONCLUÍDA**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5510**Protocolo:** 2020/99/361**Proprietário:** VINICIUS ABDULKLECH SANTOS**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5059**Protocolo:** 2020/99/30**Proprietário:** CARLOS HENRIQUE DE GODOI**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Construção Nova**Solicitação:** 6099**Protocolo:** 2020/99/790**Proprietário:** EDUARDO ALVES DA SILVA**Decisão:** Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**Solicitação:** 6073**Protocolo:** 2020/99/773**Proprietário:** CARLOS ANIBAL JUSTO ALVES**Decisão:** Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**Solicitação:** 6066**Protocolo:** 2020/99/766**Proprietário:** CARLOS EDUARDO MEDEIROS**Decisão:** Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**Solicitação:** 5761**Protocolo:** 2020/99/526**Proprietário:** GUSTAVO LANA RIBEIRO**Decisão:** Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5923**Protocolo:** 2020/99/660**Proprietário:** RODRIGO DA SILVA BENEDITO**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5796**Protocolo:** 2020/99/554**Proprietário:** CRISTIANE MASCAGNI**Decisão:** Pendências no projeto de Reforma Pequena**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5916**Protocolo:** 2020/99/726**Proprietário:** FERNANDA DO NASCIMENTO BEZERRA DA SILVA**Decisão:** ANÁLISE CONCLUÍDA**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5603**Protocolo:** 2020/99/725**Proprietário:** F.L.S. COMERCIO DE SORVETES EIRELI - ME**Decisão:** Pendências no projeto de Demolição Total**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5814**Protocolo:** 2020/99/575**Proprietário:** ROGERIO UBIRAJARA SEIXAS**Decisão:** ANÁLISE CONCLUÍDA**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5637**Protocolo:** 2020/99/448**Proprietário:** FILIPE SOUZA DE CAMPOS**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5151**Protocolo:** 2020/99/115**Proprietário:** JERRY MIYOSHI KATO**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5626**Protocolo:** 2020/99/548**Proprietário:** ANDERSON PINHEIRO**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5791**Protocolo:** 2020/99/558**Proprietário:** JOCATO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5920**Protocolo:** 2020/99/659**Proprietário:** LUIS EMILIANO BAHAMONDES**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova**Prazo:** 30 dias**Solicitação Semurb On-line:** n.º 5449**Protocolo:** 2020/99/322**Proprietário:** BOLT 11 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**Decisão:** ANÁLISE CONCLUÍDA**DEFERIDOS**

PROT. 20/11/8872 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8873 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8874 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8875 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8876 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8877 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8878 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8879 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8880 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8881 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8882 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/8602 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - PROT. 19/11/17311 LAZARA DE GODOY BARBOSA - PROT. 20/11/2771 CARLOS CAMARA GUATIMOSIM - PROT. 20/11/9734 MARIA CICERA DE ALMEIDA - PROT. 20/11/5106 GRAÇA GARGANTINI - PROT. 18/11/3427 SAID JORGE INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 19/11/15059 HIDESHI FUKASAWA - PROT. 20/11/6303 RENATO MARTINS DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/5761 THIAGO ALBERTO CALDAS MACHADO - PROT. 20/11/2918 EDELICIO JOSE ALVES

- PROT. 19/11/15130 ANDREA LOPES DE CAMARGO - PROT. 20/11/7567 HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - PROT. 20/11/7389 ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS - PROT. 20/11/7523 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS.

**DEFERIDO O SOLICITADO À FOLHA Nº 169**

PROT. 19/11/5070 FASCIATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

**DEFERIDO O RECURSO - CANCELA-SE O AIM Nº 29822 - FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 4216**

PROT. 20/11/9133 LIVIA COBOS STEFANELLI.

**INDEFERIDOS**

PROT. 20/11/6247 PRISCILA BRENDA DE SOUZA OLIVEIRA - PROT. 19/11/3434 TERÇA DA SERRA - FRANQUEADORA LTDA - PROT. 20/11/8890 NORBERTO SCARPATO.

**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº 2002/10/19233, CÓPIAS DAS FOLHAS 05 E 06**

PROT. 20/10/11998 CARLOS ANDRE PALOMO PIERONI.

**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº 1961/0/14073**

PROT. 20/10/12282 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 23021, lavrada em 23/9/2020 em nome de ANTONIO CARLOS SILVEIRA, CPF 254.342.417-20, referente ao imóvel localizado na RUA ALLAN FONSECA, 470, RECANTO DOS DOURADOS, CÓD. CARTOGRAFICO: 4131.14.39.0490.0000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2020/11/2925. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva COLOCAR O MURO DE DIVISA JUNTO AO IMÓVEL DA MESMA RUA, Nº 460, EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE, SOB PENA DE MULTA, no prazo de 30 (trinta dias) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 05 de outubro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**INDEFERIDOS**

PROT. 20/11/9626 EDNEI CUSTODIO - PROT. 20/11/1166 DEBORA SERRAO SANTOS VIEIRA 70584834934 - PROT. 02/10/5950 IGREJA BATISTA UNIDADE CRISTA - PROT. 15/11/19140 ANTONIO VALDEVINO GONÇALVES.

**INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AIM Nº 32776**

PROT. 19/11/2794 ANGELO ADOLPHO FILHO.

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 20/11/7878 ELIAS JOSE BARREIRO 09504086896.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL**

*Edital 01/2020*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

Nome: Karine Michele Maria Bonifacio  
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

*(EDITAL 004/2014)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO: Técnico em Radiologia - Geral  
Nome: ANDERSON CLEBER BARDELLI  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de outubro de 2020

**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020**

*Resultado - validação da pontuação*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas divulga o

resultado da validação da pontuação ocorrida em 07/10/2020, conforme normas estabelecidas no Capítulo X do Edital 01/2020, publicado em 28/05/2020.

De acordo com o estabelecido no Capítulo IX do Edital, a candidata poderá interpor recurso nos dias 09 e 13/10/2020, das 10h00 às 15h00, devendo, o mesmo, ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Campinas, localizado no térreo do Paço Municipal (Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas).

O resultado da análise, bem como a resposta à candidata, estão previstos para serem divulgados e encaminhados à mesma, por e-mail, até o dia 14/10/2020.

AGENTE DE AÇÃO SOCIAL				
LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)				
CLA	NOME	DOCUMENTO	DOCUMENTAÇÃO FOI ACEITA PELA COMISSÃO? (SIM OU NÃO)	MOTIVO
84	BRUNA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	566235754	NÃO APRESENTOU	CANDIDATA AUSENTE

Campinas, 07 de outubro de 2020

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.94258/2020**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear a senhora ANA MARIA DE CAMARGO MILANI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Vice Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**COMUNICADO - EDITAL 03/2016**

Os candidatos nomeados no cargo de VICE DIRETOR, por meio da portaria nº 94258/2020, deverão encaminhar para o e-mail [rh.registros@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.registros@campinas.sp.gov.br) a documentação necessária à sua posse, conforme lista de documentos abaixo:

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento **OU** Certidão Casamento **OU** Certidão Óbito;

Comprovante de endereço com o CEP;

Título de Eleitor (**cópia frente/verso**);

Carteira de Identidade (R.G.) - data de emissão inferior a 10 anos;

C.P.F.;

Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);

Comprovante de PIS ou PASEP (caso não possua o cartão, procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP. (**Favor NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão**);

Diploma e histórico Escolar de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica **OU** Mestrado em Educação **OU** Doutorado em Educação + 06 (seis) anos de efetivo exercício docente na carreira do magistério (\*\*);

(\*\*) Para os cargos de Vice-Diretor, o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006 do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno - CNE/CP do Ministério da Educação, deverá possuir a habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

Declaração contendo carga horária semanal (inclusive HTPC ou TD) e horário de entrada e saída, **caso leccione em outra escola pública (ORIGINAL)**;

**Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou Cargo Público (ORIGINAL)**;

Carteira de vacinação e CPF dos filhos menores de 18(dezoito) anos;

**ATESTADOS E CERTIDÕES:**

**1º - Certidão de Quitação Eleitoral** - emitida pelo site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

**2º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal** - emitida pelo site [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br);

**3º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual** - emitida pelo site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br). Para portadores com RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo requerer pessoalmente nos postos do **Poupatempo**. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

**4º - Certidão de Distribuição dos Foros Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos**- emitida pelo site [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br). Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

**5º - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis** : (Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis) - emitida pelo site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) ;

**6º - Certidão Estadual de Distribuições Criminais** - emitida pelo site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) , atentar por se tratar de **AÇÕES CRIMINAIS** e não execuções criminais. Estas 2 últimas certidões também devem ser *do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos*. Demoram até 05 (cinco) dias úteis para serem liberadas. O candidato pode ainda procurar o Fórum da cidade onde reside.

**7º - Consulta Qualificação eSocial** - emitida pelo site <https://portal.esocial.gov.br>. Selecionar a opção "Consulta Qualificação Social e, posteriormente, "Qualificação Online".

**PORTARIA N.94259/2020**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

DIEGO VILANOVA RODRIGUES

HELIO DE SOUZA PESCI

**COMUNICADO - EDITAL 03/2016**

Os candidatos nomeados no cargo de DIRETOR EDUCACIONAL, por meio da portaria nº 94259/2020, deverão encaminhar para o e-mail [rh.registros@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.registros@campinas.sp.gov.br) a documentação necessária à sua posse, conforme lista de documentos abaixo:

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento **OU** Certidão Casamento **OU** Certidão Óbito;

Comprovante de endereço com o CEP;

Título de Eleitor (**cópia frente/verso**);

Carteira de Identidade (R.G.) - data de emissão inferior a 10 anos;

C.P.F.;

Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);

Comprovante de PIS ou PASEP (caso não possua o cartão, procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP. (**Favor NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão**);

Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica **OU** Mestrado em Educação **OU** Doutorado em Educação + 08 (oito) anos de efetivo exercício docente na carreira do Magistério **OU** 06 (seis) anos de efetivo exercício docente na carreira do Magistério + 02 (dois) anos de efetivo exercício em funções ou cargos próprios de Especialista de Educação (\*\*);

(\*\*)Para os cargos de Diretor Educacional, o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno -CNE/CP do Ministério da Educação, deverá possuir a habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

Declaração contendo carga horária semanal (inclusive HTPC ou TD) e horário de entrada e saída, caso leccione em outra escola pública (**ORIGINAL**);

**Comprovação do deferimento de exoneração** caso tenha emprego ou Cargo Público (**ORIGINAL**);

Carteira de vacinação e CPF dos filhos menores de 18(dezoito) anos;  
**ATESTADOS E CERTIDÕES:**

1º - Certidão de Quitação Eleitoral - emitida pelo site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

2º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - emitida pelo site [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br);

3º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual - emitida pelo site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br). Para portadores com RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo requerer pessoalmente nos postos do **Poupatempo**. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

4º - Certidão de Distribuição dos Foros Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos- emitida pelo site [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br). Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

5º - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis : (Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis) - emitida pelo site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) ;

6º - Certidão Estadual de Distribuições Criminais - emitida pelo site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) , atentar por se tratar de **AÇÕES CRIMINAIS** e não execuções criminais. Estas 2 últimas certidões também devem ser do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos. Demoram até 05 (cinco) dias úteis para serem liberadas. O candidato pode ainda procurar o Fórum da cidade onde reside.

7º - Consulta Qualificação eSocial - emitida pelo site <https://portal.esocial.gov.br>. Selecionar a opção "Consulta Qualificação Social e, posteriormente, "Qualificação Online".

**PORTARIA N.94262/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

**RESOLVE**

Designar o senhor Alesson Felício Brenelli, matrícula 108885-8, para responder pela Ouvidoria Geral do Município, durante o afastamento do senhor Sebastião Sérgio Buaní dos Santos, matrícula nº 132593-0, no período de 13/10/2020 a 11/11/2020, por férias regulamentares.

**CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

*Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013*

De acordo com a solicitação formulada pela Sra. JANAINA SCHNEIDER NICOLSI VIEIRA, por meio do protocolado nº 2020/10/12875, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2020/10/12095.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Respondendo pela Diretoria DARH/SMRH

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE*  
*À SAÚDE comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00045009-65**

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A FILIAL 101

CNPJ/ CPF: 61.585.865/0174-70

Assunto: **AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE**

**DEFIRO** ampliação de atividade, para incluir a prestação de serviços de perfuração de lóbulo auricular e **INDEFIRO** a solicitação para realização do Teste Rápido Covid 19, pois se trata de autorização temporária e excepcional e não de ampliação de atividade.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00047176-03**

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA - DIAG-MED

CNPJ/ CPF: 67.167.387/0001-46

Assunto: DEFESA/RECURSO

DEFERIDO. Torna-se nulo o AIP Nº 2936057. Penalidade convertida em ADVERTÊNCIA.

**PROTOCOLO: PMC.2020.00039555-94**

INTERESSADO: ROCHA NUNES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA

CNPJ/ CPF: 07.262.725/0001-05

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00039171-53**

INTERESSADO: THERESA DE CARVALHO COLLI

CNPJ/ CPF: 003.430.128-39

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00047856-09**

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

CNPJ/ CPF: 46.020.301/0004-20

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:*

FICA DESINTERDITADO TOTALMENTE o estabelecimento MARCELO SANTOS DA SILVA, CPF: 266.998.488-60, com atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Campinas, 06 de outubro de 2020

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
COORDENADORA

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

O Setor de Vigilância Sanitária de Alimentos de Campinas dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE nº 2935621, lavrado em 25/09/2020, à empresa Panificadora e Confeitaria Barão de Itapura LTDA, inscrita no CNPJ sob nº54.115.407/0001-93, endereço: Avenida Barão de Itapura, 2514, Guanabara, Campinas-SP, atividade de Panificadora e Confeitaria, que DETERMINA A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 2.208,80 (Dois mil duzentos e oito reais e oitenta centavos), conforme disposto nos artigos 112 Inciso III da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 4º inciso III da Lei Municipal 15139/16.

O infrator poderá apresentar recurso ao Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias, a contar após o 5º dia desta publicação.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2019.00051138-77**

INTERESSADO: G&R CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

CPF/CNPJ: 28.307.302/0001-26

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00041606-84**

INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ME

CPF/CNPJ: 23.050.732/0001-91

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EDUARDO TAVARES DA SILVA JR, CRM -SP Nº 125.853

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00045937-93**

INTERESSADO: CAEC-CENTRO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA

CPF/CNPJ: 67.167.924/0001-58

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ALESSANDRA DRAGONE CINTRA, CRBM-SP Nº 8748

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00047917-57**

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 46.020.301/0004-20

ASSUNTO: ALERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA JOSE BENEDITO DE ALMEIDA DAVID, CPF: 555.094.958-04  
**DEFERIDO**Campinas, 07 de outubro de 2020  
**ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00029696-81****INTERESSADO:** GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

CPF/CNPJ: 57.442.774/0001-90

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES  
**INDEFERIDO**Campinas, 07 de outubro de 2020  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 07 DE OUTUBRO DE 2020**

SEI: 2019.000370241-41

Tendo em vista o despacho do DA/SMS (2982016) e as manifestações do economista desta SMS, conforme documentos (2975886 e 2975929), que adoto como fundamento de decidir **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços (2969789) solicitado pela empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA CNPJ 096.722.608-22, para o fornecimento dos itens 06 (cód. 13.570 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE DE 7 A 8 LITROS e 21 (cód. 71.282 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE DE 20 LITROS, referentes à Ata de Registro de Preços 322/2020 (doc. 2650550), assinada em 06 de julho de 2020, válida até 05 de julho de 2021.

Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para prosseguimento e demais providências.

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DOS CONDUTORES E PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO****Considerando** o disposto no art.3º, § 2º, da Lei Municipal n.º 14.862, de 25 de julho de 2014, que dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos que venham perturbar o sossego público;**Considerando** o disposto artigo 5º, §1º, do Decreto nº18.623, de 22 de janeiro de 2015, que determina que o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa na quantia de 500 (quinhentas) UFICS;**Considerando** que a Guarda Municipal é a competente para fiscalizar a aplicação da Lei Municipal n.º 14.862/14, por força do artigo 3º, §3º;**O Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 7º do Decreto nº. 18.623/15 torna público a relação de Auto de Infração, Multa e Apreensão de Veículos válidos e processados, nesta Secretaria, e **notifica** os infratores e os proprietários dos veículos elencados abaixo, caso queiram, terão prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação, para oferecer recurso da autuação à Superintendência de Inteligência da Guarda Municipal, localizada a Rua Sales de Oliveira, 1087, Vila Industrial, das 08:00 às 16h00 ou, após o prazo, para efetuar o pagamento da multa.

PLACA	AI	INFRATOR/CPF/MF	PROPRIETÁRIO/CPF/MF	DATA INFRAÇÃO
FLS5986	2103	059.494.105-99	988.123.944-34	05/09/2020
EGM0205	2095	427.792.988-55	183.095.758-90	06/09/2020
EIX7599	2375	456.127.128-71	277.995.238-59	06/09/2020
COZ9964	2384	219.162.978-46	028.602.739-99	07/09/2020
ETX5284	2257	154.929.538-18	179.431.428-88	07/09/2020
DWE6883	2397	238.419.998-67	425.246.138-36	11/09/2020
EAG2B72	2413	401.868.138-05	17.766.553/0001-52	11/09/2020
CDB8221	1556	606.961.103-93	120.785.118-38	11/09/2020
DKN8021	1557	395.159.788-74	184.272.938-10	13/09/2020
FBN4862	2363	114.438.146-01	457.748.968-62	13/09/2020
ENT7542	2383	414.892.078-48	945.577.059-87	13/09/2020
EVE7050	2415	391.918.578-13	645.243.106-49	19/09/2020
FQM6612	2410	431.379.528-67	660.670.449-53	20/09/2020
HMD5586	2012	392.844.028-40	392.844.028-40	25/09/2020
CGX8830	2013	502.180.468-55	394.798.498-79	26/09/2020
CBY2850	2370	472.508.008-09	263.046.408-38	27/09/2020
BQK4536	2371	427.689.108-64	287.445.698-58	27/09/2020
FML8320	2417	099.429.614-29	017.050.984-28	27/09/2020

CEV0949	2354	115.373.196-71	042.878.098-90	27/09/2020
ENX6023	2367	472.917.238-84	548.642.328-49	28/09/2020
FJL2208	2523	336.992.378-50	002.597.251-02	30/09/2020

Campinas, 07 de outubro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Processo Administrativo: PMC.2018.00012986-43 Interessado: SMCASP

Referência: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para linhas analógicas

À vista das informações precedentes, da manifestação desta Pasta, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs 2962376 e 2963878), com as recomendações devidamente atendidas, que indicam respectivamente, a necessidade e ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato ente o Município de Campinas e a empresa Telefônica Brasil S.A. (termo de contrato nº107/2018), cujo objeto consiste na Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC na modalidade local para linhas analógicas, por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 29 de outubro de 2020.

A despesa correspondente, no valor global estimado de R\$ 507.844,80 (quinhentos e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma aprovada pelo Comitê Gestor (SEI nº 2952051)

Publique-se

À CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, ocasião em que deverão ser adotadas as providências solicitadas nos pareceres supracitados e a seguir devolva-se este processo a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****PROCESSO:**PMC. 2020.00000457-67**INTERESSADO:**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:**Pregão nº 080/2020 - Eletrônico**OBJETO:**Contratação de empresa para locação, com implantação, de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multissitio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de **R\$ 964.999,20** (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) sendo o valor de R\$ 901.605,60 para a Guarda Municipal e o valor de R\$ 63.393,60 (sessenta e três mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para a Defesa Civil; pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **TRC TELECOM LTDA. EPP.**O valor à onerar em 2020 será de **R\$ 160.833,20** (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) sendo o valor de R\$ 150.267,60 (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para a Guarda Municipal e o valor de R\$ 10.565,60 (dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para a Defesa Civil.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

PMC.2017.00043163-24

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

À vista das informações existentes neste protocolado, da solicitação desta Pasta documentos 2846082 e 2846162, bem como dos pareceres, documentos 2932205e 2945827, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, demonstrativos da necessidade e da ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **CYLINDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, Termo de Contrato nº 087/2018, **por mais de 12 (doze) meses a partir de 05/11/2020;**
2. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), na forma apontada por esta Pasta no documento 2862345;
3. A Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, visto ter juntado aos outros a documentação e as providências faltantes indicadas pelo DAJ (documentos 2961873, 2981461, 2982003 e 2981748), e após, retornem os autos para as demais providências e acompanhamento.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Solicitação: 2020000795

Empreendimento: JOAQUIM FERREIRA DE MACEDO

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:  
1. Declaração de Passivos (ANEXO VI-I do Decreto 18705/15) original escaneada;  
2. Projeto Básico Aprovado pela Secretaria de Urbanismo-SEMURB com imagem da planta para identificação do lote objeto de CDL, além da capa com o carimbo da aprovação;  
3. Arquivo kmz com identificação correta do lote.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: [ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**ARIANE FURLANES DA SILVA**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Protocolo LAO: 2020000588

Interessado: Elektro Redes S.A.

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Contrato social ou documento equivalente informando os responsáveis legais;
2. Alteração da aba de preenchimento do LAO -Responsável pelo empreendimento-para o responsável legal da Elektro conforme contrato social ou documento equivalente, de acordo com o item 1;
3. RG e CPF do responsável legal, conforme item 2;
4. Revisão da quantidade de árvores cadastradas para supressão na respectiva aba de preenchimento do LAO de acordo com o Laudo de Caracterização de Vegetação (LCV);
5. Revisão do LCV quanto aos seguintes itens:
  - a) confirmação do manejo pretendido junto à SVDS considerando o proposto quanto às árvores a serem removidas (fl. 9);
  - b) no item conclusão (fl. 13) confirmar o manejo solicitado, informando a quantidade total de árvores que demandam de Autorização Ambiental separadamente das mudas a serem removidas.
  - c) assinatura do responsável técnico.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: [maria.siviero@campinas.sp.gov.br](mailto:maria.siviero@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
Bióloga

## ERRATA NOTA TÉCNICA SVDS 06/2020 - EMENDAS CMC AO PLC 65/2019, DE 05/10/2020

*Nota Técnica da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável referente às emendas apresentadas pelas Comissões de Constituição e Legalidade, Meio Ambiente e Política Urbana a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 65/19.*

### CONTEXTO INICIAL

A Área de Proteção Ambiental (APA) de Campinas, instituída pela Lei Municipal nº 10.850/2001, tem dentre seus objetivos a proteção dos mananciais de água e a disciplina do ordenamento territorial na área, visando garantir a qualidade de vida e harmonizar as atividades da população, em meio urbano ou rural. A APA de Campinas abrange aproximadamente um terço do território e é a área com a maior concentração de água e fragmentos florestais nativos do município. Sendo a APA de Campinas uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, se fez necessária a elaboração do seu Plano de Manejo conforme previsto da Lei Federal nº 9.985/2000.

O Plano de Manejo é um documento que, a partir de diversos estudos, estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais de uma Unidade de Conservação e seu entorno e deve ser elaborado em até 05 anos após a criação da Unidade de Conservação. O documento tem por objetivo proteger os recursos naturais (fauna, flora, recursos hídricos) e compatibilizar o ordenamento territorial da região. Ou seja, constitui um instrumento de planejamento e gestão que estabelece as diretrizes, linhas de ação e programas prioritários para implementação nos próximos anos, em conjunto com outras políticas públicas e mediante o envolvimento dos beneficiários diretos da APA de Campinas, incluindo moradores, proprietários privados, pesquisadores, ambientalistas, empreendedores e outros atores sociais.

A SVDS coordenou a elaboração do Plano de Manejo, juntamente com um Grupo Técnico de Acompanhamento, formado por integrantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Fundação José Pedro de Oliveira e Congeapa. Mas também tivemos outros parceiros importantes, como as Secretarias Municipais Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Habitação/COHAB, Assuntos Jurídicos, Cultura, Comunicação, Saúde, Educação, Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e SANASA.

Corolário do Plano de Manejo foram as diretrizes de uso e ocupação da terra nas áreas urbanas e rural, a fim de conferir tecnicidade e segurança jurídica para a totalidade do território da Apa de Campinas.

### DO CONTEÚDO DA NOTA TÉCNICA

Esta nota técnica responde aos Pareceres exarados pelas Comissões de Análise da Câmara Municipal de Campinas:

- Comissão de Finanças e Orçamento exarou o parecer 99/2020 (Processo nº 231.720)
- Comissão do Meio Ambiente exarou o parecer 97/2020 (Processo nº 231.720)
- Comissão de Política Urbana exarou o parecer 95/2020 (Processo nº 231.720)

O teor das emendas está respondido a seguir, mediante Quadro-resumo, acompanhando dos fundamentos técnicos, legais e opinativo desta Pasta Ambiental:

### Quadro-resumo - Emendas ao PLC 65/19 e manifestação da SVDS

Emendas			Manifestação SVDS
Comissão de Finanças e Orçamento	Emenda supressiva	Art. 21, 22, 23, 24 e 25	Acatar a emenda
Comissão de Meio Ambiente Comissão de Política Urbana	Emenda modificativa	Art. 18	Acatar a emenda com sugestão de redação
Comissão de Meio Ambiente Comissão de Política Urbana	Emenda modificativa	Acrescentar art. 22	Acatar a emenda com sugestão de redação
Comissão de Política Urbana	Emenda modificativa	Art. 2º	Acatar a emenda
Comissão de Política Urbana	Emenda	Art. 7º	Acatar a emenda

### Emenda Supressiva- Art.21, 22, 23, 24 e 25

Comissão de Finanças e Orçamento:

Emendas Supressiva ao PLC 65/19

Ficam suprimidos os Artigos 21, 22, 23, 24 e 25 do Projeto de Lei Complementar nº 65/2019, e renumera os demais artigos.

**Justificativa:** Sem adentrar ao mérito da propositura, vislumbramos incontestemente ilegalidade em relação ao art. 21 do projeto (cria função gratificada de gestor da APA), por contrariar dispositivo da nova Lei Complementar Federal nº 173/2020, motivo pelo qual, entendemos que deve ser suprimido ele e os demais artigos vinculados a ele.

### RESPOSTA TÉCNICA SVDS

Tendo em vista a ilegalidade de se aprovar tais artigos neste momento, não há óbices quanto a essa emenda e, em momento oportuno, novo PLC deverá ser elaborado para contemplar os artigos aqui suprimidos, uma vez que a importância do gestor da Unidade de Conservação se faz essencial para uma gestão de excelência da área protegida. Tal solicitação, além de estar ancorada na Lei Federal 9.985/01, no tocante à praxis de gestão de outros entes federativos:

- As Unidades de Conservação devem ter um chefe/ gestor responsáveis pelo planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades das UC. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio da Portaria 1.162/2018 que aprova seu regimento interno, estabelece no artigo 9º que as Unidades de Conservação serão dirigidas por chefes ou assistentes ([http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria\\_1162\\_27\\_de\\_dezembro\\_2018.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria_1162_27_de_dezembro_2018.pdf))

- A Fundação Florestal, responsável pela conservação, manejo e a ampliação das florestas de produção e das Unidades de Conservação estaduais também possui em seu quadro de servidores, o cargo de Chefe de Unidade de Conservação, que possui dentre as atribuições do cargo as seguintes atividades: Responder pela gestão da unidade de conservação; coordenador implementação de plano de manejo; contribuir para a preservação ambiental na área geográfica da unidade; implantar políticas, programa e projetos ambientais estabelecidos para a gestão da unidade; elaborar planos operativos anuais e adotar medidas necessárias à sua execução; estimular, implementar e supervisionar iniciativas de parcerias com a sociedade civil e o setor privado; contribuir para a articulação da participação efetiva de órgãos públicos e privados nas atividades da unidade; presidir o conselho consultivo da unidade; representar a unidade em fóruns e eventos; promover e supervisionar ações que contribuam para o desenvolvimento profissional dos quadros da unidade.

- Em sede local, a Lei Complementar nº 59/14, que dispõe sobre a estrutura da SVDS e dá outras providências, determina que compete à referida Pasta: estudar, propor, criar e gerir Unidades de Conservação Municipais; propor e implementar programas de monitoramento de áreas verdes e de Unidades de Conservação no Município; coordenar as ações relativas à integração de Áreas Verdes e Unidades de Conservação; capacitar e integrar a comunidade para a participação na criação e gestão das unidades de conservação municipais; propor a integração das unidades de conservação municipais com outras unidades de conservação inseridas no Município; dar suporte técnico aos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Municipais;

- Campinas, atualmente, possui 06 Unidades de Conservação Municipais, dentre elas a APA de Campinas que possui seu Plano de Manejo (Portaria SVDS nº 01/2019), com zoneamento e regimentos definidos. Ademais, possui um Conselho Gestor - CON-GEAPA, atuante que acompanha e delibera sobre diversas questões da referida APA.

Desse modo, fica clara a importância, necessidade, o papel e a responsabilidade do Gestor da UC (componente humano) no cumprimento do estabelecido pelo SNUC e pela Lei Complementar nº 59/14.

Ademais, o Plano de Manejo da APA de Campinas, no Tomo VI, que trata do modelo de gestão e governança, ao diagnosticar quem atualmente responde pela gestão da UC é o próprio Secretário do Verde, e que ainda não existe um gestor especialmente designado para tratar da UC com exclusividade (pois o acúmulo de função, compromete o seu desempenho gerencial), indica, como essencial, a adequação da estrutura com a instituição de um gestor, bem como de equipe de especialistas voltados exclusivamente à gestão da Unidade de Conservação.

O Plano de Manejo também estabelece qual é o perfil desejável do gestor da UC, apresentando competências e habilidades necessárias, bem como experiência e formação necessárias, apresentadas abaixo:

**Perfil desejável**

Com relação ao Gestor, deve ter o seguinte perfil:

- ? Competências e Habilidades necessárias;
- ? Capacidade de interlocução e comunicação com os diferentes setores presentes no território da APA de Campinas;
- ? Capacidade de interlocução e comunicação dentro da estrutura de governança da Prefeitura Municipal de Campinas;
- ? Capacidade de negociação, proatividade e mediação de conflitos;
- ? Ter competência em gestão de projetos;
- ? Ter competência em gestão de recursos financeiros e orçamentários;
- ? Ter competência em gestão socioambiental, especialmente com unidades de conservação.

**Conclusão:**

Assim, anuímos com a emenda supressiva, não obstante a urgente criação da função de gestor da unidade de conservação.

**Emenda Modificativa - Art. 18**

Comissão de Meio Ambiente:

1. Subemenda à emenda que "Altera o artigo 18 do PLC 65/2019, na parte que alterou o inciso V do artigo 90 da Lei 10850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 18....  
"Artigo 90.....  
V – Contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do empreendimento.

**Justificativa:** É preciso constar da Lei sobre qual valor incide o percentual de contrapartida e compensações mencionadas no inciso.

Comissão de Política Urbana:

Altera o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar n.º 65/2019, na parte que alterou o inciso V do art. 90 da Lei 10.850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 .....

"Art. 90.....

V – contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança no percentual máximo de 0,5% (meio por cento).

**Justificativa:** É manter o mesmo teto definido nacionalmente por esses conjuntos de leis, o de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do empreendimento.

**RESPOSTA TÉCNICA SVDS**

O percentual de contrapartidas e compensações advindas dos estudos de impacto de vizinhança não foi definido no Plano de Manejo, instituído pela Portaria SVDS 01, de 08 de maio de 2019. No referido plano consta apenas na tabela de controle de alteração da Lei Municipal nº 10.850/2001.

**Conclusão:**

Assim, entende-se ser passível de ajuste, não havendo óbices quanto a essa emenda. No entanto, faltou a expressão final "sobre o valor do empreendimento", que deve constar do inciso para conferir a devida referência ao percentual.

**Conclusão**

Indicamos **acatar** a emenda, com ressalvas.

**Emenda Modificativa - Art. 22**

Comissão de Meio Ambiente:

2. Subemenda à emenda que "Acrescenta-se o artigo 22 ao Projeto de Lei Complementar n.º 65/2019, que altera o art. 55 da Lei 10.850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os demais".

"Art. 22 - Fica alterado a redação do artigo 55 da Lei 10.850, de 7 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 55 - Nas APE localizadas nas áreas urbanas da APA que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos, fica vedada a implantação ou aumento de quaisquer edificações e obras, com exceção de equipamentos e infraestruturas urbanas imprescindíveis ao controle ambiental ou urbanístico, a critério do Poder Executivo Municipal, ouvindo-se o órgão gestor da APA de Campinas e seu respectivo Conselho, bem como demais órgãos competentes."**

Comissão de Política Urbana:

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta-se o artigo 22 ao Projeto de Lei Complementar n.º 65/2019, que altera o art. 55 da Lei 10.850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os demais:

Art. 22 – Fica alterado a redação do artigo 55 Lei 10.850, de 7 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 – Nas APE localizadas nas áreas urbanas da APA que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos, fica vedada a implantação ou aumento de quaisquer edificações e obras, com exceção de equipamentos e infraestruturas urbanas imprescindíveis ao controle ambiental ou urbanístico, a critério do órgão gestor da Apa de Campinas e aprovação do seu Conselho." (NR)

**RESPOSTA TÉCNICA SVDS**

A emenda se baseou na sugestão de redação elaborada pela SVDS, no entanto, sugerimos substituir o termo "ouvindo-se o órgão gestor da APA de Campinas e seu respectivo conselho" por "a critério do órgão gestor da APA de Campinas e seu respectivo conselho".

**Conclusão**

Assim, indicamos **acatar** a emenda com a alteração sugerida nesta Nota Técnica.

**Emenda Modificativa - Art. 2º**

Comissão de Política Urbana:

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 65/2019, na parte que alterou as alíneas "c" e "d" do inciso XIX do art. 3º da Lei 10.850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

"Art. 3º.....

XIX.....

c) estabeleçam medidas de minimização de impactos ambientais, especialmente à fauna, à vegetação e aos recursos hídricos;

d) equacionem demandas de asfaltamento, perenização e manutenção adequada, entre outras medidas, visando a mitigar os efeitos sobre a fauna, à vegetação e aos recursos hídricos."

**Justificativa:** Confere maior proteção à APA de Campinas, com destaque à proteção dos recursos hídricos, um dos principais elementos naturais que motivou a criação dessa unidade de conservação.

**RESPOSTA TÉCNICA SVDS**

A proposta de Emenda apresentada não sustenta contradição com o conteúdo técnico do plano de manejo, ao ampliar a proteção à APA de Campinas e aos seus objetivos de criação.

**Conclusão**

Dessa forma e diante do exposto, indicamos **acatar** a emenda.

#### Emenda Modificativa - Art. 2º

Comissão de Política Urbana:

Altera o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n.º 65/2019, na parte que alterou o art. 18 da Lei 10.850/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

"Art. 18 É vedado o corte ou a supressão dos remanescentes de matas nativas indicados no art. 17 desta Lei, salvo nas hipóteses de utilidade pública, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.428/06, de proteção ao bioma mata atlântica, e observado o estabelecido no Plano de Manejo, sujeito à prévia deliberação do Conselho Gestor da APA.

Parágrafo único - Sempre que houver compensações ou mitigações das supressões de que trata o caput, essas deverão ser realizadas no interior do território da APA de Campinas."

Justificativa: A definição de utilidade pública da legislação citada é mais conservadora que outras legislações. Ademais, a proposta mantém o observado no plano de manejo. Ainda, o parágrafo único resgata a

preocupação contida no plano de manejo com relação às compensações serem realizadas na APA de Campinas.

#### RESPOSTA TÉCNICA SVDS

As propostas de emendas apresentadas tem respaldo técnico e na legislação vigente, notadamente pelo fato do aperfeiçoamento da norma estar inserta no escopo conservacionista da Unidade de Conservação em tela.

#### Conclusão:

Dessa forma e diante do exposto, indicamos **acatar** a emenda.

Campinas, 01 de outubro de 2020  
**ALETHEA BORSARI PERARO**  
Ecóloga

**SUELI A. THOMAZIELLO**  
Geógrafa

**GUSTAVO FABRÍCIO D'ESTEFANO**  
Engenheiro Civil

**ANA PAULA PELLEGRINO**  
Coordenadora do Verde

**ÂNGELA CRUZ GUIRAO**

Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

**ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL**

Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Comunique-se

Protocolos:

2017000687 - Tecidos Fiana LTDA

2018000759 - Tecidos Fiana LTDA

2020000583 - HESA 41 Investimento Imobiliários LTDA

2019000471 - Lagoa Park Estacionamento LTDA

Deverá ser protocolado, no prazo de 20 dias a contar da data desta publicação, conforme Resolução SVDS 12/2020, as adequações do Projeto de Recuperação Ambiental, referente as solicitações abaixo, assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART:

- Considera a realização de análise do solo;

- Descrever a calagem;

- Considerar o uso de Gesso Agrícola;

- Adubação de plantio com esterco e super simples ou termofosfatos, ou formulações que contenham N-P-00;

- Adubação de cobertura em 3 parcelas com Sulfato de Amônia (preferencialmente) e KCl ou formulações de 20-05-20 ou 20-00-20;

- Fotos da área onde será realizado o Plantio;

Campinas, 07 de outubro de 2020

**LUIZ FERNANDO VOGEL**

Engenheiro Agrônomo - Matrícula 130.024-5 Coordenadoria Setorial do Verde

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E  
AUTARQUIAS**

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nºSEI CAMPREV.2020.00001426-14 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº2017/10/29861, autorizado por Anderson Carlos dos Santos, Diretor(a) Previdenciário(a) deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a) **Fernando**

Ruzene Rodrigues.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**ANDERSON CARLOS DOS SANTOS**  
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

#### HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020**

**PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00000782-66**

**OBJETO:** Locação de sistema de automação total em urinalise com o fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte para a realização dos exames conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e área técnica, resolvo:

**HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 67/2020 bem como adjudicar e autorizar a despesa em favor da Empresa abaixo especificada:**

**- Aimara Comércio e Representações LTDA, no valor total de R\$ 397.920,00 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).**

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de Sedex no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhado à Rede Mário Gatti, na área de Expediente, localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 06 de outubro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### RATIFICAÇÃO

**HMMG.2020.00000955-19**

**RATIFICO** a contratação direta da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda.CNPJ 04.937.243/0001-01, para prestação de serviços de manutenção em equipamento de gastrovideoscópio, no valor de R\$ 7.871,72 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) e fornecimento de peças, no valor de R\$ 13.743,76 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), com fulcro no artigo 25 da Lei 8666/93, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, bem como a despesa decorrente, no valor total de R\$21.615,48 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Campinas, 07 de outubro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### EXTRATOS

**TERMO DE ADITAMENTO**

**Protocolo nº1925/2018. Modalidade:** Pregão Presencial nº 20/2018. **Termo de Aditamento:** nº181/2020. **Contratada:** HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA. **CNPJ:** 80.769.680/0001-41. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos específicos na área de neurologia clínica, com fornecimento de instrumentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Aditamento:** Supressão de 8,85% sobre o valor total do contrato a partir de 01/08/2020, conforme folhas 1102/1110. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 2.128.773,39. **Assinatura:** 05/10/2020.

**Protocolo nº 1320/2018. Modalidade:** Pregão Presencial nº 03/2019. **Termo de Aditamento:** nº174/2020. **Contratada:** HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA. **CNPJ:** 80.769.680/0001-41. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de CARDIOLOGIA E CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, com fornecimento de instrumentos/equipamentos. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 22 de setembro de 2020. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 2.788.500,00. **Assinatura:** 22/09/2020.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**Protocolo nº HMMG.2020.00001140-84. Modalidade:** Lei Federal nº 13.979/20. **Termo de Rescisão nº 180/2020. Contratada:** HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA. **CNPJ:** 80.769.680/0001-41. **Objeto Da Rescisão:** Rescisão Amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 152/2020, conforme solicitação realizada pelo Gestor do Contrato e a empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda, considerando a baixa ocupação dos leitos UTI COVID no CHPEO nas últimas semanas e a decisão colegiada de início da desmobilização dos leitos. **Prazo:** A partir 05/10/2020. **Assinatura:** 02/10/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** HMMG.2020.00000564-59. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 51/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais para procedimentos vasculares angiográficos e terapêuticos (stent auto expansível e outros). **Empresa:** SOMMA - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 54.178.470/0001-79. Item 01 - R\$1.980,00. Item 03 - R\$2.034,50. Item 05 - R\$ 498,00. **Empresa:** INSIDE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A. **CNPJ:** 14.899.096/0001-86. Item 07 - R\$11.620,00. Item 08 - R\$7.956,00. Item 09 - R\$ 11.510,00. Item 10 - R\$ 7.956,00. Item 11 - R\$ 7.752,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 07/10/2020.

Campinas, 07 de outubro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020**

**PROCESSO Nº HMMG.2020.00000322-74**

**OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002020OC00040**

**OBJETO:** Registro de Preços de Impressos em formulário contínuo de boletim emergencial.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

- **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 71/2020** bem como **ADJUDICAR** o objeto a empresa **S.B - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP**, para o item único (R\$0,07).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de registro de preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP. Campinas, 07 de outubro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

## JUSTIFICATIVA ATRASO DE PAGAMENTO

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **setembro/2020**, pela Informática de Municípios Associados S/A, se deram em virtude de descaixe financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente as razões de interesse público.

Fornecedor	Valor/R\$
Unimed Campinas Cooperativa Trabalho Médico	586.471,76

Campinas, 07 de outubro de 2020  
**ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES**  
 Gerente Financeira  
**GLACY KELLY FAVARO**  
 Controle Interno

## SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

## EXTRATO - ADITAMENTO DE CONTRATO

**1º Aditamento ao Contrato nº 10/2020; Processo Administrativo nº SE-TEC.2020.00000368-57; Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por "**morte natural**", e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que "**Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo**", da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define "**Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)**", do SVS/MS ? Versão 1 - Publicada em 23 de março de 2020, "**Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19), do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz - Disponibilizado em 29 de maio de 2020, "Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2"**"; **Contratante:** SETEC - Serviços Técnicos Gerais; **Contratada:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ: 05.093.755/0001-00; **Licitação:** Dispensa de licitação, pelo disposto na Lei 13.979/20, em especial no seu artigo 4º, tendo por subsidiária a Lei 8.666/93; **Valor total estimado:** R\$ 270.000,00; **Vigência:** prorrogada por mais um período de até 03 (três) meses, com início em 10/10/2020; **Data da assinatura:** 07/10/2020; Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
 Presidente - SETEC

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019

Protocolo Interno nº 2019/00031 - Pregão Eletrônico nº 08/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: **SALOMÃO LOPES DE MENESES 07505410830** - CNPJ: 28.792.531/0001-83 - **Objeto:** Supressão do quantitativo do item 23 - Valor da supressão: R\$ 380,10 (trezentos e oitenta reais e dez centavos), correspondendo a, aproximadamente, 1,34% do valor inicial do contrato e 25% do valor inicial do item. **Valor do contrato pós aditivo:** R\$ 14.015,34 (quatorze mil, quinze reais e trinta e quatro centavos) - **Fundamento legal:** Artigo 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93 - **Assinatura:** 06/10/2020.

### CONTRATO Nº 37/2020

Protocolo CMC-ADM-2020-00030 - Pregão Eletrônico nº 20/2020 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRI-

BUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.811.487/0001-71- Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para a Câmara Municipal de Campinas, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência - Itens 1, 2, 3, 21 e 25; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações - Valor do contrato: R\$2.389,75 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).- Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - Assinatura: 07/10/2020

## DIRETORIA-GERAL

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

### PORTARIA DA MESA Nº 167/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam exonerados, na data de 30 de setembro de 2020, sendo esta considerada de efetivo exercício, os funcionários em comissão a seguir relacionados, que prestam serviços em gabinete de vereador:

I - ALFREDO FERNANDEZ OLMOS, Chefe de Gabinete de Vereador;  
 II - FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, Assessor de Gabinete;  
 III - JOVENAL GERALDO JACINTO, Assessor de Gabinete.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 06 de outubro de 2020.

### PORTARIA DA MESA Nº 168/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados para prestar serviços em gabinete de vereador a partir de 1º de outubro de 2020:

I - PAULA ANDREA GARCIA SIMÃO, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;  
 II - FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, ocupando o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador;

Art. 2º Dê-se ciência. Cumpra-se.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 06 de outubro de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**

PRESIDENTE

**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**

SEGUNDO-SECRETÁRIO

## DIVERSOS

### DIVERSOS

## CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

### EDITAL DE 2021

**A Irmandade de Misericórdia de Campinas - Hospital Irmãos Penteados e Santa Casa**, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **Concurso de Residência Médica Reconhecida pelo MEC/CNRM para os seguintes programas:** Cirurgia Geral parecer CNRM/nº. 1581/2014, Cirurgia Plástica parecer CNRM/nº. 1008/2015, Cirurgia Vascularparecer CNRM/nº. 300/2016 e Radiologia e Diagnóstico por Imagem parecer CNRM/nº 1574/2014 de 13/02/2014.

### VAGAS:

ESPECIALIDADE – ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS	DURAÇÃO DO PRM
CIRURGIA GERAL - BÁSICA	03	02 ANOS
CIRURGIA GERAL	01	03 ANOS
*CIRURGIA PLÁSTICA	01	03 ANOS
*CIRURGIA VASCULAR	01	02 ANOS
RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	03	03 ANOS

\* Possuir documentação comprobatória de 02 anos de Cirurgia Geral reconhecido pelo MEC

**Inscrições:**  
**Cirurgia Plástica: 26 de outubro a 10 de dezembro de 2020;**  
**Demais áreas: 26 de outubro de 2020 a 25 de janeiro de 2021**

**2.1-Inscrições pela internet**, o candidato deverá preencher o formulário (ficha de inscrição) localizado no site [www.santacasacampinas.com.br](http://www.santacasacampinas.com.br) e encaminha-la junto com o comprovante de pagamento da taxa para o e-mail [coreme@santacasacampinas.com.br](mailto:coreme@santacasacampinas.com.br)

**2.2- Incrições presenciais**, comparecer na sala da COREME-IMC - Hospital Irmãos Penteados e Santa Casa de Campinas, situado na Av. Júlio de Mesquita nº 571, Bairro Cambuí - Campinas/SP. **Das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min (dias úteis);**

**Taxa de Inscrição:**

Valor de \$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

**Provas:**

**4.1-Cirurgia Plástica:Primeira e segunda fase: 12 de dezembro de 2020;**

**4.2- Demais áreas: Primeira e segunda fase: 29 de janeiro de 2021;**

Primeira fase - Prova de múltipla escolha: Peso total 50%;

Segunda fase - Prova prática: Peso total 40% e Entrevista c/Análise de Curriculum:

Peso total 10%;

**Informações:**

Edital no Site [www.santacasacampinas.com.br](http://www.santacasacampinas.com.br)

E-mail: [coreme@santacasacampinas.com.br](mailto:coreme@santacasacampinas.com.br) ou COREME-IMC - (19) 2515-3117.

Campinas, 07 de outubro de 2020